



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 34, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - (cargo vago)
- 2º - (cargo vago)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 12^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2023

1.1 – ABERTURA	11
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Satisfação pela aprovação terminativa na CE do Projeto de Lei nº 3493/2021, de autoria de S. Exa., que inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Lanceiros Negros. Exposição sobre a história dos Lanceiros Negros. Destaque para as lutas que a população negra ainda enfrenta nos dias de hoje.	11
Senador Plínio Valério – Comentários sobre pedido de informação, enviado por S. Exa., ao Ministro da Educação, sobre a aplicação da Lei nº 14164/2021, que inclui nos currículos da educação básica conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher, decorrente de um projeto de autoria de S. Exa.	13
Senador Humberto Costa – Indignação com a notícia do desperdício de 59 milhões de doses de vacina contra a Covid-19, que equivaleria a dois bilhões de reais, por suposta negligência na gestão e distribuição de vacinas pelo Ministério da Saúde do Governo Bolsonaro. Destaque para o trabalho do Senado Federal na CPI da Pandemia.	15
Senador Cleitinho – Exposição sobre o Projeto de Lei nº 365/2023, de autoria de S. Exa., que isenta o contribuinte do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV). Defesa de que seja facultado aos Parlamentares a adesão ou não ao foro privilegiado.	17
Senador Izalci Lucas – Considerações sobre a relevância de projetos de lei de autoria de S. Exa., que precisam ser redistribuídos às comissões competentes. Destaque ao Projeto de Lei nº 2154/2021, que dispõe sobre o compartilhamento de registros de saúde dos usuários do SUS, e ao Projeto de Lei nº 3903/2020, que prevê o apoio público ao desenvolvimento do turismo cívico.	19
1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 16 minutos e reabertura às 16 horas e 21 minutos	22
1.2.3 – Oradores (continuação)	
Senador Rogerio Marinho – Defesa do Projeto de Lei nº 661/2023, de autoria de S. Exa., que dispõe sobre a indicação de brasileiros aos cargos de presidente e de diretor em instituições financeiras ou de desenvolvimento, bilaterais ou multilaterais. Críticas à Advocacia-Geral da União (AGU) pela edição de portaria que cria grupo de trabalho para avaliar a adequação dos precatórios na alienação dos bens do Estado pela eventual insegurança jurídica gerada e consequente quebra de contratos.	23



Senador Jorge Kajuru – Anúncio de pedido feito por S. Exa., à Presidência da CSP do Senado Federal para que seja encaminhado convite ao Sr. Alexandre Ramagem Rodrigues, ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), a fim de que preste esclarecimentos sobre o suposto uso de um programa de espionagem durante a gestão do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

26

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 1057/2019, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências. Aprovado o Requerimento nº 168/2023.* À Comissão de Assuntos Econômicos.

27

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 316/2021, do Deputado Federal Aureo Ribeiro, que *altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso. Aprovado o Requerimento nº 164/2023, de urgência.*

33

1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 2/2020, do Deputado Paulo Foleto, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro. Aprovado.* À sanção.

33

1.3.4 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Kingston, em 13 de fevereiro de 2014. Aprovado.* À promulgação.

34

1.3.5 – Orador

Senador Eduardo Girão – Críticas ao Governo Federal pela aparente indiferença nas relações diplomáticas com países autoritários. Defesa do Projeto de Lei Complementar nº 163/2022, de autoria de S. Exa., que proíbe as instituições financeiras públicas federais de financiar operações de crédito a governos estrangeiros enquanto existirem pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza no País.

35

1.3.6 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei nº 316/2021, do Deputado Federal Aureo Ribeiro, que *altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso. Revogada a urgência, após Parecer nº 15/2023-PLEN-SF, proferido pelo Senador Angelo Coronel; e Requerimento nº 188/2023.* À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

37

1.3.7 – Questão de Ordem



Suscitada pela Senadora Eliziane Gama, a ser respondida oportunamente. 49

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 2/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1140/2022), que *institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital*. 53

1.3.9 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Plínio Valério, a ser respondida oportunamente. 55

1.3.10 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 2/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1140/2022), que *institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 16/2023-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Teresa Leitão (prejudicada a Medida Provisória nº 1140/2022). À sanção. 56

1.3.11 – Itens extrapauta

Nº 58/2023-CDIR, do Senador Laércio Oliveira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da I Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde, em Baltimore, nos Estados Unidos da América. **Aprovado**. 63

Nº 59/2023-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXXXV Sessão Plenária, das reuniões das Comissões Permanentes e da reunião da Bancada Progressista do Parlamento do Mercosul-Parlasul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado**. 63

Nº 60/2023-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXXXV Sessão Plenária e Reunião de Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado**. 63

Nº 63/2023-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento *Lide Brazil Conference – London*, em Londres, Reino Unido. **Aprovado**. 63

1.3.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 41/2023, do Senador Romário e outros Senadores, de desarquivamento de diversas proposições. **Aprovado**. 63

1.3.13 – Fala da Presidência

Anúncio de que será encaminhado ofício aos subscritores do requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a responsabilidade pelos atos antidemocráticos e terroristas praticados no dia 8 de janeiro de 2023, para ratificação das subscrições, de maneira eletrônica, no prazo de 48 horas. 63

1.3.14 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para 16 de março de 2023, às 10 horas. 63

1.4 – ENCERRAMENTO 64

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 65



PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 12^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senadora Eliziane Gama - Questão de ordem suscitada em 15 de março de 2023. 68

2.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1140/2022), que *institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.* 77

2.1.3 – Requerimentos

Nº 58/2023-CDIR, do Senador Laércio Oliveira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da I Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde, em Baltimore, EUA. 86

Nº 59/2023-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXXXV Sessão Plenária, das reuniões das Comissões Permanentes e da reunião da Bancada Progressista do Parlamento do Mercosul-Parlasul, em Montevidéu, Uruguai. 89

Nº 60/2023-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXXXV Sessão Plenária e Reunião de Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 92

Nº 63/2023-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento *Lide Brazil Conference – London*, em Londres, Reino Unido. 100

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 316/2021

Emendas nºs 4 e 5-PLEN 105

Parecer nº 15/2023-PLEN-SF 108

Requerimentos nºs 176 e 188/2023 120

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 2/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1140/2022)

Parecer nº 16/2023-PLEN-SF 126

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 1937 e 4614/2019; 3493/2021; e 3404/2020 sejam apreciados pelo Plenário (**Ofícios nºs 5 a 8/2023-CE**). 135



3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de desligamento do Senador Alan Rick das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, de Serviços de Infraestrutura e de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de substituição de membro na Comissão de Segurança Pública; e de indicação de membro para integrar a Comissão de Meio Ambiente (Ofício nº 9/2023).	141
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte; de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Meio Ambiente (Ofício nº 11/2023).	142
Do Senador Rogério Marinho, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 11/2023). .	143
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 17/2023).	144
Da Senadora Ivete da Silveira, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 38/2023). .	146

3.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 6494/2019 à Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo posteriormente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.	148
Encaminhamento do Ofício nº 60/2023, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.	149

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 3792/2019, que <i>cria o selo Empresa Amiga da Mulher</i>	151
Projeto de Lei nº 4534/2021, que <i>acrescenta o Capítulo I-B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de ato sexual</i>	156
Projeto de Lei nº 976/2022, que <i>institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo</i>	161

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 1/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5652/2019	168
Nº 2/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 746/2019	175
Nº 3/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2965/2021	185
Nº 1/2023-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 94/2019	196
Nº 2/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5385/2019	201
Nº 1/2023-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2791/2019	209
Nº 1/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4915/2019	217



Nº 1/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2019	224
Nº 2/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 53/2016	231
Nº 3/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327/2021	238

3.1.6 – Projetos de Lei

Nº 1156/2023, do Senador Cleitinho, que <i>altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.</i>	246
Nº 1157/2023, do Senador Cleitinho, que <i>dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil – e adota outras providências.</i>	251
Nº 1158/2023, do Senador Cleitinho, que <i>dispõe sobre a vedação de suspensão, retenção, bloqueio ou proibição de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), passaporte e direito de prestar concurso público, como forma de garantir execução de dívida.</i>	254
Nº 1159/2023, do Senador Cleitinho, que <i>dispõe sobre a divulgação do direito do proprietário de veículo automotor à indenização por danos causados em virtude de más condições das vias terrestres do território nacional.</i>	257
Nº 1160/2023, do Senador Cleitinho, que <i>dispõe sobre a vedação de cobranças de taxas referentes aos serviços prestados de forma remota e/ou digital pelas concessionárias de energia elétrica.</i>	261
Nº 1162/2023, do Senador Jayme Campos, que <i>altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia.</i> ...	264

3.1.7 – Projeto de Lei Complementar

Nº 58/2023, do Senador Rogerio Marinho, que <i>altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para estabelecer requisitos mínimos a serem cumpridos pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva de entidades fechadas de previdência complementar.</i>	270
--	-----

3.1.8 – Projeto de Resolução

Nº 29/2023, do Senador Alan Rick, que <i>institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação.</i>	279
---	-----

3.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 4/2023, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que <i>altera o art. 103-B da Constituição Federal para incluir magistrados da Justiça Militar na composição do Conselho Nacional de Justiça.</i> ..	285
--	-----

3.1.10 – Requerimentos

Nº 2/2023-CTFC, do Senador Omar Aziz, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.	291
Nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, de criação de Subcomissão Temporária destinada a debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.	295



Nº 177/2023, do Senador Jaime Bagattoli, de voto de aplauso ao Governador do Estado de São Paulo.	300
Nº 178/2023, do Senador Jaime Bagattoli, de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.	303
Nº 179/2023, do Senador Weverton e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 130/2018.	307
Nº 180/2023, da Senadora Margareth Buzetti e outros Senadores, de urgência para o Projeto de Lei nº 2275/2022.	310
Nº 181/2023, do Senador Dr. Hiran, de oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 2236/2022.	315
Nº 182/2023, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso à Rede Boas Novas.	317
Nº 183/2023, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso ao Conselho de Jovens Empresários do Pará (Conjove-PA).	320
Nº 185/2023, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 6403 e 6406/2019; e 1040/2020.	323
Nº 186/2023, do Senador Eduardo Girão, de informações à Ministra de Estado das Mulheres.	325
Nº 187/2023, do Senador Eduardo Girão, de informações ao Ministro de Estado da Casa Civil.	331

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	337
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	340
6 – LIDERANÇAS	341
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	343
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	347
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	364



Ata da 12^a Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 15 de março de 2023

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 24 minutos e encerra-se às 19 horas e 5 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras e meus senhores, os meus cumprimentos; os nossos cumprimentos a todos os Senadores e Senadoras presentes à sessão desta quarta-feira, 15 de março de 2023. Quero saudar todo o povo brasileiro que nos acompanha através dos meios de comunicação que o Senado disponibiliza, TV, Rádio e Agência.

Há número regimental. Portanto, a Presidência declara aberta a sessão.

Sob a proteção divina iniciamos nossos trabalhos.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, que já foram devidamente disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia, portanto, do conhecimento do Colegiado:

- Projeto de Lei nº 1.057, do Senador Paulo Paim – aproveito para saudá-lo e cumprimentar efusivamente, desejando muitos anos de vida, saúde e paz, meu Senador aniversariante;
- Projeto de Lei nº 316, de 2021, do Deputado Aureo Ribeiro;
- Projeto de Lei nº 2, de 2020, do Deputado Paulo Foleto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2022.

Vamos passar aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Pela ordem de inscrição, nós temos S. Exa. o Senador Paulo Paim, a quem dirijo, em nome desta Mesa, os cumprimentos, as nossas saudações, o desejo mais franco de venturosos longos anos de vida. Saúde e paz, Senador. V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.)

– Obrigado, Presidente Veneziano.

Eu tenho dito, no dia de hoje, para tantas e tantas mensagens de carinho, como V. Exa. expressou: calma, coração, não explode, coração! É uma forma de me conter. Enfim, vou para 40 anos dentro do Congresso, entrei, nunca saí, desde a Constituinte, e as passagens, os momentos que passei dentro desta Casa jamais vou esquecer. O Senado, tudo que a gente faz aqui e fala repercute, meu querido Plínio Valério, meu querido amigo – agora me deu um branco...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cleitinho.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Cleitinho, estão chegando os novos, mas estou guardando os nomes.

Ontem V. Exa. me provocou para falar sobre os Lanceiros Negros aprovados. Daí muitas pessoas me pediram para falar mais, o que são os Lanceiros Negros, que história é essa, porque muitos não conhecem a história. Então vou dedicar esses dez minutos para falar sobre esse tema.

Como V. Exa. mesmo lembrou, a Comissão de Educação aprovou, no dia de ontem, o Projeto de Lei nº 3.493, de 2021, de minha autoria, que inscreveu os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Eles estarão lá ao lado de Tiradentes, Zumbi dos Palmares, D. Pedro, Ana Neri, Anita Garibaldi, Bárbara Pereira de Alencar, entre tantos outros. Essa lista também inclui os heróis da Batalha de Guararapes.

A relatoria do projeto foi da querida Senadora Teresa Leitão. Ela apresentou uma peça belíssima, brilhante.

O texto, em caráter terminativo, segue agora para a Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, mas a pergunta que ficou no ar ontem: afinal quem foram, quem são os Lanceiros



Negros? Os Lanceiros Negros eram escravos que compunham o exército dos Farroupilhas, grupo de estancieiros, charqueadores, povo do meu Rio Grande, que entre 1835 e 1845 tentou ser independente do Império, criando a República do Piratini.

O grupo de Lanceiros Negros era composto por oito companhias, 51 homens cada, totalizando 408 Lanceiros Negros que andavam trilhando a cavalo ou a pé. A eles, os Lanceiros Negros, foi prometido que, quando a guerra terminasse, independentemente de quem ganhasse ou fechado o acordo, seria assegurado a eles a liberdade. Não seriam mais escravos.

Esse era o pacto desde o início das pelejas. No dia 14 de novembro de 1844, o que o tempo registrou pelas décadas e pelos séculos, pelos campos sulinos, pelas canções populares, aconteceu o massacre do Cerro de Porongos. Os negros foram desarmados na calada da noite e firmado um acordo entre Canabarro e os imperiais.

Mais de cem negros foram ali assassinados. Os que sobreviveram, morreram no total 200, foram enviados à Corte brasileira, no Rio de Janeiro. Uns conseguiram fugir para quilombos ou para o Uruguai. A guerra assim termina. A paz foi feita, mas os negros não foram libertos, não foram alforriados. Foram enganados, traídos, mantidos sob o açoite, trancafiados nas senzalas, presos aos grilhões.

A liberdade dos Lanceiros Negros era a senha, o sinal, a tocha acesa que os abolicionistas esperavam em todo o país como rubra luminária a exigir o fim da escravidão em todo o território nacional. Mas a elite do Brasil, os escravocratas na época, os donos do poder não aceitaram. Podiam fazer o acordo, era o fim da guerra, mas libertar os negros não. Por isso, eles foram massacrados. Somente 43 anos depois é assinada então a Lei Áurea, uma abolição ainda não concluída.

Colocar os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, como está fazendo o Senado da República, é muito mais do que uma homenagem, é um reconhecimento histórico. É resgatá-los, enfim, para a nossa memória, é assegurar a liberdade coletiva e a nossa identidade nacional, trazendo do passado silenciado a sonoridade vivida para o presente.

Nas palavras, lembro aqui, de Ieruchalmi, ele disse: “O oposto de esquecer não é lembrar, mas sim fazer justiça”. Os Lanceiros Negros lutaram por liberdade, morreram pelos seus sonhos.

Os negros hoje são 56% da população. Também lutam pela liberdade; pelo direito de serem atendidos em hospitais, de não morrerem em filas; de terem seus filhos colocados em creches; de terem água potável, saneamento básico, escola, universidade, educação; de serem homens e mulheres da ciência, da medicina, da economia, da engenharia, da política. Liberdade é ter moradia decente, emprego decente, renda, salário digno para que se contemple então o direito às necessidades básicas.

A maioria dos trabalhadores confiscados, hoje, Senador Plínio, no trabalho escravo, são negros. De cada cem, 90 são negros.

Direito a entrar num *shopping* – ainda se peleia – sem o medo de ser parado pelo segurança e, muitas vezes, espancado e até morto, como aconteceu com o Beto lá em Porto Alegre; direito a entrar em um supermercado, fazer compra e sair vivo; direito a ser tratado como ser humano numa abordagem policial.

O homem negro, a mulher negra, a criança negra, o jovem negro, o idoso negro são pessoas de carne e osso, são gente como a gente. Disse o poeta, também são filhos do universo, choram, dão risada, dançam, abraçam, querem viver. São brasileiros e brasileiras e devem ser respeitados como cidadãos.

Quantos negros morrem pelas chamadas balas perdidas? Morrem por ter a pele preta, como disse a inesquecível cantora; morreram pelo racismo repugnante, traiçoeiro, mesquinho, desumano, desestrutural.

O Brasil é o país das multicores, das diversidades, da cultura, dos cantos em poesia, dos amores febris, amorosidades e paixões. Por quê? Por tanto ódio? Por que tanta violência?

Os Lanceiros Negros não morreram em vão, não pelearam por nada; abriram horizontes rumo à liberdade. Suas mortalhas são sudários da liberdade e da democracia. O sangue derramado tingiu o nosso



chão, mostrando, como um mapa, o caminho da resistência e de dias melhores.

Lanceiros Negros, sim! Sou um lanceiro negro de ontem, de hoje e de sempre. Não mudarei. Lanceiros negros somos eternamente, buscando justiça social, igualdade, fraternidade.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Somos todos que não aceitamos nenhum tipo de preconceito, nenhum tipo de racismo, que fazemos a boa luta contra todos os tipos de discriminação e de preconceito, fobias diversas, contra o trabalho escravo.

Sempre existirão, em nosso país, podem crer, lanceiros, lanceiros, sejam negros e, por que não dizer, também brancos. Lanceiros brancos, negros, índios, com suas inquietudes, levantando suas vozes contra a fome, a miséria, a pobreza e a desigualdade.

Sigamos adiante, sem jamais desistir. Somos todos brasileiros. Somos todos lanceiros.

Presidente Veneziano, obrigado pela tolerância, como sempre. Eu sei que passei dois minutos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB)

– Em absoluto. Para nós, sempre é um prazer, uma alegria. Honra-nos muito quando V. Exa. sobe à tribuna, quando V. Exa. participa de todas as formas que são regimentalmente previstas, porque nos enriquece, não é?

A sua história de vida e a história da sua produção parlamentar são dignas – e incansavelmente sempre haveremos de fazer essas menções – de todos os registros calorosos de aplausos que partem do nosso Sul e que se espalham por todo o resto do país.

Um grande abraço, meu estimado aniversariante e nosso querido amigo, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu convido S. Exa. o Senador Plínio Valério.

Senador Plínio, por gentileza.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, antes do discurso, quero elogiar o companheiro Paim pelo aniversário, sim, e, acima de tudo, por esse brilhante discurso – viu, Senador Paim – digno da sua carreira e da data do seu aniversário. O senhor está aniversariando com um discurso, para constar nos Anais deste Senado *ad eternum*.

Parabéns duplos!

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, encaminhei há alguns dias, ao Ministro da Educação, nosso colega Senador, hoje Ministro Camilo Santana, ofício pedindo informações sobre a aplicação da Lei nº 14.164, de 10 de julho de 2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Decorrente de projeto de minha autoria, essa lei está perto de completar dois anos de vigência, e eu estou querendo saber se já foi implantada ou não. Culpa nenhuma cabe a esse Governo que acaba de assumir há poucos meses. Aliás, não cabe culpa a ninguém, o que a gente quer é implementar essa lei.

Essa preocupação, senhores e senhoras, se justifica diante dos dados, infelizmente alarmantes, sobre o aumento da violência contra as mulheres brasileiras. Apenas no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil. Chega-se à absurda média de quatro mulheres assassinadas por dia. Os números são do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esse número é o maior já registrado em



um semestre. Se comparado com o de 2019, Presidente Veneziano, o crescimento foi de 10,8%. Isso mostra a necessária da urgente priorização de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, segundo afirma o fórum. O aumento foi de 3,2% em relação ao primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram assassinadas. Isso preocupa também e principalmente nós do Amazonas, Senador Cleitinho.

O nosso Estado, o Amazonas, ocupa a terceira posição do *ranking* nacional de assassinato de mulheres. E nove de seus municípios apresentam tendência de crescimento nos registros de homicídios de mulheres. É o que nos mostra o Atlas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Amazonas, estudo realizado pela universidade federal do meu Estado. A pesquisa mostra, também, que dos 62 municípios amazonenses, 24 apresentam um número de homicídios de mulheres acima da média nacional. Existem, sim, medidas punitivas e severas. Desde 2015, a legislação prevê penalidades mais graves para homicídios que se encaixam na definição de feminicídio, ou seja, aqueles que envolvam violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher. Os casos mais comuns desses assassinatos ocorrem por motivos banais, como, por exemplo, a separação.

Estou convencido, porém, de que o mais efetivo combate à violência contra a mulher exige medidas preventivas. É impositiva uma inflexão no padrão cultural brasileiro, que, se não é permissivo, não tem sido impeditivo à manifestação das formas arraigadas de violência, especialmente contra as mulheres. Precisamos, portanto, estimular práticas mais próximas de padrão civilizatório que possa indicar um caminho possível para o enfrentamento consistente do problema.

Foi por isso que apresentei, Senador Paim... E eu cito V. Exa. mais uma vez, porque, no meu primeiro discurso, em fevereiro, o senhor estava aí mesmo nessa poltrona, enquanto eu discursava sobre a autonomia do Banco Central e sobre se colocar na grade transversal do ensino brasileiro o tema de violência contra a mulher, que se tornaram leis. Eu lembro que o senhor fez um aparte, colocando-se inteiramente à disposição e o seu trabalho, a sua dedicação fez com que a gente acabasse aprovando essa lei, com respaldo total, com o apoio total da Bancada Feminina na Câmara Federal.

Apostando na formação de brasileiros com uma sólida cultura de respeito às mulheres e a seus direitos é que eu quis fazer isso. O Senado aprovou, a Câmara também aprovou, como disse, com o apoio da Bancada Feminina, que não só defendeu o projeto, mas o aperfeiçoou. E agora é lei. E a gente precisa saber como essa lei está, se é que está sendo aplicada.

E o que diz esta lei a você brasileiro, a você brasileira? Coloca na grade transversal do ensino brasileiro, o tema Violência contra a Mulher. Não é uma matéria que reprova. Não é uma matéria que vai aferir notas. Ela vai ser estudada, normatizada e dirigida por profissionais. Convida-se um psicólogo, um advogado, um político, um juiz, um ministro para que eles falem sobre o tema, mulheres, advogados, direcionado às crianças, principalmente ao menino, que desde pequeno, nesse clima machista, aprende a ser “macho”, insultando as mulheres, não respeitando as mulheres.

E é lá, na base, lá, quando ele tiver seus oito, nove, dez anos, que ele vai ouvir sempre que aquilo a que ele assiste na casa dele – a sua mãe sendo maltratada – não é comum, não é padrão. Ele vai ouvir como é que deve ser feito. Ele vai aprender, desde cedo, que mulher, quando diz “não”, é não! Ele vai ouvir, sempre, e entender e aprender e aplicar no seu futuro que mulher não é mercadoria. E as meninas, por sua vez, vão ouvir, sempre, que são valorizadas, que têm que ser valorizadas. E aquela menina que, porventura, vir a sua mãe sendo maltratada em casa pelo pai e achar aquilo normal vai entender e ouvir que não é normal.

Então, a gente tem aí, na raiz, na base, a minha esperança de que, daqui a décadas, nós possamos ter uma sociedade mais justa, mais séria e que acabe, de uma vez por todas, com esse sentimento arraigado no machismo brasileiro de que mulher é propriedade. Mulher não é, não deve ser e, jamais, será propriedade



de um homem, de um macho. Ser macho é respeitar a fêmea. Ser macho é respeitar as mulheres. Ser macho é ser civilizado.

Portanto, já é tempo, Presidente, e eu peço o seu apoio. Já fiz o ofício ao Ministro da Educação, perguntando sobre essa implementação.

Repto: o Governo atual não tem nenhuma culpa quanto a isso, porque estamos apenas no terceiro mês, mas nós estaremos com o Senador Camilo, hoje Ministro, para ver a aplicação disso. E, aí sim, aí sim, a nossa esperança renasce de que, repito mais uma vez, não é uma lei para consertar hoje, não é uma lei para a minha geração, não é uma lei para a geração do Senador Humberto Costa, mas é uma lei que vai, certamente, auferir resultados para os nossos netos, que, aí sim, poderão viver uma sociedade mais justa e mais digna.

O Senador Paim falou, e falou muito bem, do assassinato de negros, de desrespeito aos negros. Infelizmente, esse tema também diz a mesma coisa: desrespeito às mulheres e discriminação contra elas. Quatro mulheres assassinadas por dia neste país chamado Brasil. É abominável! Não tem como tolerar! E nós, que temos civilização, que queremos um pouco de civilidade nesse padrão da nossa sociedade, temos que lutar por isso. E a forma que eu encontrei foi essa, por acreditar que a revolução, mais do que as armas, mais do que os canhões, mais do que os mísseis, pode ser feita na educação. E lá, então, eu tenho muita esperança de que esta lei vingue, prospere e que meus netos, que meus bisnetos, que as minhas bisnetas e minhas netas possam, um dia, ser respeitados, ao contrário do que as mulheres hoje enfrentam e de como elas se encontram.

Minha solidariedade total às mulheres, e a contribuição que eu posso dar é exatamente esta: ensinar nas escolas que tratar a mulher com desigualdade é feio...

(Soa a campainha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... é horroroso, é incivilizado, que é abominável e que é algo que já não podemos mais tolerar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, querido Senador Plínio Valério, por exortar assunto tão da hora, ou seja, é mais do que pertinente sempre trazer à discussão esse tema.

Eu convido, como inscrito, o próximo orador, Senador Humberto Costa.

Por gentileza, Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e também pelas redes sociais, parece que o pesadelo não acaba. Agora foi a descoberta de que 39 milhões de doses de vacina contra a covid foram ou estão sendo descartadas pelo Ministério da Saúde. Outros 20 milhões terão o mesmo destino nos próximos meses. Isso significa que R\$2 bilhões foram desperdiçados pela negligência e pela incompetência do Governo Bolsonaro. Milhões de pessoas poderiam ter sido imunizadas, milhares de vidas poderiam ter sido salvas em um cenário em que o Brasil tem 700 mil pessoas que perderam a vida por conta da covid-19.

Poderiam essas vacinas, se o Governo tivesse tido o mínimo de planejamento, até mesmo serem doadas para outros países, países mais pobres que não tiveram condição de vacinar a sua população, mas nem isso o Governo foi capaz de fazer. E isso se deve também, em boa parte, por conta da ação danosa, permanente que o Presidente da República e seu Governo, passados, fizeram às vacinas. Quem não lembra o Presidente da República dizendo que havia o risco de que quem tomasse vacina virasse jacaré? Quem não lembra quando ele disse que homem poderia começar a falar fino e mulher, a criar barba por conta da



vacina?

Ao lado disso, ele atrasou a chegada das vacinas, e, quando elas chegaram, nós vemos hoje que boa parte delas foi perdida porque perderam a validade.

Foi uma política de morte que foi implementada no nosso país e que matou tantas pessoas. Aliás, hoje nós fizemos uma bonita homenagem com a presença, inclusive, da Ministra da Saúde, Nísia, uma homenagem às vítimas e familiares da covid-19.

O mesmo Governo ignorou planejamento e distribuição das vacinas. Os primeiros 2 milhões de vacinas que foram perdidas foram doadas pelo Governo americano praticamente em cima do prazo de validade se esgotando, e o Governo, na sua omissão e na sua falta de planejamento, de preparo, permitiu que elas fossem as primeiras vacinas jogadas no lixo.

Mas eu dizia que boa parte dessas vacinas poderia ter sido administrada aqui no Brasil. E por que não foram? Porque o Governo passado desestimulou o tempo inteiro a vacina. Nós vínhamos em uma verdadeira multiplicidade de notícias falsas – as chamadas *fake news* –, dizendo que existiam substâncias estranhas, que se colocava um *microchip* para a China ficar controlando os cidadãos brasileiros, e é por isso que nós, que sempre tivemos a tradição de uma ampla cobertura vacinal, tivemos uma cobertura vacinal em relação à covid que poderia ser muito, muito, muito maior, especialmente nas doses de reforço.

Por conta disso, eu fiz uma solicitação à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para que esse caso seja devidamente investigado e os responsáveis sejam punidos.

Prejuízo de R\$2 bilhões! Imaginem: no momento em que nós estamos vivendo, em que nós temos tanta gente falando do desequilíbrio fiscal, da gastança que os governos fazem, jogarem-se fora R\$2 bilhões dessa maneira em um produto que salva vidas, em um produto que minimiza o efeito, para quem adquiriu a doença, de como será a progressão do seu caso clínico.

Então, não se pode permitir, Sr. Presidente, tamanha agressão e tamanho desprezo com a memória das vítimas.

Quantos foram os casos?

Hoje, inclusive, nesse evento, uma pessoa falava de uma senhora que, grávida, morreu de covid, deu à luz de imediato, e a vacinação das pessoas grávidas começou uma semana depois. Ou seja, é alguém que, por poucos dias, poderia ter sido salva e terminou deixando dois órfãos, dois irmãos órfãos.

Então, a gente assistir a um espetáculo dantesco como esse de vacinas jogadas na lata do lixo é, na verdade, uma agressão à memória de todas essas vítimas.

Essa cerimônia de hoje, realizada no memorial, veio para que nós nunca esqueçamos aquele morticínio, que não esqueçamos os principais responsáveis, o ex-Presidente da República, os Ministros da Saúde naquele período, os Parlamentares que, o tempo inteiro, fizeram campanha contra a utilização da vacina.

Podem ter certeza de que nós nunca vamos nos esquecer da tragédia, dos tempos obscuros, sombrios que vivemos sob o Governo passado, que, graças a Deus, superamos. E esperamos que, nunca mais, eles voltem.

Também é importante falar aqui, tratando deste tema da covid, do trabalho que o Senado Federal fez em relação a este tema, com a Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a condução que o Governo Federal deu ao enfrentamento à pandemia.

E não tenha dúvida, Sr. Presidente, não fosse aquela CPI, a chegada das vacinas teria demorado ainda mais do que demorou, porque não era a intenção do Governo, em nenhum momento, que as vacinas pudessem chegar para atender à população brasileira.

Elaboramos um relatório pormenorizado, apontando os crimes e os responsáveis por esses crimes. Lamentavelmente, boa parte daqueles processos que nós encaminhamos, das investigações que fizemos



foram arquivados pelo Ministério Pùblico, principalmente pela Procuradoria-Geral da Repùblica. Eram denúncias, eram investigações que apontavam responsabilidade do Presidente da Repùblica.

Lamentavelmente, também, houve Ministros do Supremo que se apressaram em arquivar alguns processos recentes que também envolviam o Presidente da Repùblica. Mas o Senado Federal, por meio da sua advocacia, recorreu dessa decisão para que uma das turmas do Supremo possa julgar esse pedido de arquivamento, impedir que o arquivamento aconteça e enviar para a primeira instância, para que o Sr. ex-Presidente possa ser julgado pelos juízes de primeira instância do nosso país.

Então, eu queria fazer esse registro.

Hoje não esqueceremos os responsáveis pela maior tragédia sanitária da história do Brasil. Não permitiremos que fiquem impunes. Jamais esqueceremos e não permitiremos que haja qualquer tipo de anistia a essas pessoas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Peço a V. Exa. que me permita acostar ao seu pronunciamento palavras de cumprimento à sua explanação, até porque todos nós brasileiros nos sentimos ainda mais agredidos quando, diante de fatos dessa natureza e trazidos pela imprensa nacional, deparamos não apenas com o prejuízo de ordem financeira, que já seria por si extremamente significativo – são mais de R\$2 bilhões de prejuízos ao erário –, mas, em especial e sobretudo, e foi dessa forma que V. Exa. se pronunciou, quando há tantos e tantos milhares de brasileiros que deixaram até de receber essa vacina. E agora se constata a negligência, o completo desprezo à vida quando milhões de vacinas estão vencidas.

Então, isso precisa ser apurado, e efetivamente sei que V. Exa. tem essa preocupação.

Sempre é bom enaltecer o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, que trouxe a todos nós da sociedade conhecimento de episódios que não haveriam de ser reconhecidos e identificados se não tivesse um processo investigatório, como V. Exas., integrantes daquela Comissão, puderam fazer. Então, enalteço e registro, porque, de fato, muito V. Exas. produziram, chamando-os a todos os integrantes da sociedade ao que estava acontecendo e por acontecer.

Então, minhas saudações, mais uma vez, ao seu feliz pronunciamento.

Eu convido, pela ordem de inscritos, o Senador Cleitinho.

Por gentileza, Senador Cleitinho. A tribuna espera V. Exa. (*Pausa*.)

Em seguida ao Senador Cleitinho, nós estamos com a presença do Senador Izalci Lucas como inscrito.

Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa tarde a todos os Senadores presentes, ao público presente também, aos servidores desta Casa e a toda a população brasileira que acompanha a gente pela TV Senado.

Eu queria aqui, Sr. Presidente, chamar a atenção de toda a população brasileira, porque eu vou mostrar que vocês são roubados na cara dura – é um roubo legalizado – e eu vou provar para vocês aqui.

Eu consegui fazer isso em Minas Gerais e quero levar para o Brasil inteiro.

Vocês estão vendo isto aqui? (*Pausa*.)

Se o *cameraman* puder focar para mim, para mostrar: isto aqui é só o documento do seu carro, gente, chamado aí de papel-moeda. Por isso aqui você tem que pagar. Lá em Minas Gerais eram R\$135 por isso aqui ó. Só que hoje tudo é *online*. Aí eu queria mostrar para vocês o seguinte: isto aqui vale R\$135? Isso aqui nunca valeu R\$135! Lá em Minas Gerais – tá, gente? Têm estados em que é menos ou é



mais. Eu queria mostrar para vocês isto aqui: são R\$135.

Eu, vendo essa patifaria, comecei a mostrar para a população mineira que você pode, você mesmo, fazer, imprimindo no seu computador, que não lhe custa nada, simplesmente nada! Ou, senão, como é digital, se você for parado numa *blitz*, você pega e mostra o seu telefone: “Aqui, ó. Está aqui, ó. Está aqui para todo mundo ver”. E lá no Estado de Minas Gerais, estavam cobrando R\$135.

Então, vendo essa patifaria e mostrando para a população mineira que ela estava sendo roubada, fiz um projeto de lei, que foi aprovado, e aí caiu para R\$30 este ano. Este ano a população mineira está pagando... Eu queria que acabasse, mas o Governo entendeu ainda que tinha uma prestação de serviço, que não existe, e ainda cobra R\$30. Mas eu consegui tirar R\$2 bilhões do caixa do estado e colocar no bolso da população.

Então, eu protocolei um projeto aqui, no Senado, agora, valendo para todo o Brasil, não só para Minas Gerais, para extinguir essa taxa, porque ela não tem que existir. Se você a faz *online*, qual prestação de serviço que o estado te fornece? Nenhuma, e está te roubando na “cara dura”. Então, peço humildemente aqui que... Como esse projeto, eu vou fazer vários, para acabar com várias taxas que hoje são *online*, que não têm mais prestação de serviço.

Então, eu queria muito contar com o apoio de todos os Senadores para a gente poder combater essa injustiça que acontece no Brasil inteiro de um roubo legalizado, porque a população brasileira não tem que pagar por isso. Então, eu peço para vocês que estão acompanhando que viralizem esse vídeo nos grupos do WhatsApp, no TikTok, no Instagram e no Facebook, para a gente mobilizar, para a gente passar esse projeto aqui o mais rápido possível, porque a população brasileira está sendo roubada na “cara dura”, e eu entrei para isso aqui, para trazer o Senado para perto do povo, e eu peço que todos os Senadores me apoiem nessa proposta.

Eu queria também... Mais uma proposta que eu estou fazendo aqui, com toda a humildade, com toda a transparência, porque eu penso o seguinte, eu quero mostrar para vocês aqui o seguinte: eu estou com meu telefone aqui. Aí, minha esposa vira para mim e fala “Cleitinho, eu queria mexer no seu telefone”. Eu falo: “Não, não, não, não vai mexer no meu telefone, não”. Então, eu estou devendo. E a hora que ela me pede meu telefone, eu faço questão de dar para ela: “Toma o telefone aqui”. Então, por que eu estou falando isso? Pelo foro privilegiado, gente. O foro privilegiado, com toda a humildade, deveria acabar, porque quem não deve não teme. Um político que entra aqui reto e limpo não tem que temer o foro privilegiado.

Então, é utopia, porque já está aqui há muitos anos um projeto, que eu acho que está até engavetado, sobre extinguir o foro privilegiado, e não passa. Então, eu queria fazer uma alternativa. Vou fazer uma proposta alternativa. Aquele Parlamentar, Senador ou Deputado Federal, que não quiser ter o foro privilegiado abre mão do foro privilegiado. Eu queria muito chegar aqui, nesta Casa, e falar: “Eu estou abrindo mão do meu foro privilegiado”. Então, eu queria legalizar isso.

Como a gente tem alguns privilégios aqui, a gente fala se a gente quer usar ou não. Então, a gente usa o que... Eu, aqui, uso o que eu acho que é necessário. Então, eu queria muito também... Eu vou fazer essa proposta do foro privilegiado para que seja alternativo, porque aí vira lei, e aquele Parlamentar que chega à Casa, tanto Senador quanto Deputado Federal, fala: “Não, eu não quero usar”, porque eu não queria usar o foro privilegiado. Sabe por que eu não queria usar o foro privilegiado, com toda a humildade, com toda a sinceridade? Porque quem não deve não teme. Eu não tenho que temer nada. Eu entrei aqui para fazer as coisas certas. Eu entrei aqui para lutar pelo bem comum. Eu entrei aqui para lutar pela população. Eu não entrei aqui errado. Eu não devo nada para partido, para grupo político, para ninguém. Eu entrei limpo e vou sair limpo.

Então, eu queria muito que essa proposta também pudesse ser apreciada por todos os Parlamentares,



por todos os Senadores, que poderiam me apoiar nessa proposta, que eu acho que é uma proposta muito importante para o Brasil, para acabar com o foro privilegiado, ou, senão, eu, que não quero ter, abro mão dele. Então, é uma alternativa que eu queria ter e que eu acredito que outros Senadores e outros Deputados também vão querer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Cleitinho, pela sua participação na tribuna.

Convido o querido e estimado Senador Izalci Lucas, como próximo inscrito, por dez minutos, conferidos e garantidos regimentalmente.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, ontem, eu fiz um balanço de alguns projetos que estão tramitando, mas, como são muitos, vou fazer aqui a segunda rodada de projetos que foram apresentados e que a gente precisa, agora, com o funcionamento, com o restabelecimento das Comissões, que esses projetos sejam redistribuídos. Nós temos vários projetos de 2019, 2020, 2021 e 2022 que precisam agora ser discutidos.

Colocando aqui mais alguns exemplos, o PL 2.154 determina o uso de padrões de informação da saúde no Sistema Único de Saúde. Hoje, no próprio estado, no próprio município, você não tem uma integração de informações. Então, muitas vezes, cada médico em que você vai pede um exame, e você já até fez esse exame, mas não há essa informação compartilhada e num sistema que seja compatível entre municípios, estados e União.

O Sistema Único é universal e tem realmente as questões de estados e municípios, e a gente precisa melhorar essas informações. Hoje, você não tem informação nenhuma. Aqui, no Distrito Federal, que é a capital da República, você não tem informação nem de estoque de medicamentos, não tem controle. Você vai em vários hospitais, cada hospital não tem a informação do que o outro hospital tem ou está fazendo. Então, muitas vezes, o paciente fica rodando a cidade toda buscando uma coisa que deveria estar no sistema.

Temos que respeitar o paciente, o contribuinte. Ora, se eu quero marcar uma consulta, não tenho que enfrentar ônibus, marcar, ir ao hospital, entrar na fila e marcar para não sei quando, se você pode usar os aplicativos. Hoje tem sistemas no Brasil todo, no mundo todo, que, de fato, facilitam e melhoraram o controle e a gestão e, evidentemente, não consomem tanto tempo do paciente ou do contribuinte.

Então, a gente precisa rever essa questão da saúde no sentido de compartilhar essas informações. Temos que unificar, então, os dados, a mesma linguagem no país, para que você possa acessar o seu prontuário. Até hoje ainda não se implementou, na maioria dos municípios, o prontuário eletrônico. O médico, quando vai receber o paciente, tem que chegar, ligar o computador e já ter lá a ficha completa, os exames todos, tudo isso já pronto no sistema. Hoje não tem, você fica correndo atrás, estão em arquivo morto ainda na maioria dos hospitais.

Eu, inclusive, coloquei, no ano passado, R\$37 milhões para o Sistema Único de Saúde fazer essas questões, mas, infelizmente, cada Governo que entra no Brasil tem isso. Você não tem um projeto de nação, você não tem um plano de metas; cada um faz e vai tocando. O Ministério da Educação não fala com a cultura; a cultura não fala com o esporte; e cada um vai tocando o seu negócio.

Então, a gente precisa implementar isso, é viável, é importante e, com certeza, é um projeto que precisa ser debatido nesta Casa. Lógico que a iniciativa deveria ser do Executivo. Eu estou apresentando. Inclusive, tinha na Câmara uma PEC para alterar, obrigar os Prefeitos, os Governadores e Presidentes da República, após a posse, a apresentar um plano de metas; não planos de campanha, porque todo mundo



promete tudo, e, depois da eleição, muda tudo.

Então, a gente precisa estabelecer isso, uma responsabilidade, e que seja política de Estado. A gente fica vendo essas interferências políticas na educação, na saúde, na segurança, o que é péssimo. A gente precisa restabelecer a política de Estado, o que é muito importante.

Da mesma forma, Presidente, eu falei um pouco sobre esse projeto, o 3.903, de 2020, que é a integração do turismo cívico no projeto pedagógico da escola. A maioria dos alunos do Brasil não conhece sequer a capital do seu estado ou até mesmo o próprio município, a história, os monumentos, a história da cidade. Aqui, em Brasília mesmo, que é um museu a céu aberto, tem muitos – e é a grande maioria – alunos das regiões administrativas não conhecem sequer o Plano Piloto, não conhecem sequer a Esplanada, não conhecem sequer a história de Brasília. Então, o turismo cívico é fundamental, e nós temos que proporcioná-lo. Na Comissão de Orçamento, neste ano, através de emenda de Comissão, nós colocamos quase R\$4 bilhões no orçamento, e uma das coisas é esta: primeiro, o aluno precisa conhecer a sua cidade. Em Minas, tem 853 municípios. Então, as pessoas precisam conhecer a capital, a história. E todos deveriam conhecer a capital do país, virem aqui, conhecerem; isso é turismo cívico, e devemos facilitá-lo. É evidente que você tem que criar condições para as pessoas virem, com preço razoável. Que a gente possa ter projetos de incentivo às escolas, porque, lamentavelmente, nós temos aqui grande parte da população que sequer conhece o patrimônio turístico cívico que nós temos aqui, além do religioso e também do rural, mas o turismo cívico já merecia realmente uma atenção especial.

Muitas vezes, os turistas veem aqui à Esplanada e não tem sequer um banheiro para usar, não tem um restaurante, não tem infraestrutura e não tem até conhecimento, a história de cada monumento, de cada patrimônio, explicando o que é aquilo. As pessoas chegam aqui e ficam perdidas. E, muitas vezes, as coisas estão fechadas. Então, a gente precisa, de fato, ter uma atenção especial para esse turismo que está aí.

Outro projeto, Sr. Presidente, é a Lei do Bem, que é exatamente incentivar as empresas a investirem em inovação e na política de ciência e tecnologia, mas, infelizmente, as pequenas e médias empresas não têm acesso, só tem acesso quem é lucro real. Em Brasília, deve ter meia dúzia de empresas que pagam imposto pelo lucro real, o resto é tudo lucro presumido, que não está na Lei do Bem no sentido de você incentivar as pequenas e médias empresas a inovarem, porque inovação não é produto só, tem o processo todo. Então, a gente tem esse projeto tramitando já há algum tempo. Cada governo que entra concorda, mas, na hora de votar, a gente tem dificuldades. Inclusive, as mesmas empresas, as próprias empresas que têm esse benefício do lucro real, se, no ano seguinte, derem prejuízo, elas não podem continuar o projeto. E inovação é um processo, não dá para você um ano ter, o outro não ter; tem que ter regularidade e tem que ter recursos. Então, isso é fundamental.

Nós aprovamos aqui, inclusive o parecer é do Senador Paulo Paim, o projeto que institui – já foi aprovado aqui e foi agora para a Câmara – o transporte intermunicipal. A maioria das regiões metropolitanas – se você pegar Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro são regiões metropolitanas – é o mesmo município; aqui, no DF, não. Aqui nós temos em volta o Estado de Goiás, a região metropolitana, mas ela não é intermunicipal; ela é interestadual, e a lei não prevê realmente essa questão do transporte para os estudantes.

E a gente, então, aprovou aqui – espero que a Câmara possa dar agilidade –, permitindo realmente esse transporte da região metropolitana às pessoas que moram nos municípios de Goiás que estão em volta, que são 40 municípios, mas, compondo a região metropolitana, é um pouco menos, para a gente poder realmente não ter que usar o transporte interestadual. Os servidores da Casa hoje usam o transporte interestadual, porque é Goiás, e pagam por uma passagem um valor bastante alto, comparado com o do transporte intermunicipal. Então, a gente transforma essa questão da região metropolitana, e esse



transporte também com a possibilidade de ter o mesmo tratamento do intermunicipal.

Nós temos também, Presidente, uma experiência que foi maravilhosa, que a gente vê todo dia, e para que precisamos encontrar a solução. Quando fui Secretário, desde 2004, 2009, nós criamos a Bolsa Universitária. Hoje você tem o Prouni, que não tem contrapartida. Hoje o que jovem quer, além do conteúdo, é a prática. Então, nós fizemos, na época, a Bolsa Universitária, em que você dava bolsa integral para o aluno, no curso superior, nas escolas, e ele dava uma contrapartida na escola pública. O que mais falta hoje na educação são professores e monitores.

Então, foi dito aqui ontem sobre a questão da formação dos professores. E o sistema que dá certo é você, concomitantemente à teoria...

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... ter a possibilidade de fazer o estágio. Esse seria um dos formatos que deu certo. Você dá a bolsa e ele dá 20 horas de contrapartida na escola pública, reforço escolar, compatibiliza o curso que ele está fazendo com a atividade na escola.

Por último, Presidente, sei que o tempo já passou, mas nós temos hoje, no país, um excesso muito grande de obrigações acessórias, porque o grande problema do Brasil hoje é a burocracia. Então, você tem dezenas, centenas até de obrigações acessórias. Criamos, inclusive, uma agora. Você tem que simplificar isso, e não, simplesmente, multar. As empresas são multadas, muitas vezes, por excesso. Então, ela deveria ser notificada das questões que são apenas informações que as empresas dão ao Governo.

Então, esse e alguns projetos. Vai para o terceiro capítulo, depois, porque são muitos projetos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Parabéns, Senador Izalci, com essa sua reiterada prestação de contas ao país, notadamente à população do Distrito Federal!

Dirige-se à mesa e requer a palavra pela ordem a nossa estimada Senadora Zenaide Maia.

Por gentileza, Senadora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, todos têm conhecimento do que está acontecendo no Rio Grande do Norte, da onda de violência, que já aconteceu em outros estados. Eu queria dizer da minha solidariedade com o povo do Rio Grande do Norte e dizer que tanto a segurança local, estadual, como a segurança federal estão tomando as devidas providências para descobrir não só quem está praticando os atos de vandalismo, mas também saber quem está financiando e quais são os mandantes. Então, isso tem que ser descoberto e tem que ser punido na forma da lei.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós, que, neste instante, estamos a presidir esta sessão, nos solidarizamos com todos os norte-rio-grandenses por esses momentos extremamente indesejáveis, abomináveis, de terror que a população do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente da nossa amada e bela Natal, tem passado e que, de fato, requerem tanto das instâncias estaduais, como também das instâncias federais as devidas, necessárias e duras medidas para que esses episódios não assolem principalmente aqueles que estão submetidos, que é a população de uma maneira geral.

Então, a nossa solidariedade e a presença desta Casa, da Mesa naquilo que for possível colaborar com a estrutura de estado do Rio Grande do Norte, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – Obrigada, Sr.



Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós vamos suspender esta sessão e vamos retomá-la na Ordem do Dia, sob a Presidência do Presidente Rodrigo Pacheco.

Está suspensa a presente sessão.

*(A sessão é suspensa às 15 horas e 16 minutos e reaberta às
16 horas e 21 minutos, sob a Presidência do Senador
Rodrigo Pacheco, Presidente.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Rogério Marinho.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Senador Rodrigo Pacheco, enquanto o Senador Marinho sobe à tribuna, eu queria um pela ordem, se o senhor me permite? (*Pausa.*)

Em primeiro lugar, eu queria cumprimentá-lo. Eu acho que a gente precisa ser justo, e, com a sua decisão, com a sua resposta e a de toda a equipe da Advocacia-Geral do Senado com relação ao pedido de esclarecimento sobre a CPI dos atos do dia 8 do Ministro Gilmar Mendes, eu acredito que o Senado cumpriu o dever, de acordo com o que a gente tem no nosso Regimento. Alguns Senadores tinham assinado a CPI e saíram. Precisava-se de uma revalidação, então, eu acredito que o posicionamento do Senado foi correto e eu quero cumprimentá-lo por isso.

Ao mesmo tempo, muito respeitosamente, eu gostaria de perguntar ao senhor com relação à próxima reunião do Congresso Nacional, porque a CPMI – a população está fazendo um pouco de confusão com relação a isso e a letra “m” faz toda a diferença – eu acredito que tem mais legitimidade.

Vou explicar rapidamente o porquê. Por que as duas Casas foram depredadas, fruto de vandalismo, no dia 8 de janeiro, não apenas o Senado Federal, mas também a Câmara dos Deputados. É como aconteceu no Capitólio, lá nos Estados Unidos, então, o Congresso Nacional foi quem fez a investigação.

Então, eu queria saber, porque é uma crescente demanda da sociedade saber para quando é que está agendada a próxima reunião do Congresso, porque eu tenho certeza de que a primeira coisa que o senhor vai fazer vai ser ler essa CPI, para que ela seja instalada automaticamente, até porque a gente vê o Governo, Senador Rodrigo Pacheco, agindo com relação a emendas parlamentares, para que se retirem assinaturas. Deputados estão denunciando isso. Isso é muito preocupante, neste momento em que já ficou muito claro que a sociedade não admite essa troca de favores, essa barganha política, e a gente não pode voltar a uma página do passado no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

A sessão do Congresso Nacional será designada. Obviamente nós devemos fazer a definição da pauta da sessão do Congresso Nacional, que pressupõe a definição, por parte dos Líderes do Congresso, da Minoria, dos partidos políticos, quanto aos vetos que serão objeto da sessão do Congresso Nacional. Pretendemos fazê-la o mais brevemente possível, e, obviamente, todos os requerimentos que sejam pertinentes e, no caso de uma CPMI com fato determinado e que contenha as assinaturas, serão, naturalmente, lidos pela Presidência do Congresso Nacional. Mas, para a definição da sessão, é preciso ter um alinhamento dos Líderes para que não seja uma sessão exclusiva para a leitura de um requerimento. É preciso fazer a apreciação de vetos, eventualmente de projetos de lei do Congresso Nacional, os PLNs. De modo que nós



cuidaremos dessa questão para que seja designada brevemente. Eu sei que é interesse de todo o Parlamento que haja sessão do Congresso Nacional.

Com a palavra, da tribuna, o próximo orador, Senador Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Dirijo-me aqui ao Senado, a esta augusta Casa, a meus nobres pares, à população do nosso país.

São dois assuntos que quero trazer ao conhecimento do Senado, assuntos que me chamaram a atenção nos últimos dias e, hoje, em especial, um assunto do qual falarei daqui a pouco.

Dez dias atrás li a notícia de que o principal fundo de pensão, o fundo de pensão do Banco do Brasil, tinha uma indicação, feita pelo Governo Federal, de um cidadão que era escriturário do Banco do Brasil e, com um pequeno período de atividade profissional, se desligou e passou para a atividade sindical: está sendo indicado para gerir um fundo de R\$250 bilhões.

Qual é a preocupação que trago a esta augusta Casa? Nós tivemos, em tempos pretéritos, problemas muito sérios na gestão dos fundos previdenciários, que são também o motor do fomento de nossa economia. São esses fundos que investem em obras de infraestrutura, são fundos que têm mais de um milhão de beneficiários que precisam que esses fundos deem lucro, que não deem prejuízo, para garantir no futuro as suas aposentadorias, as suas remunerações.

Houve uma operação, chamada Operação Greenfield, que identificou, inclusive numa CPI aqui no Congresso Nacional, desvios de mais de R\$6,6 bilhões em fundos como a Previ, como o Postalis, como a Funcef, fundos que foram dilapidados por má gestão, por malversação de recursos públicos, fundos que foram aparelhados politicamente sem que o critério técnico, a *expertise* profissional e a capacidade de gestão fossem levados em consideração.

Falo assim, Srs. Senadores, porque apresentei hoje a esta Casa um projeto de lei que pretende corrigir esse lapso, determinando que, na contratação de CEOs, de profissionais... Apenas quatro ou cinco fundos têm hoje um patrimônio de mais de R\$450 bilhões. Então, nós temos que ter necessariamente um cuidado para que esses profissionais tenham a capacidade gerencial técnica de gestionar com capacidade e com resultados. Nós precisamos que esses profissionais tenham experiência no setor, que esses profissionais tenham qualificação, que esses profissionais possam apresentar resultados e que o atributo para sua contratação deixe de ser o atributo político, do mero aparelhamento dessas instituições, infelizmente com o demérito e com prejuízos comprovados para a sociedade brasileira.

Então, faço o registro e peço o apoio dos nobres pares para que nós possamos, o mais rapidamente possível, tornar lei essa intenção, que através do projeto apresentei ao Senado da República no dia de hoje.

Outra questão que me chamou atenção – e aí eu chamo também a atenção dos nobres pares – é que ano passado, em 2022, este Congresso Nacional, e também o Senado da República, ao qual rendo homenagens na figura do seu Presidente, o Senador Rodrigo Pacheco, buscando uma alternativa ao arcabouço fiscal existente para permitir o pagamento do então Auxílio Brasil, votou nas duas Casas, celeremente, um projeto que se tornou, agregado à nossa Constituição, uma modificação do pagamento do sistema de precatórios. Os precatórios passaram a ter um prazo alongado, passaram a ter um nível de preferência e, como contrapartida para essa mudança, inclusive foi permitido que os precatórios se tornassem moeda na aquisição de ativos que estavam, estão sendo disponibilizados pelo Governo na sua política de PPI ou PPP.

Pois muito bem, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, povo brasileiro, nós temos uma expectativa de mais de R\$230 bilhões de investimentos nos programas de concessão através das outorgas e nos investimentos necessários para alavancar as obras de infraestrutura este ano. Não há nada mais importante para quem



investe, a médio e a longo prazo, neste país ou em qualquer país do mundo, do que a fidúcia, a confiança, a necessária segurança jurídica, a previsibilidade. Senhores, pasmem: depois das declarações feitas pelos ministros deste Governo de que haveria a necessidade de se avaliar, de se verificar se a letra da Constituição brasileira era válida e se a moeda dos precatórios poderia ser utilizada com os ativos que haviam sido concedidos, contratos assinados, leilões efetuados, projetos que demandaram um ano, um ano e meio, dois anos das empresas que acreditaram no Estado brasileiro, pois muito bem, senhores, hoje nós vimos uma portaria da Advocacia-Geral da União e, nessa portaria, Srs. Senadores, foi criado um grupo de trabalho para que, ao longo de 120 dias, se avalie a adequação dos precatórios na alienação dos bens do Estado, que já foram, inclusive, em alguns casos, alienados nos leilões que foram efetuados.

Isso claramente caracteriza quebra de contratos. Isso é uma sinalização muito clara para quem quer investir ou empreender no Brasil. No Brasil do Partido dos Trabalhadores, desse Governo, não vale o que está escrito, não vale o que foi consignado, não se acredita e não se respeita a Constituição, porque, apesar de ela não ter sido modificada, o decreto, de uma forma clara, inequívoca, susta, paralisa, impede que os contratos efetuados no ano passado possam ser terminados, possam ser concluídos. Porque o principal órgão jurídico do Governo Federal diz que não tem segurança, que ele precisará se debruçar sobre o tema durante 120 dias para verificar de que forma isso será novamente regulamentado. Isso pode ser, inclusive, ampliado por um novo prazo de mais 120 dias. Estamos falando de 240 dias.

Isso sobresta, por exemplo, os investimentos e o leilão feito nos dois principais terminais aeroportuários brasileiros: Congonhas e o Galeão. Isso permite, por exemplo, que nós tenhamos uma situação em que houve o incentivo do Estado brasileiro para que um grande grupo de empreendedores que tem interesse em continuar investindo na infraestrutura do nosso país, o que é importante para todos nós, esteja literalmente com o mico na mão.

Então, essa é uma preocupação, Sr. Presidente, pelo bem do Estado brasileiro. É uma preocupação que certamente os Srs. Senadores – aqui está o Senador Rogério Carvalho, que pede a palavra – terão...

(Soa a campainha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... além da necessidade e da vontade de nos trazerem os esclarecimentos necessários, porque o que se clama aqui é a segurança jurídica.

Nenhum Estado, nenhum país conseguirá atrair investimentos se não respeitar a fidúcia, se não respeitar os contratos, se não respeitar a Constituição, se não garantir a previsibilidade. Essa mensagem não é boa para o país, não é boa para o nosso Brasil, não é boa para a nossa democracia.

Agradeço, Sr. Presidente, mas eu vou continuar aqui para escutar o Senador Rogério Carvalho.

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para apartear.) – Presidente, eu quero concordar com a manifestação do Senador Rogerio Marinho.

É fundamental que um país, ao fazer contratos, consiga garantir esses contratos, garantir que ocorra previsibilidade. Tudo isso é muito importante. Mas ocorreu um evento recentemente em que foi vendida uma refinaria aos árabes e foi recebida uma doação no valor de R\$16 milhões, que ficou sob a guarda inicialmente do antigo ou do anterior Presidente da República...

(Soa a campainha.)

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... e uma parte foi devolvida e integrada ao patrimônio do país, a outra parte não.

Então, é preciso que, com a maior brevidade – concordo com V. Exa. que talvez 120 dias seja um prazo longo –, mas, com a maior brevidade, que esses contratos sejam revistos, para que coisas dessa



natureza, do tipo, acontece a venda de uma refinaria e um presente daquela magnitude... Será que aconteceram outras situações diferentes ao longo dessas negociações? São questões que os brasileiros e as brasileiras têm o direito de saber quando ocorre mudança de governo.

Com todo respeito e concordando com a tese de V. Exa., de que nós não podemos quebrar contratos, de que nós devemos ter previsibilidade.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Diante de tudo isso, que o Governo possa ter a segurança de que as coisas que foram feitas, benfeitas, sejam continuadas, e aquelas que tiverem qualquer suspeição sejam descontinuadas. Eu acho que isso é fundamental para o nosso país e para a nossa democracia.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho, para concluir.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço a manifestação do Senador Rogério, que concorda com a nossa preocupação e traz um tema que nada tem a ver com o que eu acabei de falar. Mas certamente, dentro do embate político, isso talvez seja razoável.

Então, o Presidente recebe um presente de um país, que parece que foi a Arábia Saudita. Quem comprou a refinaria, Senador Rogério Carvalho, foram os árabes, mas não foi a Arábia Saudita. Foram os Emirados Árabes. E me parece que são países distintos. Então, eu peço a V. Exa. que se debruce mais sobre o tema quando for falar a respeito da situação.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rogerio Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Obrigado, Senador Rogério Marinho.

Próxima oradora inscrita, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu abro mão da inscrição, Sr. Presidente. Sr. Presidente, eu estou abrindo mão da inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

O próximo orador inscrito...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente! Presidente Rodrigo!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Vanguarda/PP - SC. Pela ordem.) – É só para fazer um breve registro.

Queria registrar a presença entre nós, nesta sessão, Sr. Presidente, do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis, Rodrigo Rossoni. Está também nos visitando seu sucessor – o senhor veja que eleição harmoniosa; parece até uma sucessão mineira, não é? –, o Célio Bernardi.

E a nossa Associação Comercial de Florianópolis tem 107, vai completar 108 anos de excelentes e extraordinários serviços à nossa cidade e um bom exemplo para o país.

É esse o registro que eu gostaria de fazer, e lhe agradeço pela oportunidade.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, só um registro.

Agora há pouco, o Ministro Alexandre de Moraes permitiu o retorno do Governador do Distrito Federal. Então quero registrar aqui, porque foi uma luta nossa, da bancada, para que Brasília pudesse entrar na normalidade. E eu espero que agora a gente possa tocar o bonde aqui em Brasília, que precisa muito de uma estabilidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Próximo orador inscrito, Senador Rogério Carvalho.

A SRA. MARGARETH BUZZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Margareth Buzetti, com a palavra, pela ordem.

A SRA. MARGARETH BUZZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT. Pela ordem.) – Está sobre a mesa o Requerimento de nº 180, de 2023, que requer urgência ao projeto de minha autoria, com o nº 2.275, de 2021, que dispõe sobre medidas para a prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da campanha nacional permanente Recrutando Anjos, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre medidas com a mesma finalidade.

Esse projeto foi uma indicação da Bancada Feminina em virtude do Dia Internacional das Mulheres. Ele está aguardando o despacho de V. Exa. Então, gostaria de solicitar que seja indicado Relator ou Relatora para podermos deliberar, o quanto antes, sobre este projeto no Plenário.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Próximo orador inscrito, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, queria comunicar aos amigos e amigas desta Casa e ao querido Presidente, amigo pessoal, Rodrigo Pacheco, que solicitei à Presidência da Comissão de Segurança Pública desta Casa, da qual participo como Vice-Presidente, que seja encaminhado convite ao Sr. Alexandre Ramagem Rodrigues para que ele, na condição de ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência, preste esclarecimentos sobre o uso de um programa de espionagem durante a gestão do ex-Presidente Bolsonaro. A utilização do sistema secreto, capaz de vigiar até 10 mil pessoas ao ano por meio da localização de seus aparelhos celulares, foi divulgada ontem pelo jornal *O Globo* e confirmada tanto pela atual direção quanto pelo ex-Diretor da Abin.

Alexandre Ramagem declarou que tudo foi feito de forma legal. Todavia, na lei que regula a agência, de 1999, não existe a previsão de tal atividade. A ferramenta, desenvolvida por uma empresa israelense, foi contratada com dispensa de licitação, no fim do Governo Temer, e utilizada no Governo Bolsonaro, até maio de 2021, ou seja, quase dois anos e meio, o suficiente para a espionagem de quase 30 mil brasileiros. A mando de quem isso foi feito?, pergunto. Quais as pessoas monitoradas?, pergunto. Quem praticou o monitoramento?, pergunto. Com que realidade?, ponto de interrogação. São perguntas que necessariamente precisam ser, Senador Omar Aziz, detalhadamente respondidas.

Convém lembrar que, no Governo anterior, a Agência Brasileira de Inteligência era subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional. Hoje, a Abin está sob o guarda-chuva da Casa Civil. Para



especialistas o monitoramento que a Abin fez pode significar a violação de três direitos: o direito à vida privada, à intimidade e à liberdade de locomoção. Para mim tudo o que diz respeito a esse assunto representa uma afronta ao Estado democrático de direito.

A possibilidade de ter havido monitoramento indiscriminado de pessoas é motivo de perplexidade. Não podemos esquecer que, lamentavelmente, ao longo de seu Governo, o ex-Presidente Jair Bolsonaro colecionou casos de autoritarismo e instrumentalização das instituições para atender seus interesses e confrontar aqueles que se opuseram aos seus atos. Assim, não podemos descartar a possibilidade de uso pessoal da ferramenta, uma vez que as pesquisas de geolocalização celular remota podem ter acontecido sem registros, com monitoramentos realizados com base nas mais diversas motivações. Encerro.

Tudo precisa ser bem esclarecido.

Agradecidíssimo.

Início da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.057, de 2019, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 7.998, de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências; a Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da previdência social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.

Parecer nº 11, de 2022, da Comissão de Assuntos Sociais, tendo como Relator o Senador Paulo Rocha, favorável ao projeto e à Emenda nº 1 que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 168, do Senador Ciro Nogueira, solicitando o adiamento da discussão para oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu concedo a palavra ao eminente autor do requerimento, o Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu acho que é mais do que pertinente uma matéria que cria um impacto financeiro para grandes empresas no país, isso em todo o Brasil, em especial na sua Minas Gerais, e acho que é mais do que pertinente que nós a mandemos para cá, que é o local adequado para se discutir esses impactos financeiros, cobrança de novos tributos, para que a gente faça uma avaliação e o próprio Senado possa ter conhecimento dos impactos que isso possa acarretar a essas empresas num momento de tamanha dificuldade, de aumento de discussões sobre cargas tributárias. Nós estamos, em muito pouco tempo, discutindo uma nova reforma tributária.

Então, eu acho que é pertinente, é inteligente que o Plenário desta Casa ouça a sua Comissão de economia sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

Neste instante, eu concedo a palavra ao eminente autor do projeto, o Senador Paulo Paim, para falar em relação ao requerimento do Senador Ciro Nogueira.

Mas, antes, Senador Paulo Paim, eu gostaria de registrar, em nome da Presidência do Senado Federal, dos seus colegas Senadores e Senadoras, os meus parabéns a V. Exa. pelo seu aniversário hoje. V. Exa., que representa tanto para a política brasileira, não só do seu Rio Grande do Sul, na qualidade de



Deputado Federal Constituinte, Deputado Federal por muitos anos e, agora, no seu terceiro mandato como Senador da República, uma grande referência, repito, uma grande referência política brasileira. Muita saúde a V. Exa., muitas felicidades e vida longa, Senador Paulo Paim!

V. Exa. tem a palavra para falar acerca do requerimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.)

– Presidente Rodrigo Pacheco, primeiramente, agradeço o carinho de sempre de V. Exa. com todos os Senadores, sempre enaltecedo a caminhada, a história de cada um.

Presidente, esse projeto foi relatado pelo Líder do PT, Senador Paulo Rocha, com ampla discussão, inclusive, na Casa, e V. Exa., a pedido dessa Liderança, coloca o projeto em Plenário para ser apreciado.

Presidente, não dá para a gente agora, aqui, fazer um debate aprofundado sobre esse tema neste momento. E por que, Presidente? Já o Governo, todas as vezes em que eu conversei com o Governo, só me disse: “Paim, dá um tempo para que a gente possa aprofundar com dados e números, e votar o projeto”. Tudo isso foi permitido, Senador Ciro Nogueira, tudo isso foi acertado, tudo isso foi combinado. Surpreende-me, agora, que V. Exa. apresente um requerimento para retirar... Não para retirada de pauta, mas mandando para uma outra Comissão para retomar o debate todo outra vez.

Eu concordaria, Presidente, se assim o Plenário entender, que o projeto saia de pauta e eu vou dialogar com o Governo no sentido de que o projeto possa, então, ser votado pela importância do projeto, Presidente.

Esse projeto atende a quem? Aos pequenos produtores, aos pescadores, os artesãos, aos que trabalham em regime de economia familiar. Esse projeto atinge, principalmente neste momento, pegando como exemplo o rompimento das barragens das cidades de Mariana e Brumadinho, que não foram atendidas corretamente.

O que esse projeto diz, Sr. Presidente? Ele diz que, quando houver, quando houver, quando houver... Não é o passado. Eu peguei como exemplo Brumadinho e Mariana. Quando houver desastres ambientais que possam atingir as propriedades rurais, os pequenos produtores, os moradores do lado do rio, de palafitas, que sejam prejudicados no seu trabalho, que fiquem sem sustento para a sua família, o que nós queremos... Primeiro, é notório, ninguém tem dúvida de que a seguridade social não atendeu de forma adequada as vítimas das tragédias, como eu dizia antes, de Brumadinho e Mariana. Por isso, o que o projeto propõe, Sr. Presidente? Que, em caso de novos desastres ambientais, os trabalhadores afetados recebam três parcelas do seguro-desemprego.

Eu quero discutir com o Governo de que eu faço parte. Não estou dizendo que temos que votar hoje. Eu quero ter um espaço, Presidente, para dialogar com o Governo, para ver se conseguimos o entendimento, e o projeto possa ser votado, como V. Exa. colocou hoje, ou seja, como item número um da pauta.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o senhor permite?

Senador Paulo Paim, primeiro, meus parabéns pelo seu aniversário. O senhor é uma figura mais do que respeitada e querida, talvez um dos Senadores mais queridos desta Casa.

Mas o de que se trata não é apenas de uma discussão apenas com o Governo; essa discussão é com o Senado. E nada mais apropriado, Sr. Presidente, do que uma discussão que cria nova taxação para um setor importante do nosso país que vá para a Comissão de Economia para se avaliar, e o Senado, como um todo, saiba quais são os impactos financeiros dessa medida, porque eu tenho certeza de que nem o senhor apresentou aqui ainda esses impactos. Esta Casa não sabe.

Então, nós criarmos uma taxação de 1% nas empresas que criam esse tipo de situação no nosso país eu acho que não é pertinente que o Senado vote essa matéria sem nós termos essa discussão na nossa Comissão de Economia.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Ciro Nogueira, V. Exa. faz um requerimento de retirada de pauta e submissão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Senador Paulo Paim, que é autor do projeto, concorda com a primeira parte da retirada de pauta. Então, há uma questão incontroversa dos dois lados de que há possibilidade da retirada de pauta.

O que eu proponho como acordo é que façamos a retirada de pauta para que haja o diálogo no Senado do autor, do Relator na Comissão anterior, do próprio Senador Ciro Nogueira, e aí identificamos, ato contínuo, qual vai ser o caminho desse projeto: se Plenário, ou, eventualmente, Comissão. Mas se permite, então, a discussão para que se possa aferir o impacto financeiro, o impacto orçamentário da medida.

Portanto, acho apropriado, de fato, a cautela de V. Exa. Cumprimento a parcimônia e a concordância do Senador Paulo Paim, nosso aniversariante de hoje, e proponho, portanto, por acordo, a retirada de pauta do projeto para que seja analisada a sua reinclusão oportunamente.

Senador Paulo Paim.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR)

– Sr. Presidente, apenas para contribuir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Eu acho que o senhor tem toda razão; é possível, sim, conciliar as coisas.

O Senador Paulo Paim... Bom, primeiro, Senador, parabéns pelo aniversário!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – O projeto é extremamente louvável no que diz respeito a atender vítimas de intempéries, de catástrofes. Isso a gente sempre quer fazer. A questão toda é mostrar a fonte de recurso, e me parece que é fundamental, até regimentalmente, que ele passe pela CAE. A Comissão de Assuntos Econômicos tem que falar sobre esse projeto, e ele não passou por lá.

Então, eu acho que nós poderíamos ganhar tempo se fizéssemos as duas coisas. A CAE pode... Talvez o Senador Vanderlan – eu não sei se está aqui – se comprometer a rapidamente, esta semana ainda, designar um Relator na CAE e resolver isso. E nós economizariámos tempo e evitaríamos polêmica, porque, senão, volta daqui a uma semana, e vai haver a cobrança de novo de que ele não passou pela CAE. Então, eu acho que nós podíamos resolver as duas coisas em uma semana, ou, no máximo, em duas, Senador Paim.

Eu sou amplamente favorável ao seu projeto. Só quero ter certeza na questão de criar uma nova tributação para as mineradoras e petroleiras.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Presidente, para discutir também, eu queria ... Terminou, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só a Senadora Jussara. Na sequência, o Senador Izalci.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero cumprimentar aqui o Senador Paim pelo seu aniversário, desejando muita saúde e muita luz.

Mas quero registrar aqui a presença do meu filho, o Deputado Georgiano Neto, do PSD, o Deputado mais votado da história do Piauí.



Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Seja muito bem-vindo, Deputado Georgiano, ao Senado Federal! Os nossos cumprimentos, inclusive, pela sua votação expressiva.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu também quero registrar, com relação a esse projeto, nós temos falado sempre nisso, que nós temos que desonerar a folha. É a pior tributação que existe no Brasil, quer dizer, você impede formalização, você impede contratação. Então, qualquer coisa sobre a folha é discutível.

Acho que a gente tem que trabalhar... E também a questão da reforma tributária. Acho que a gente precisa avaliar muito essa questão de aumento de custos. As empresas estão com dificuldade. É lógico que, quando se fala em Petrobras, em grandes empresas de mineração, mas eu digo no geral. Eu acho que o conceito de qualquer tributação sobre a folha prejudica qualquer empresa e inibe novas contratações e formalização.

Eu também acho que deve ser discutido o impacto disso na CAE, porque não dá para votar uma matéria como essa sem analisar isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, deixa eu ajudar. Eu percebo a boa vontade de V. Exa. e de todos os Senadores, inclusive do Senador Oriovisto.

O meu receio, Presidente – como eu estou nesta Casa, no Congresso Nacional, como V. Exa. lembrou, há 36 anos e com este mandato vai dar 40 anos de Congresso, e sei que não é a intenção dos senhores, sei que não é –, é jogar para uma Comissão e lá se engavetar o projeto. Não é essa a intenção dos senhores. Não é a intenção. Eu sei que não é. Mas é comum acontecer. Eu venho desde a Constituinte e percebo tudo isso.

O Senador Oriovisto, de forma muito tranquila e equilibrada, tem uma proposta que colocou aqui e com que eu quero concordar, se também os nossos companheiros que pensam diferente entenderem que é o caminho. Ele disse: “Vamos dar duas semanas”. Não vai engavetar. Então, qual é o problema? Se eu esperei até hoje, eu espero duas semanas e vai para a CAE. Mas, com duas semanas, o projeto tem que voltar para o Plenário.

Eu confio na palavra de todo os senhores.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu confio em todos os senhores, Presidente.

Se o Senador Oriovisto me autorizou, inclusive, a colocar essa posição favorável, havendo um acordo, em duas semanas, o projeto volta para o Plenário, e eu atinjo o objetivo que eu pensei que seria o caminho mais prático.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Paulo Paim, para que V. Exa. tenha essa segurança, seria importante colher do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Vanderlan Cardoso, esse compromisso das duas semanas, que eu não posso fazer por ele ou em nome dele. Então, o que eu proponho é que façamos a retirada do projeto de pauta da sessão do Senado hoje e aí vamos dialogar com o Presidente Vanderlan acerca da possibilidade de apreciá-lo em duas semanas na Comissão de Assuntos Econômicos e, eventualmente,



colhendo dele esse compromisso, nós mandamos para a CAE, para apreciação da CAE, com despacho da Presidência.

Se não for possível fazer, voltamos, então, em duas semanas, para o Plenário. Mas é o tempo também de esgotar as discussões dos Senadores a respeito desse tema que foi suscitado pelo Senador Ciro Nogueira quanto ao reflexo orçamentário da proposta.

Então, a proposta que faço é pura e simplesmente a retirada do projeto de pauta neste momento, não se decidindo quanto ao encaminhamento da Comissão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O.k., Ciro?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, se me permite, eu sou sempre do acordo.

Primeiro, Senador Paim, parabéns pelo seu aniversário! Muita saúde, sucesso sempre na sua trajetória! É uma pessoa importante aqui no Senado.

Eu só coloco para reflexão se a gente não estaria perdendo duas semanas para depois levar, de novo, para a CAE. Se não era melhor a gente já encaminhar à CAE com o compromisso dos Líderes, Senador Paim, para que eles façam a gestão junto ao Senador Vanderlan, porque a gente ganha tempo. O risco é a gente perder duas semanas aqui, num projeto que parece relevante, valioso para V. Exa., e depois ir para a CAE e ficar duas semanas discutindo se vai ou não vai para a CAE. É só uma ponderação que eu faço.

Eu até gostaria de ouvi-los.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, a grande questão, neste momento... Eu acho que todos os Senadores estão ajudando. O projeto é relevante. O projeto disse que, quando houver desastres, é que vão ser assegurados três mesezinhas de seguro-desemprego para aqueles que foram prejudicados. Isso é a síntese do projeto.

Percebo que há boa vontade de todos. Se, dentro de duas semanas, os Líderes assumem aqui que, se a CAE não apreciar, nós votamos aqui, está resolvido. É o que eu estou pedindo: tira de pauta e, se em duas semanas a CAE não votar, ele volta para o Plenário e vamos a voto. O.k.?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu queria, em primeiro lugar, mais uma vez cumprimentar meu irmão, Senador Paulo Paim. A gente estava junto hoje na CDH. É um Parlamentar exemplar aqui. Ninguém tem a menor dúvida da sua folha de serviços prestados, não apenas para o Rio Grande do Sul, mas para o país.

Agora, nesse assunto, por mais que seja meritória a ideia, a gente precisa ter muita responsabilidade neste momento. Ninguém aguenta mais imposto. Isso é uma demanda da sociedade e eu quero, pelo Partido Novo, fazer essa ponderação de que haja uma convergência junto aos colegas para que a CAE possa colocar isso em pauta. Mas a gente precisa ouvir o Senador Vanderlan. Eu, com todas as minhas limitações e imperfeições, não consigo ver outro caminho senão passar pela CAE. Tem que ser deliberado



na CAE. Então, sou favorável à celeridade, mas precisamos passar pela votação naquela casa para trazer ao Plenário, no meu ponto de vista.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, a proposta que eu percebo que há é esse compromisso com o Senador Paulo Paim de submeter à Comissão de Assuntos Econômicos com determinado prazo para que seja apreciado na CAE e depois no Plenário. O Senador Paulo Paim concorda. No entanto, cabe ao Presidente da CAE – e ele terá autonomia para isso – pautar ou não. Se eventualmente o Senador Vanderlan, Presidente da CAE, não pautar ou não desejar a apreciação do projeto, deveria haver, então, compromisso do requerimento de urgência dos Líderes. Eu não posso simplesmente retirar da CAE e trazer para o Plenário. Então, é apenas essa advertência que faço para que não haja dúvida em relação ao compromisso assumido e, obviamente, ao cumprimento desse compromisso.

Senador Ciro.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Não tenham dúvida de que o Presidente Vanderlan, por ser o Senador correto que é, grande Presidente da CAE, não tenham dúvida de que ele vai dar celeridade e prioridade a esse projeto, que já é um desejo do Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Do Senador Vanderlan não tenho dúvida alguma. Minha dúvida é em relação aos Líderes, que eventualmente sejam contra o projeto. É importante que se mobilize junto à Comissão de Assuntos Econômicos para que o Senador Vanderlan possa pautar o projeto, para que não haja obstrução à apreciação do projeto.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Ele vai nos atender.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Entendo, perfeito. Vamos submeter à apreciação o requerimento do Senador Ciro Nogueira e encaminhar o projeto à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Apenas para dar uma boa notícia. Conversando agora com o Senador Paulo Paim, me ocorreu. Isso tem que ser estudado com mais calma, mas há uma solução que eu acho que vai satisfazer todo mundo, que é, ao invés de onerar as empresas, talvez possa lançar mão de recursos do FAT para cobrir esse seguro. Aí eu acho que ficaria bem mais fácil. Isso é uma coisa para ser discutida na CAE, mas já é um começo de solução.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Portanto, a Presidência submeterá o requerimento diretamente à votação simbólica, o requerimento de retirada de pauta e submissão à Comissão de Assuntos Econômicos, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Está em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.



A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Agradeço ao Senador Paulo Paim, pela compreensão, e aos demais Senadores que participaram do debate.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jorge Kajuru, com a palavra, pela ordem.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente, uma notícia deste momento que vem do Plenário do Tribunal de Contas da União, que acaba de determinar que o ex-Presidente Jair Bolsonaro devolva à Presidência, em até cinco dias, o segundo pacote de joias recebidas da Arábia Saudita.

Por unanimidade, sete Ministros do TCU revisaram a decisão de Augusto Nardes – para mim suspeito – na semana passada. Ele havia proibido a venda ou uso dos bens, mas manteve o conjunto sob a posse de Bolsonaro.

O Tribunal de Contas da União obrigou ainda que sejam devolvidos à Presidência a pistola e o fuzil que Bolsonaro ganhou nos Emirados Árabes. O conjunto tem valor estimado em 57 mil. A Receita também deverá entregar à Presidência o primeiro pacote de joias destinado à ex-Primeira-Dama Michelle Bolsonaro. Apreendido em 2021, o conjunto é avaliado em 16,5 milhões. Nesse caso, a devolução só deverá ocorrer após os trâmites internos do Fisco.

Os Ministros decidiram que o TCU conduzirá uma auditoria nos presentes recebidos por Bolsonaro. O objetivo é verificar se há casos semelhantes aos das joias árabes.

Parabéns, TCU!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 316, de 2021 (nº 5.675/2013, na origem), do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a Lei nº 8.137, de 1990, para reduzir a pena cominada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei 8.079, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso.

Foi apresentado o Requerimento nº 164, de 2023, de autoria de Líderes, que solicitam a urgência da matéria.

Está em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

Passa-se à deliberação da matéria. (*Pausa.*)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Angelo Coronel para proferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

O Senador Angelo Coronel não está presente no Senado.

Nós vamos adiar a apreciação desse item para o decorrer desta sessão.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 2, de 2020, (nº 1.938/2015, na origem) do Deputado Paulo Foleto, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Pareceres favoráveis: nº 14, de 2021, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eduardo



Girão, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e Parecer nº 52, de 2022, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Zenaide Maia.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria.

Para discutir, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Presidente, eu quero parabenizar aqui a Senadora Leila e os outros que nos antecederam em outras Comissões.

Este projeto, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, é importantíssimo, porque a depressão é a doença do século XXI. A gente vem vendo cada vez mais pessoas com depressão e, com essa pandemia da covid, a gente está vendo cada vez mais. E sabe o que é grave? Muitas vezes, as pessoas, ou os próprios familiares, ou o paciente não quer admitir que está doente nos primeiros sintomas, e muitas dessas pessoas terminam num quadro bem mais grave – Eliziane, que está aí.

Então, chamar a atenção e dar visibilidade à população da importância de um diagnóstico precoce e de um tratamento para a depressão é muito importante para a sociedade brasileira como um todo.

Por isso, eu quero aqui parabenizar e pedir aos colegas o apoio para aprovar essa semana – uma semana toda para o Brasil inteiro, em nível estadual e municipal, toda mídia que puder participar – sobre a importância de se dar o diagnóstico precoce e o tratamento para a depressão.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Senadora Zenaide Maia, Relatora da matéria ora aprovada no Senado Federal.

Anuncio o item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2022, (nº 850, de 2017, na origem), que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Kingston, em 13 de fevereiro de 2014.

Parecer favorável nº 88, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcos Rogério.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo.

A matéria vai à promulgação.



Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente, eu queria me dirigir aqui ao querido amigo e leal Senador Jader Barbalho. Ele se encontra? Por causa da minha visão. Ele se encontra?

Senador Jader Barbalho, eu quero fazer aqui um depoimento de que muitos Senadores e Senadoras vão gostar de saber.

O senhor tem que ter, cada dia mais, orgulho de seu filho Jader Barbalho Filho, Ministro das Cidades.

Estive com ele em uma audiência para algo histórico. O primeiro projeto habitacional de parcerias com o Governo Lula será em Goiás, com 1.216 casas dignas, ao preço de mensalidade não superior a R\$350 reais. O que mais me impressionou foi a agilidade de seu filho, Ministro Jader Barbalho Filho, a educação dele e o atendimento que ele oferece aos Parlamentares. Que os demais ministros do Governo Lula, meu amigo Jaques Wagner, aprendam com ele a tratar Parlamentares, ministros que ficam dois minutos com Parlamentares, saem, ficam os assessores, e nada se resolve. Ministros que adiam audiências, uma atrás da outra, sem nenhuma justificativa.

Portanto, é importante que todos os Senadores e Parlamentares saibam que este Governo tem um Ministro diferenciado, à disposição, com um sonho dos projetos habitacionais para todo o Brasil - além do Minha Casa, Minha Vida –, este de parcerias, que é o maior deles, e que Goiás será o primeiro estado a atingir 4 mil unidades.

Obrigado.

Parabéns, Jader, pelo seu filho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Próximo orador inscrito, Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Com a palavra, Senador Eduardo Girão.

Após a fala do Senador Eduardo Girão, nós anunciamos o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023, que decorre da Medida Provisória nº 1.140, de 2022.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiros que estão nos assistindo por todos os veículos da Casa Revisora da República, TV Senado, Agência Senado e Rádio Senado, neste mês de março, dois navios de guerra provenientes do Irã ficaram atracados, por alguns dias, no Rio de Janeiro. Autoridades do Governo Federal foram até um dos navios participar de uma celebração, de uma festa, dos 122 anos de boas relações diplomáticas entre os dois países.

No último dia 16 de setembro, a jovem de 22 anos, Mahsa Amini ... Atenção, Senador Esperidião Amin...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Exatamente; Mahsa Amini, que quer dizer “a justa”.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... foi torturada e assassinada pelas forças policiais iranianas porque não estava usando o véu de maneira correta.

Apesar de ainda ser obrigatório esse procedimento, já há muito tempo é repudiado pela maioria da



população iraniana.

Tal violência gerou uma onda de protestos levando milhares e pessoas, pacificamente, às ruas. O governo reprimiu violentamente, prendendo centenas e pessoas e matando também dezenas, incluindo crianças. Mesmo assim, o movimento persistiu e a repressão aumentou com medidas de restrição do acesso à internet em todo o país, assim como o bloqueio das redes sociais. Depois da forte repercussão internacional, muitos países da ONU protestaram diplomaticamente, diferentemente do Brasil, que preferiu e ainda prefere ignorar completamente as ações violentas dessa ditadura.

Mas existem outras relações estranhas com ditaduras. Durante a campanha presidencial, o TSE proibiu que fosse divulgada a verdade sobre a amizade do nosso atual Presidente Lula com o ditador Daniel Ortega, que domina com mão de ferro, desde 2007, a Nicarágua.

O mundo todo vem assistindo ao recrudescimento do regime, com fechamento de canais de TV e rádio, controle das redes sociais via Internet, cancelamento da autorização para o funcionamento de universidades católicas, perseguição e banimento de religiosos simplesmente por estarem denunciando as graves violações aos direitos humanos. Depois que uma das autoridades religiosas mais respeitadas do país, o Bispo Rolando Álvarez, foi condenado a 26 anos de prisão, o próprio Papa Francisco se manifestou publicamente denunciando os abusos cometidos pela ditadura contra seu povo.

Senador Heinze, mais uma vez o Governo brasileiro prefere o inaceitável silêncio ensurdecedor. A própria ONU aprovou documento criticando duramente a truculência de Daniel Ortega. Mas enquanto o atual Presidente do Brasil continua apoiando seu amigo ditador, pelo menos o PSB, partido político do Vice-Presidente Geraldo Alckmin, emitiu uma nota nos mesmos moldes do documento da ONU. Nele está escrito que não se pode permanecer indiferente diante de tantas violações de direitos humanos, de tantas prisões arbitrárias, de julgamentos com execuções sumárias além de tortura e assassinatos de dissidentes do regime.

O brilhante jornalista Alexandre Garcia, brasileiro, descobriu uma foto do ex-chanceler e influente assessor de Lula, Celso Amorim, na verdade um vídeo de uma confraternização com o ditador, uma reunião na verdade com o ditador da Venezuela Nicolas Maduro, tendo ao fundo a bandeira da Nicarágua.

A Venezuela, com 28 milhões de habitantes, foi durante décadas o país da América Latina em melhores condições de realizar um desenvolvimento econômico e social exemplar, porque foi contemplada com a maior reserva de petróleo do mundo, superior aos países árabes. Mas, depois que Hugo Chávez chega ao poder, em 1998, e começa a implantar uma ditadura, a situação só foi se deteriorando...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a ponto de se tornar o país com o maior número de refugiados no mundo, superando a Síria, com mais de 2 milhões de venezuelanos fugindo da maior crise econômica mundial, a maioria imigrando para o Brasil e Colômbia. Inclusive, Senadores aqui da Casa, de Roraima, sempre batem nessa tecla.

Lá, com inflação superior a 900.000%, um salário mínimo só consegue comprar duas dúzias de ovos! Mesmo diante dessa crise social sem precedentes, o ditador Maduro continua seu domínio violento, com repressão total a qualquer manifestação da oposição ao regime, mas continua recebendo apoio aberto de seu amigo, o atual Presidente do Brasil, em atitude que envergonha milhões de brasileiros.

Mas, depois de falarmos do Irã, da Nicarágua e da Venezuela, não poderíamos deixar de encerrar este pronunciamento com a mais antiga das relações amigáveis do PT: a ilha de Cuba, controlada pela família Castro há sete décadas. Ainda no Governo Dilma, que terminou em *impeachment*, o Brasil optou por resolver a carência de médicos, no interior do país, criando o Programa Mais Médicos, em parceria com a ditadura cubana.



Denúncias apresentadas por muitas matérias na grande mídia brasileira, além de um relatório da ONU, demonstraram que os mais de 8 mil médicos que chegaram ao Brasil vieram na condição de trabalho forçado, permanecendo apenas com 25% do salário, pois os 75% restantes ficavam retidos pela ditadura cubana. Tudo isso com a complacência do Governo brasileiro.

Mas, não, não podemos também nos esquecer do empréstimo de US\$176 milhões feito, através do BNDES, para a construção do Porto de Mariel, recebendo como garantia – acreditem se quiser – charutos cubanos.

É difícil de entender, Sr. Presidente, tamanha cumplicidade entre a democracia brasileira e tantas ditaduras. Buscando impedir, pelo menos, a concessão desses empréstimos, no mínimo duvidosos, a países estrangeiros, entrei com um projeto de lei complementar, o PLP 163, que proíbe tais operações enquanto existirem, no Brasil, pessoas sobrevivendo abaixo da linha da pobreza.

Ao invés de financiar gasodutos e portos em outros países, o BNDES deve priorizar a utilização desses recursos...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... para resolver os sérios problemas brasileiros com infraestrutura, como, por exemplo, com saneamento básico, que deixa milhões de brasileiros expostos a doenças.

Encerro com o pensamento de Albert Einstein: “O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer”.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Eu havia anunciado que votaríamos a medida provisória, mas o Senador Angelo Coronel já se encontra no Plenário. Ele é o Relator do item 2 da pauta. É o Projeto de Lei nº 316, de 2021, que já foi anunciado, e votado o requerimento de urgência. Portanto, concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Angelo Coronel para a leitura do seu parecer de Plenário.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, parecer de Plenário sobre o Projeto de Lei nº 316, de 2021 – que é o PL nº 5.675, de 2013 –, do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que é o Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso.

Peço vênia, Sr. Presidente, para ir direto para a análise.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Angelo Coronel. V. Exa. tem a palavra.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o Direito Penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Da mesma forma, o Direito do Consumidor, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, pode ser legislado concorrentemente pelos entes federados, cabendo à União a edição de normas gerais. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do §1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno, além de obedecer às normas referentes à técnica legislativa.



Estamos com o autor da proposição quando assevera que o Direito Penal deve atuar de forma subsidiária, apenas quando os demais ramos do Direito não se mostrarem suficientes ou adequados para a tutela de determinados bens jurídicos. Veja-se que, no campo do Direito do Consumidor, o Direito Penal tem pouco a contribuir, visto que os principais objetivos do sistema de proteção do consumidor são a regularidade do ambiente de circulação de produtos e serviços com a ágil identificação de irregularidades, o que já é feito pelas normas administrativas sob tutela de Procons e agências de vigilância sanitária, por exemplo, e a justa e rápida reparação na hipótese de ocorrência de danos ao consumidor.

Nesse contexto, Sr. Presidente, o vigente art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990, estabelece sanção que nos parece injusta e desproporcional (dois a cinco anos de detenção, ou multa) para condutas que podem ser mais efetivamente sancionadas por outros ramos do Direito, como o Direito Administrativo. Para fins de comparação, o Código Penal prevê em seu art. 121, §3º, pena de um a três anos para o crime de homicídio culposo.

Imaginem que para um produto vencido a pena é de dois a cinco anos, enquanto que a pena para uma pessoa que mata é de um a três anos! imaginem a disparidade!

A intervenção do Direito Penal somente se justifica quando fracassarem as demais formas protetoras do bem jurídico previstas em outros ramos do Direito.

Por isso, estamos convencidos de que um patamar de pena que esteja fixado em seis meses a dois anos de detenção ou multa nos parece bastante adequado e suficiente para reprimir condutas delituosas e mesmo prevenir sua ocorrência, além de passar a admitir os benefícios penais despenalizadores da Lei nº 9.099, de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), como a transação penal, evitando com isso situações vistas hoje em dia, em que gerentes de supermercados são presos em flagrante por descuidos na logística de reposição de mercadorias nas gôndolas dos mercados e acabam deixando em oferta um ou outro produto com data vencida. Não estamos dizendo que isso possa ser tolerado, Sr. Presidente, mas prender um gerente de supermercado e submetê-lo a uma ação penal com pena de até cinco anos se revela desproporcional; medidas administrativas como a multa já servem suficientemente para sancionar e reprimir esses erros.

Com isso, estaremos inclusive compatibilizando e tornando proporcionais a Lei 8.137, objeto de alteração deste projeto, com o Código de Defesa do Consumidor, já que ambos cuidam de crimes de espécie semelhante.

Também estamos de acordo com a previsão de que, em algumas modalidades de crime contra o consumidor, previstas no art. 7º da Lei 8.137, a modalidade culposa (quando não existe o dolo) deve ser punida de forma ainda mais branda, mas em um patamar reduzido pela metade ou apenas multa, ante a ausência de maior gravidade da ação ou omissão do fornecedor.

Seriam, por exemplo, os casos de venda de produto em embalagem fora dos padrões exigidos ou a mistura de produtos com qualidades diferentes para a venda pelo valor daquele com maior qualidade. Em casos assim, ficando demonstrado que o fornecedor não agiu com dolo, com intenção de prejudicar o consumidor, ele deve responder, sim, pelo crime, mas na forma culposa, por ter agido com imperícia, imprudência ou negligência.

Entretanto, e esse ponto se mostra muito importante, propomos emenda que prevê a inserção de um parágrafo no art. 7º da Lei 8.137 prevendo que a pena será aplicada em dobro se, na mistura de gêneros ou mercadorias, for violada norma técnica de padronização estabelecida pelo órgão competente. Essa alteração tem como base sugestão apresentada pelo ilustre Senador mineiro Carlos Viana.

No nosso entendimento, é procedente tal alteração, uma vez que, quando se viola norma técnica de padronização para a composição do produto, a gravidade da conduta é muito maior, devendo, em razão disso, ser punida de forma mais rigorosa.

Como exemplo citamos a comercialização de gasolina. É sabido que esse combustível só pode ser



ofertado ao consumidor com a observação de padrões de mistura de etanol, formas de armazenagem e transporte, entre outras normas técnicas definidas por órgão especializado. A inobservância desses padrões pode acarretar enormes riscos e danos ao consumidor, muito maiores que a simples mistura de produtos mais simples. Por essa razão, nesses casos em que existe norma técnica que defina a forma como o produto deve ser posto à venda, a pena deve ser maior, podendo chegar então ao dobro.

E, apenas para deixar esse ponto bem esclarecido e evitar dúvidas quanto a estarmos deixando a sociedade desprotegida em casos tão sensíveis como na venda de combustíveis, lembramos que a adulteração de combustíveis também pode ser punida, nos termos da Lei 8.176, que prevê pena de um a cinco anos para a aquisição, distribuição ou revenda de combustíveis em desacordo com as normas estabelecidas. Caberá então ao Ministério Público, titular da ação penal, na avaliação de cada caso, aplicar a Lei 8.137 (crimes contra as relações de consumo) ou a Lei 8.176 (crimes contra a ordem econômica).

Observação semelhante vale para casos em que a adulteração de outros tipos de produtos ofereça risco à saúde do consumidor. Nesse tipo de caso, a conduta também é grave, todavia é importante relembrar que ela não é abarcada pela Lei 8.137, que estamos modificando agora, mas sim pelo Código Penal, que, no art. 272, tipifica o crime de falsificação ou adulteração de produtos alimentícios. Como exemplo podemos relembrar antigos casos de adulteração de leite com formol ou o recente caso de uma cervejaria em Minas Gerais, que distribuiu cerveja com um componente nocivo à saúde, inclusive provocando morte e sequelas em consumidores. Os envolvidos nesses casos respondem à denúncia feita com base no art. 272 do Código Penal. Portanto, as diminuições das penas que estamos acatando neste projeto que altera a Lei 8.137 não deixam a sociedade e o consumidor desprotegidos.

Passando para outra parte do projeto, Sr. Presidente, que trata especificamente do Código de Defesa do Consumidor, analisaremos o art. 3º do PL, que impõe, de forma automática, a inversão do ônus da prova ao fornecedor, para que ele prove que o produto é próprio para o uso e o consumo.

No Direito, as controvérsias costumam ser resolvidas por meio de um princípio básico: ao sujeito que denuncia alguma violação cabe comprovar fatos constitutivos do direito que foi violado; já ao sujeito acusado incumbe demonstrar fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito alegado. Ou seja, quem alega deve provar suas alegações.

No direito consumerista, todavia, o consumidor ocupa naturalmente uma posição vulnerável na relação com o fornecedor, que possui domínio da técnica e, em geral, superioridade econômica. Assim, o Código de Defesa do Consumidor prevê em seu art. 6º, inciso VIII, a flexibilização daquela regra probatória, de modo a permitir ao juiz que determine a inversão do ônus e incumba ao fornecedor comprovar que o direito do consumidor não foi violado. Para autorizar essa inversão de ônus, o juiz deve verificar no caso concreto uma das circunstâncias: (1) se as alegações apresentadas pelo consumidor são verossimilhantes, ou seja, se há indícios de que as alegações são verdadeiras; ou (2) se o consumidor é hipossuficiente, ou seja, possui condições técnicas ou econômicas inferiores às do fornecedor. Essa é a regra vigente.

O art. 3º do PL nº 316/21 pretende estender a possibilidade de inversão do ônus da prova para o âmbito administrativo e deixa implícito que os fornecedores sempre terão de demonstrar às autoridades fiscalizadoras ou mesmo judiciais que os produtos e serviços são próprios para o consumo e o uso. Ou seja, cria-se um dever automático para os fornecedores de produtos e mercadorias de terem de provar a idoneidade de seus produtos quando questionados, mesmo sem maiores indícios de alguma irregularidade. A proposta também prevê a possibilidade de sanções administrativas, caso os produtos ou serviços fornecidos provoquem graves danos individuais ou coletivos, como lesões ao patrimônio, à integridade física, à saúde, entre outros.

Ocorre que essa previsão já está regulada pelo Código de Defesa do Consumidor no art. 6º de maneira razoável, permitindo que o juiz, na análise do caso concreto e com evidências mínimas da alegação



do consumidor, possa determinar a inversão do ônus da prova e transferir para o fornecedor a obrigação de provar que seu produto estava em boas condições ou dentro dos padrões exigidos. A imposição automática dessa inversão do ônus da prova cria um dever desproporcional aos fornecedores.

Mesmo na esfera administrativa já existe uma sistemática definida e eficaz. O próprio Código de Defesa do Consumidor e outras leis aplicáveis trazem normas com previsões e instrumentos que possibilitam uma defesa do consumidor tão eficiente. Citamos como exemplo:

- o art. 38 do Código de Defesa do Consumidor prevê que “o ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina” (ou seja, ao fornecedor);

- o art. 55, §4º, do CDC estabelece que “os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”;

- os arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor preveem a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto e do serviço, independente de culpa, exceto quando provar: i) que não colocou o produto no mercado; ii) que o defeito alegado inexiste; ou iii) que houve culpa exclusiva do consumidor ou terceiro;

- os arts. 4º, 29 e 39 da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99) estabelecem o dever de o fornecedor prestar informações que deem subsídio à reclamação do consumidor; e

- o §1º do art. 33 e o inciso IV do art. 44 do Decreto nº 2.181, de 1997, trazem comandos aplicáveis ao processo administrativo sancionador...

(Soa a campainha.)

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... na apuração de práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor, que, se utilizados, possuem efeitos equivalentes ao de inversão do ônus da prova.

E ainda, Sr. Presidente, acrescentamos que já existe um rol de sanções administrativas que podem ser aplicadas a fornecedores quando agirem em desconformidade com as regras do Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 56: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de qualquer atividade; intervenção administrativa; e imposição de contrapropaganda.

Por tudo isso, somos da opinião de que a questão hoje já é suficientemente regulada, conferindo proteções adequadas aos consumidores. Por essa razão, oferecemos emenda que suprime o art. 3º da proposição.

Finalmente, passando à análise das emendas apresentadas.

Rejeitamos a Emenda nº 1, apresentada pela Senadora Rose de Freitas, para prever que a pena de multa também poderá ser reduzida pela metade.

Resolvemos manter a redação que veio da Câmara dos Deputados, que prevê a redução da pena privativa de liberdade pela metade ou pela aplicação isolada da pena de multa. A nosso ver, não há a necessidade de estabelecer uma fração para a redução da pena de multa, uma vez que o art. 49 do Código Penal prevê que ela poderá ser fixada entre 10 e 360 dias-multa, sendo que cada dia-multa pode ser fixado entre um trigésimo e cinco vezes o salário mínimo.

Sendo assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a própria graduação prevista no Código Penal já permite a diferenciação da sanção a ser aplicada segundo a gravidade da conduta praticada.



E isso já representará a devida atualização da lei, pois hoje se prevê uma redução da pena de multa à quinta parte. Com a alteração vinda da Câmara, o juiz terá um espectro mais amplo para decidir qual patamar da multa representa resposta suficiente para reprimir a conduta criminosa.

As Emendas 2, 3 e 5 (dos Senadores Izalci, Mecias de Jesus e Rodrigo Cunha, respectivamente) tratavam da questão da inversão do ônus da prova. Opinamos pela rejeição das três emendas, pois, conforme já salientado na análise do projeto, tanto o Código de Defesa do Consumidor, quanto a Lei de Processo Administrativo estabelecem aos órgãos de fiscalização mecanismos suficientes para uma eficaz garantia da qualidade e idoneidade dos produtos oferecidos ao consumidor, sendo desnecessário e desproporcional estabelecer uma automática inversão do ônus da prova, que acarretaria uma sobrecarga dos deveres do fornecedor. Aliás, essa exclusão do art. 3º deste PL torna necessária a realização de duas emendas de redação, de forma a ajustar o texto da ementa e do art. 1º da proposição.

A Emenda nº 4, do Senador Carlos Viana, prevê que nos casos de indução do consumidor a erro na aquisição de produto ou serviço (art. 7º, inciso VII da Lei 8.137) ou na hipótese de venda de mercadorias em condições impróprias para consumo (art. 7º, inciso X, da Lei 8.137) a pena será aumentada de um terço à metade se o crime for praticado contra idoso ou pessoa com deficiência. Entende o nobre Senador Carlos Viana que esses consumidores são mais vulneráveis e, portanto, crimes contra eles merecem penas mais severas.

Não discordamos do Senador Carlos Viana quanto à vulnerabilidade de idosos e pessoas com deficiência. Todavia, nesse caso específico da Lei 8.137 e das relações de consumo, a conduta do comerciante alcança todos os consumidores de forma indistinta, já que, por exemplo, a simples exposição à venda de produto impróprio para consumo já caracteriza o crime. Não é necessário que algum consumidor efetivamente tenha adquirido o produto. Havendo um consumidor teoricamente mais vulnerável que tenha adquirido o produto, caberá ao juiz aumentar a pena em face da consequência mais danosa.

De outro lado, Sr. Presidente, para fins do direito do consumidor, a vulnerabilidade é apresentada em termos como desconhecimento técnico ou assimetria financeira com o fornecedor. Essa discriminação proposta em função da idade ou deficiência nos parece se fundar na ideia de que todo idoso ou pessoa com deficiência possui limitações de compreensão para gerir a própria vida, o que talvez apenas reforce preconceitos como o chamado capacitismo.

Associando a essas ideias o fato de que a majoração da pena, nesses casos, traria ao comerciante, novamente, aquele risco de tratamento mais gravoso, votamos pela rejeição da Emenda nº 4.

Voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 316, de 2021, rejeitadas as emendas apresentadas na forma do substitutivo apresentado a seguir, publicado.

Este é o meu voto, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. (**Íntegra do Parecer nº15/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), do Relator, e contrário às emendas apresentadas.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Rodrigo Cunha.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rodrigo Cunha, há um pedido de palavra pela ordem.



O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – É só um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – De quem é?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Aqui na sua frente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Cid, desculpe-me.

Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. Pela ordem.) – Era só para entender se o Relator, Senador Angelo Coronel, apresentou um substitutivo e se isso faz com que a matéria, em sendo aprovada na forma do parecer do Relator, retorne à Câmara. É isso?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exatamente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – O.K. Era só para tirar essa dúvida, Sr. Presidente.

Obrigado. Era só uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Esclarecido. Agradeço ao Senador Cid Gomes.

Para discutir, Senador Rodrigo Cunha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr. Relator Angelo Coronel, hoje é um dia muito especial, é o dia 15 de março, Dia Mundial do Consumidor, ou seja, o mundo inteiro está comemorando esta data. Esta Casa legislativa já deu grandes exemplos. Um deles foi a lei mencionada pelo nosso Relator, Angelo Coronel, sobre como podemos atuar na proteção desse consumidor.

Infelizmente – até pelo tema que está escrito ali “reduz pena de crime contra as relações de consumo” –, em um dia como hoje, o consumidor vê o seu direito de reclamar sobre os produtos, a sua proteção em algo que já é muito difícil de ser aplicado, que são os crimes na relação de consumo terem a sua pena diminuída: de dois a cinco anos ou multa – e acredito que 99,9% dos casos são multas – para de seis meses a dois anos. É um grande retrocesso.

Então, se o nosso Código de Defesa do Consumidor, se as legislações existentes, mesmo sendo da década de 90, hoje estão completamente adaptadas à nossa situação econômica, jurídica e social, o nosso maior desafio aqui é não permitir retrocessos. E aqui nós estamos diante de um retrocesso. Se eu falo que nos crimes que envolvem relações de consumo a pena vai cair para mais da metade, é uma sinalização que o Senado dá. Sinalização para quem? Para os fornecedores. Em situações que podem parecer simples, como alguém vender uma mercadoria, um produto, informando que tem o peso de 1kg, mas que, na verdade, vão constar ali 800g é um grande prejuízo. Há situações em que se apresenta ao consumidor uma propaganda enganosa, ou seja, induzem o consumidor a errar. São informações falsas que fazem com que ele adquira o produto. Essas situações, hoje, estão sendo colocadas para se reduzirem as penas para, no máximo, dois anos.

Então, nós estamos, repito, em uma data extremamente simbólica. Mais do que o Brasil, o mundo inteiro fala sobre isto: as relações de consumo, no Dia Mundial do Consumidor. Muitas batalhas foram feitas nesta Casa que resultaram, inclusive, no nosso Código de Defesa do Consumidor, que, eu repito, pode ter mais de 30 anos, mas é um código moderno, é referência para o país inteiro.



E a nossa função, Srs. Senadores, é não permitir retrocesso. E estamos, sim, diante de um retrocesso. Senador Fabiano Contarato, V. Exa. sabe muito bem disso. Baixar a possibilidade de uma penalidade seria somente se estivesse tudo bem, se a gente tivesse errado no momento de fazer a legislação como Senadores ou, então, se as empresas parassem de lesar o consumidor, e não é o caso.

Então, Senador Angelo Coronel, acredito que existem várias maneiras de se fazer com que os fornecedores se sintam seguros, mas também os consumidores precisam daquilo que hoje é a nossa referência, que é uma legislação de consumo que os proteja e os defende também, porque a proteção se dá quando já acontece o prejuízo, e a defesa se dá, principalmente, de maneira prévia.

Então, solicito aqui a todos os Srs. Senadores que prestem atenção a este dia, dia 15 de março, Dia do Consumidor, para que esta Casa não venha a aprovar um retrocesso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/REPUBLICANOS - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sr. Relator Senador Angelo Coronel, também me posicionei contrário a esse projeto. É um projeto polêmico, que já foi, por quatro vezes, retirado da pauta desta Casa. As alterações propostas conjugadas com as consequências de seus efeitos para a sociedade nós não as podemos medir, e o mero abrandamento de sanções penais pode ter efeitos colaterais que ultrapassam a intenção de compatibilizar penas.

Essa matéria, na minha opinião, Sr. Presidente, tem que passar pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor aqui do nosso Senado, para que se trabalhe melhor esse texto, com subsídios técnicos que podem ser obtidos por meio de audiência pública com entidades ou setores da sociedade civil especializadas em direito do consumidor.

Essa é a minha posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/REPUBLICANOS - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu sou membro da Comissão de Defesa do Consumidor também e, no dia da defesa do consumidor, 15 de março, esse projeto, com todo o respeito, é um retrocesso.

E eu apoio o requerimento de S. Exa. o Senador Hamilton Mourão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, no Dia do Consumidor, Senador Pacheco, com todo o respeito ao proponente, que é um Deputado, com respeito ao Relator, aqui revisor, nesta Casa, o Senador Angelo Coronel, é um retrocesso.

É sempre o mais fraco e, nessa relação consumidor e vendedor ou detentor dos bens, e, nesse caso aqui, uma série deles, e acho que esse art. 3º, parágrafo único, que mantém a pena já existente de forma dobrada, mostra que o consumidor já paga um preço altíssimo por conta de uma inflação que conseguimos abaixar, conseguiu-se baixar no Governo passado, e que toma corpo novamente e não sabemos aonde vai parar.

No Dia do Consumidor, é o consumidor que temos que proteger. Nós precisávamos aumentar a pena. Se essa pena que existe não consegue coibir, até porque o inciso III do art. 7º diz: “misturar gêneros [...] mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido [pelos] demais mais alto custo”.



Só esse mostra o corpo. Nesse aqui a pena é mantida e dobrada, mas eu acho que quem lesa um consumidor em 30g de uma coisa que tem o valor de 1kg, como disse o Senador Cleitinho, se ele não se emendou com essa pena, não é reduzindo que ele vai se emendar.

Esse projeto, infelizmente, é um retrocesso que beneficia o criminoso, e a ponta mais fraca, que é o consumidor, vai continuar se sentindo lesada e sem nada poder fazer.

No Dia do Consumidor, o que nós temos é aplaudir-lo, porque um país não vive sem quem trabalha para poder consumir. E veja que um grande distribuidor ou um grande mercado ou o pequeno mercado não sobrevive – e aí falo de todas as vertentes – sem que haja quem possa consumir o seu produto. E ele é lesado. Essa é uma pena ainda muito leve, e se nós votarmos isso hoje estamos desprestigiando aqueles que consomem e fazem um bolo salarial para manter a vida da cidade, a vida da vila, a vida do estado e a vida do país.

De maneira que, em homenagem, eu vou votar contra, respeitando o relatório do Senador Angelo Coronel, e votar a favor do requerimento do Senador Hamilton Mourão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Viana, para discutir.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu, pelo Senador Ângelo Coronel, tenho um respeito e um carinho muito grande, mas nessa questão do relatório eu concordo e caminho com os Srs. Senadores.

Esse é um tema polêmico, no Dia do Consumidor, que deveria ser analisado em mais profundidade até para que, de fato, ouçamos também o ramo dos supermercados, os gerentes mais uma vez, e busquemos uma dosimetria, busquemos penas que, de fato, protejam o consumidor, mas evitem os exageros.

Esse afogadilho de não deixar voltar para a Câmara, fazer isso... Isso não é bom, e a minha emenda – dizendo ao Senador – melhora o projeto.

A questão de nós tornarmos as pessoas mais vulneráveis ainda mais passíveis de mais responsabilidade por parte de quem vende produtos alimentícios, todo produto ao consumidor é bom. Nós temos que começar a fazer separações aqui com clareza de responsabilidade. Ninguém está falando aqui em colocar na cadeia um gerente de supermercado que, por uma questão, às vezes, de erro na embalagem... Não é isso que nós estamos falando. Nós estamos falando de produtos que enganam as pessoas, que não trazem as informações, que não tem a medida correta, como disse aqui o Senador Magno Malta.

Da minha parte, concordo. Nós deveríamos retirar e rediscutir esse projeto mais uma vez, para que o Senado possa apresentar um resultado muito melhor.

Está aqui o Senador Jaques Wagner. Fazendo um apelo: analisar a possibilidade da retirada desse projeto, para que a gente possa passar pelas Comissões em uma discussão muito mais profunda.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Na mesma linha do que já foi ventilado, faço o apelo a V. Exa. para que esse projeto seja, de fato, devolvido às Comissões para análise aprofundada.

Em bom momento, V. Exa. fez retomar o ciclo das Comissões. Essas duas semanas já mostraram como o debate acontece com mais profundidade, como se corrigem equívocos, interpretações e ajustes de redação. Então, nada mais justo, mais ainda na Semana do Consumidor, que nós tenhamos uma grande cautela na votação de um projeto dessa natureza.



Então, eu me somo ao requerimento do Senador Mourão, no sentido da devolução às Comissões do projeto ora em análise.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Presidente, este projeto já vem aprovado da Câmara dos Deputados, e lá um bom debate se estabeleceu.

Eu queria aqui apresentar um contraponto que eu acredito que seja importante para nivelar a informação, para o Plenário poder decidir, quer seja por uma audiência pública em Comissão, como foi proposto, ou por decisão em Plenário.

A pena do Código do Consumidor, em todos os seus artigos, do art. 63 ao 74, a pena máxima é de dois anos de detenção. O Código de Defesa do Consumidor, como por todos foi falado – que não está sendo alterado por essa legislação, essa lei não altera o Código de Defesa do Consumidor – mantém a pena máxima de dois anos.

Em uma lei avulsa, em um momento de populismo penal do país, elevou-se a pena ao máximo de cinco anos, o que permite, por exemplo, episódios que todos já assistiram na televisão de abuso de autoridade na fiscalização, em que gerente de supermercado sai preso e algemado porque tem um iogurte vencido numa prateleira. É isso o que a legislação equivocadamente está dizendo. Se é a letra fria da lei que permite esse abuso de autoridade, o que se pede aqui é que se adeque à legislação esparsa – essa lei é a Lei 8.137; ela não é a Lei de Defesa do Consumidor –, para se adequar ao crime do consumidor para evitar esses abusos de autoridade.

Vou dar um exemplo: em homicídio culposo – matou alguém, tirou uma vida –, a pena é de até três anos de detenção; um iogurte vencido numa prateleira são cinco anos, Presidente! É para esse tema que eu acho que nós temos que redirecionar o foco, para saber se a pena para um produto sem validade está adequada à de quem tirou uma vida. Então, eu acho que é fazer esse equilíbrio com serenidade.

Eu conversava aqui com outros Senadores sobre uma opção.

Se você reduzir de cinco para quatro anos, mantém-se o crime dentro da seara de menor potencial ofensivo, que não permite esse tipo de abuso. Veja só o que está se punindo com cinco anos de detenção! Chamo a atenção, porque eu acho que esse populismo penal é muito perigoso. Ao invés de só se pensar em aumentar penas, aplicá-las e implementá-las de forma efetiva é muito válido. Veja o que a lei hoje diz: se você fizer a junção de bens ou serviços oferecidos à venda em separado, o que se chama de venda casada, certo? Às vezes é uma prática que acontece e é prejudicial ao consumidor, mas você poder prender alguém, punir com cinco anos de detenção, porque ele fez uma venda casada... Ou seja, foi um momento lá atrás de populismo penal.

Volto a dizer, porque vi o argumento muito válido de todos os Senadores: não se está alterando o Código de Defesa do Consumidor. Todas as penas – insisto porque é importante – previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, têm pena máxima de dois anos de detenção. Essa é uma lei esparsa, em cujo art. 7º – dos crimes contra a administração tributária – empurraram um crime contra o consumo, com uma pena totalmente exacerbada.

Então, nivelo a informação, faço o apelo para que a gente possa ter o bom senso e ponderar se é justo hoje punir alguém por um produto vencido numa prateleira com uma pena maior do que um homicídio culposo, que tira a vida de uma pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Efraim Filho, se V. Exa. me permite, e peço a atenção dos Senadores. Esse projeto foi solicitado por V. Exa., pela Liderança do União Brasil, para que fosse submetido ao Plenário. Há sobre ele um requerimento de urgência, que foi assinado pelos Líderes, já aprovado pelo Plenário. Então,



procedimentalmente, a eventual submissão desse projeto a uma Comissão dependeria de um requerimento que revogasse a urgência, o que pode ser feito, naturalmente, de maneira muito rápida.

Se me permite, em relação ao mérito, eu vi na fala de V. Exa. a respeito de uma alternativa em relação à pena. Pelo que eu comprehendo, há uma divisão do Plenário e ponderações muito lúcidas relativamente à pena que está sendo discutida nesse projeto. Hoje, a Lei 8.137, de 1990, prevê nesses crimes contra relação de consumo pena de dois a cinco anos ou multa, o que já é, naturalmente, uma distorção, quando se dá uma alternativa de multa numa pena privativa de liberdade corporal de dois a cinco anos. Deveria ser, em tese, se fosse para ser de dois a cinco anos, “e multa”, e não “ou multa”. Significa dizer que, na prática, no dia a dia forense, um processo dessa natureza, se tiver o seu andamento, se for oferecida uma denúncia, recebida a denúncia, o sujeito condenado, recursos, etc., ao final se pode aplicar simplesmente uma pena de multa. Ou seja, há uma alternativa do juiz de aplicar uma pena de multa. Isso também se visa corrigir. Quando se pretende fazer uma pena ou prever uma pena cominada de seis meses a dois anos, por incrível que pareça isso pode inclusive dar uma efetividade naquele caso concreto em relação à transação penal que é imediatamente feita àquele que comete um crime.

Mas também considero – e aí concordo com os pronunciamentos que foram feitos – que, hoje, com relação a um tipo penal que tem como pena cominada dois a cinco anos, que não admite composição civil, que não admite transação penal, não admite suspensão condicional do processo, necessariamente terá que haver um processo e ao final uma sentença que pode ser de multa, seria mais lógico, de fato, haver uma adequação que não mantivesse o que é hoje, de fato, porque está desproporcional – o Senador Efraim tem toda a razão em relação a isso. Mas, por outro lado, trazer um tipo penal que prevê um crime que não admite nenhum tipo de medida despenalizadora, salvo a substituição de pena no futuro, para um crime de menor potencial ofensivo, de seis meses a dois anos, talvez seja uma mudança muito radical mesmo e que pode, evidentemente, não agradar aqueles que defendem os consumidores, que com toda a razão devem ser mesmo defendidos.

Então, uma proposta – eu vi na fala de V. Exa. – em relação a uma pena que se admitisse algum tipo de alternativa, ou seja, ao invés de estar como hoje e ao invés de estar eventualmente como está no projeto da Câmara dos Deputados, como crime de menor potencial ofensivo, eventualmente pensar em uma pena intermediária: nem os dois a cinco anos, nem os seis meses a dois anos. Uma pena, por exemplo, que tivesse uma pena mínima de um ano, que comportasse a suspensão condicional do processo para evitar o processo. E aí V. Exa. sugere, salvo engano, quatro anos de pena máxima. E aí pode, sim, de um a quatro anos ou multa, não tem problema algum. Mas nesse caso, numa alternativa dessa, nós não teríamos o processo, porque teria a alternativa da suspensão condicional do processo, que dá efetividade à aplicação da justiça penal.

Senador Sergio Moro, Senador Fabiano Contarato, Senador Alessandro Vieira, que têm conhecimento em relação a essa matéria, e outros Senadores, talvez essa seja uma medida intermediária que pode eventualmente atender o que V. Exa. pretende de dar proporcionalidade à pena e a tudo quanto está sendo defendido aqui em relação aos consumidores, porque ilusoriamente se tem a ideia de que uma pena maior vai dar efetividade, mas não vai dar, porque há uma alternativa do “ou multa”, que, no final das contas, vai ser sempre a multa aplicada.

Portanto, uma proposta que faço, como Presidente, para poder compor todos os envolvidos em todas as posições, é que eventualmente se revogasse a urgência que foi adotada, que se submetesse à Comissão, tanto à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, para discussão, junto com o Senador Angelo Coronel, que foi o Relator, em relação a essa dosagem, essa pena cominada, e que pode atender todos os envolvidos dentro dessa racionalidade.



Portanto, a proposta que faço, Senador Angelo Coronel, se V. Exa. estiver de acordo, é uma reflexão em relação a essa alteração, em relação à pena que está aqui atribuída, que eu imagino que fará com que todos sejam atendidos nos seus pleitos, porque o que se quer é dar proporcionalidade penal, porque, de fato, não é razoável se ter uma pena de dois a cinco anos nesse caso específico, mas, ao mesmo tempo, há uma discordância em relação a se tratar um crime de menor potencial ofensivo dessa natureza. Então, essa proposta intermediária talvez, se o eminente Relator concordar, para que possa haver esse ajuste e aí, enfim, ser submetido ao Plenário do Senado Federal.

Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Presidente Rodrigo, V. Exa. é um jurista constitucionalista e eu jamais iria contestá-lo, mas também tem outro detalhe, tem um general que pediu urgência e eu sou um coronel, então, sou o segundo grau dele.

Então, vamos acatar o requerimento do General Mourão, fica retirado de pauta e pode ir para a Comissão de Defesa do Consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para que haja isso, agora, no Regimento normal do Senado, nós precisamos fazer o requerimento de revogação da urgência pelos Líderes, então, peço que o façam, revogando a urgência, e decidimos, então, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça? Porque eu acho que é o adequado, a CCJ é que deveria apreciar acerca desse tema, porque nós não estamos tratando da relação necessariamente da questão do consumidor, porque, de fato, não altera o Código de Defesa do Consumidor, nós estamos tratando de crime, tipo penal. Então, acho que é razoável ser a Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, essa proposta, acatada pelo eminente Relator, pode dar uma solução definitiva em relação a esse tema.

Senador Efraim. (*Pausa.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Perfeito, Presidente, porque aí eu acredito que a gente pode fazer a disposição de nivelar essa informação, porque a gente acaba com a pirotecnia que a gente vê muito acontecer. Toda vez que acontece de um fiscal chegar num empreendimento de um setor produtivo, de quem trabalha, de quem produz, normalmente vem acompanhado de uma equipe de televisão e rádio já, já vem avisado que ali vai ter uma prisão. É uma pirotecnia que tem permitido abuso de autoridade na fiscalização.

Então, acho que esse debate consegue ser mais bem realizado com mais tranquilidade na Comissão para que já chegue ao Plenário pronto, passando pela deliberação dos Senadores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Concordo, Presidente, CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Presidente, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – CCJ.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES).



Para discutir.) – Sr. Presidente, concordo *ipsis litteris* com a decisão, mas eu também tenho que fazer aqui uma reflexão.

Os crimes tipificados ali você não tem como comparar com o crime culposo, são tipos penais que têm como elemento subjetivo da conduta o dolo. Não está penalizando ali um gerente que inadvertidamente, por um ato imprudente ou por um ato negligente, não viu a data de validade. Então, o tipo penal aqui também tem como vítima uma incolumidade de vítimas; não é uma vítima determinada, mas uma universalidade de vítimas.

E ainda muito bem disse V. Exa. que nós temos uma das poucas exceções dentro de uma lei penal especial: a possibilidade de você ter um tipo penal com a pena privativa de liberdade e de reclusão, mas, alternativamente, com a pena pecuniária de multa. E nós sabemos que, na prática, vai ser dada a penalidade, a substituição. Claro, coletando provas em todos os segmentos, o juiz vai ter a sobriedade, a serenidade, o livre convencimento de optar entre uma pena privativa de liberdade e uma pena pecuniária.

Então, esse é o melhor encaminhamento. Nós estamos aqui defendendo o consumidor. E volto a falar: não é um tipo penal que tem como elemento subjetivo da conduta a culpa; nós estamos falando com dolo, intenção, vontade de efetivamente praticar a violação do tipo penal.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Presidente, só para nivelar a informação que é importante...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... para o Plenário.

Tanto permite a modalidade culposa que ela está *ipsis litteris* declarada no parágrafo único: “Nas hipóteses dos incisos II, III e IX, pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção”. Então, a modalidade culposa, sim, é prevista, e é esse artigo que tem sido usado para prender gerente de supermercado com pirotecnia dos meios de comunicação para promover abuso de autoridade e excesso fiscalização.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – E dolo eventual, etc., que se interpreta, eu estava falando aqui com o Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio Arns. (*Pausa.*)

Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu tinha uma manifestação aqui, mas eu acompanho a sua ponderação muito razoável. Também argumentei aqui com o Senador Efraim que a solução “de um a quatro anos” seria satisfatória, mas o tema merece debate nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto Alencar havia pedido a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Presidente, eu queria fazer só...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Para discutir.) – Eu queria só fazer o registro da sua posição e digo isso até como Líder do Bloco Resistência Democrática, que foi signatário também do pedido de urgência.

Eu acho muito importante o retorno à Comissão para poder fazer um debate mais aprofundado e



queria apenas o cumprimentar e registrar que já fizemos a assinatura do reencaminhamento às Comissões.

Presidente, sigo aqui com o pedido de questão de ordem, se V. Exa. puder me conseguir logo após a finalização desta pauta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na sequência, logo após, passo a palavra a V. Exa.

Foi apresentado o requerimento...

Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. Para discutir.) – Presidente, apenas para registrar também a minha admiração por V. Exa., que, em momentos como esse, faz com que o consumidor seja respeitado, e o Código de Defesa do Consumidor, que tem como missão harmonizar a relação de consumo, é o que nós queremos aqui. Ninguém quer proteger o consumidor de maneira excessiva e nem quer prejudicar o fornecedor.

Então, o nosso Líder Efraim tem um objetivo aqui bem detalhado e com razão tem suas preocupações. Por isso, há um outro momento, através de uma Comissão, para aprimorar esse texto.

Então, agradeço a todos aqui por este momento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E eu cumprimento V. Exa. pela defesa sempre muito firme e eficiente dos consumidores brasileiros. E o que se visa justamente é à defesa eficaz dos consumidores. Tal como está a legislação, de fato, ela não cumpre o papel de uma defesa eficaz, considerando que prevê uma pena alta, de fato, de dois a cinco anos, mas, alternativamente, uma multa. Então, se eventualmente for para se ter uma multa nesses casos concretos, é melhor que seja um crime de médio potencial ofensivo, que admite suspensão condicional do processo em determinados casos para réus primários e de bons antecedentes, que se aplique não só multa, mas outras medidas também próprias da suspensão condicional do processo. É muito mais eficaz no dia a dia da defesa do consumidor, de fato.

Então, eu considero que esse encaminhamento da forma como está sendo feito vai conciliar questões de política criminal e também de defesa do consumidor, que são tão bem defendidas aqui por V. Exa., Senador Rodrigo Cunha.

Há o Requerimento, portanto, nº 188, de 2023, de autoria de Líderes, que requerem a extinção da urgência concedida para esta matéria. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Está em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Está revogada a urgência para a matéria e retirada de pauta a matéria, para a oitiva da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perdoem-me, mas a Eliziane é a primeira a falar pela ordem, Senador Zequinha. Na sequência, Senador Magno Malta.

A Senadora Eliziane Gama tem a palavra pela ordem

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, meus cumprimentos a V. Exa. e aos colegas.

Eu trago, Presidente, uma questão de ordem que julgo muito importante, porque nós temos hoje, dentro do Congresso Nacional, um instrumento legislativo que é da minoria, regimentalmente falando, do ponto de vista do quantitativo de assinaturas, que são as CPIs.



A questão de ordem a que me refiro, Presidente, é em relação à criação da que já foi conhecida como “CPI das ONGs”.

Vou, então, fazer a leitura desta minha questão de ordem, de forma resumida, porque o documento que nós estamos protocolando à Mesa – a minha assessoria é absolutamente qualificada, eu quero parabenizá-la, inclusive, e faz uma argumentação muito profunda – é um pouco extenso. Por conta disso, vou resumir, Presidente

Na forma do art. 403 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal e com base no que estabelecem os seus arts. 145 e seguintes, encaminhamos a V. Exa. a presente questão de ordem, a fim de que seja esclarecida a dúvida sobre “se o fato a ser apurado”, por força do requerimento da criação da chamada “CPI das ONGs”, observa o disposto no §1º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, que decorre do §3º do art. 58 da Constituição Federal, que expressamente menciona “a apuração de fato determinado”.

E é o ponto específico que destaco neste meu pedido de questão de ordem.

A referida Comissão Parlamentar de Inquérito objetiva, vejam:

a) a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais e para organizações da sociedade civil de interesse público, bem como a utilização por essas entidades desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023 – portanto, uma investigação de 21 anos;

b) a concentração desses recursos em atividades meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente;

c) o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais;

d) casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público;

e) a aquisição, a qualquer título, de terras, por essas entidades.

E aí, vejam, nós temos aqui, o pedido dessa CPI, que não faz uma especificidade a qual entidade, mas, sim, a todas as entidades.

Vejam, só na parte da Amazônia – eu já estou falando de 21 anos –, só na parte da Amazônia, nós temos pelo menos 100 mil ONGs – 100 mil ONGs! O Ipea calcula que havia 820 mil ONGs no Brasil em 2016, das quais 7 mil receberam recursos do Governo Federal. Em 20 anos, 820 mil ONGs.

Nós temos, no Regimento Interno do Senado Federal, um destaque específico: fato determinado e tempo determinado. Nós temos que entender, no plano da existência, se houve o fato e se não houve; no plano da legalidade, se o fato compõe determinada figura penal ou ato ilícito civil; no plano da topografia, onde se deu o fato; no plano do tempo, quando se deu o fato; e, no plano da quantitatividade, se houve redução de fato ou a quanto sobe o prejuízo.

Vejam as especificações claras em relação a esse objeto específico para a criação de uma CPI.

No caso do requerimento, que é o objeto da presente questão de ordem, que objetiva criar, no âmbito do Senado Federal, a CPI das ONGs, não está delineado, com clareza, qual é o fato determinado. Não obstante os seus requerimentos justificarem que buscam investigar a atuação das ONGs na Amazônia, a proposição não indica essa limitação regional e quais ONGs e Oscips serão objeto de investigação, haja vista...

*(Interrupção do som.)
(Soa a campainha.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Para concluir.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – ... haja vista as diversas regiões do território nacional, as inumeráveis organizações, com sua diversidade de atuação, a especialização e a informação contida na justificação do requerimento de que operam na Amazônia.

E aí cita, por exemplo, na Amazônia, 100 mil ONGs, e o Ipea calcula que nós tenhamos hoje 820 mil ONGs no Brasil.

Em face da largueza do objetivo da CPI das ONGs, indagamos se existe o fato determinado, em conformidade com a doutrina e a jurisprudência citadas acima e replicadas abaixo.

Presidente, eu não terei tempo então para ler – é isso? – toda a questão de ordem? Porque eu só tenho mais 17 segundos. Eu posso, enfim, finalizar, e dar como lida, se V. Exa. me permitir?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O prazo é exatamente esse, Senadora Eliziane.

Já houve a compreensão em relação a dar como lida, e aí a Presidência então decidirá sobre a questão de ordem.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Então encaminho a V. Exa. essa questão de ordem, Presidente.

A informação que nós obtemos é que a CPI, na verdade, tem a quantidade de assinaturas. Hoje, regimentalmente, esse é um princípio, mas existe o segundo princípio, que é fundamental, do ponto de vista regimental da Casa, que é o objeto determinado. E, claramente, Presidente – clara e expressamente –, essa CPI não tem objeto determinado.

Muito obrigada.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRA. SENADORA ELIZIANE GAMA.

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– “Questão de ordem”, Senadora Eliziane Gama.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Plínio Valério, autor do requerimento da CPI.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Pela ordem.) – Eu comprehendo o que a Senadora Eliziane está dizendo, porque tem tanto fato determinado dentro do pedido que ela encontra dificuldade para sacar um. E eu vou dizer à Senadora Eliziane que eu saco um só: a denúncia do Ministro Mandetta, quando assumiu o Ministério da Saúde, que disse, em entrevista coletiva e mostrou documento, de que o Governo anterior havia gasto 1,4 bilhão com três ONGs. Esse fato já é legal.

E ela citou um fato bom também, são 100 mil ONGs. A gente tem que ver porque tem tanta ONG na Amazônia e não tem ONG nenhuma no Nordeste. A gente tem que ver também ONG que pegou dinheiro para cuidar dos ianomâmis e não cuidou. A gente tem que investigar ONGs – e tem o nome delas – que pegaram financiamento do Fundo Amazônia e não prestaram conta.

Eu entendo, mas vou dar só um fato determinado: a denúncia do Ministro Mandetta e os relatórios do Ministro Vital do Rêgo, que auditou, e tem nome essas ONGs, 22 convênios de ONGs e detectou que 18 delas têm o mesmo erro. A diretoria da ONG consome 85% do dinheiro que arrecada, seja no exterior, seja público. Então, eu lhe dou um fato determinado: 1,4 bilhão gastos com três ONGs, que tem os nomes que vamos investigar. Aí a gente vai saber por que tem tanta ONG na Amazônia e não tem nenhuma no



Nordeste, cuidando do meio ambiente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Tem, sim, Presidente. Tem na região...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Cuidando do meio ambiente? Cuidando do bioma Cerrado?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Mas V. Exa. está colocando que tem esse fato determinado, mas não consta no relatório de V. Exa. Tem uma questão regimental. O requerimento de V. Exa. é absolutamente amplo. Regimental e constitucionalmente, o Presidente não tem como ler essa CPI aqui no Plenário, na Mesa Diretora.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu não ouso dizer, eu não ouso dizer que o Presidente não tem como ler.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Porque, se o Presidente ler o pedido de CPI como está, ela é inócuia, Presidente.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Na sua visão.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Não se pode criar uma CPI tão ampla dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Eliziane Gama, Senador Plínio Valério...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – E todos nós sabemos que o objetivo é perseguição às entidades, Presidente, claramente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – ... o requerimento de CPI foi ontem, e eu comuniquei ao autor, Senador Plínio Valério, que o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito foi encaminhado à Advocacia do Senado para parecer da Advocacia, como de praxe se faz em relação às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Eu vou recolher a questão de ordem de V. Exa., determinar à Secretaria-Geral da Mesa que faça o encaminhamento dessa questão de ordem ao conhecimento da Advocacia do Senado para que possa considerá-lo na apreciação do requerimento de CPI. E a Presidência, então, decidirá sobre a leitura do requerimento de CPI o mais rapidamente possível.

Agora, apenas ressalto que, no ano passado, na legislatura passada, houve, por parte da Presidência do Senado, a leitura de um requerimento, se não idêntico, muito similar, do Senador Plínio Valério. Portanto, a Presidência do Senado, de certo modo, já promoveu a leitura desse requerimento de CPI em Plenário. Ele só foi refeito pelo Senador Plínio Valério em função da alteração da legislatura, da mudança de legislatura. O Senador Plínio Valério, por cautela, preferiu fazer um novo requerimento, embora tivesse um primeiro já lido. Mas essa questão de ordem e os requerimentos agora e os argumentos agora trazidos pela Senadora Eliziane Gama evidentemente serão apreciados pela Advocacia do Senado e pela Presidência do Senado.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Só lembrando, Presidente, que é diferente o requerimento...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pela ordem, Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – ... anterior desse novo requerimento. Ele fez uma mudança no corpo do requerimento. Então, há uma relativa na verdade alteração.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Perfeito.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – E como eu disse, Presidente, com respeito a V. Exa., eu sei que a Advocacia-Geral desta Casa vai encaminhar a V. Exa. o devido parecer, mas, da forma como está, Presidente, eu já antecipo, inclusive, que recorreremos da decisão se for colocada em Plenário, porque não obedece aos critérios regimentais desta Casa, claramente não obedece, Presidente.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Agora eu já entendi. Quer criar um clima para recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Não, mas vou recorrer, Presidente.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – É exatamente no mesmo teor.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Senador, ela é antirregimental. Pode ter certeza que eu vou recorrer.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – É o mesmo teor da passada, eu não mudei nada.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Não, não, não.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu ampliei. Agora, você quer recorrer ao Supremo?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Está totalmente amplo. Pode ter certeza que recorro. É a forma como está, porque está antirregimental, claramente antirregimental.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – A questão será decidida pela Presidência, após o parecer da Advocacia do Senado e aí, naturalmente, poderão ser tomadas as providências que convier.

Eu agradeço à Senadora Eliziane e ao Senador Plínio Valério.

Anuncio o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital, proveniente da Medida Provisória nº 1.140, de 2022.

Durante o prazo inicial foram apresentadas 19 emendas. Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, Relatora: Deputada Alice Portugal, favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 7 de março, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 5 de abril. A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação da Senadora Teresa Leitão para proferir parecer de Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Teresa Leitão, há um pedido de palavra pela ordem.

Senador Magno Malta.



O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Se não for prejudicar a leitura da Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – É ainda sobre a questão de ordem da Senadora Eliziane e o fato determinado do pedido de CPI.

Existe fato determinado? Sim. Você pode fazer uma questão de ordem e fazer o questionamento? Sim. Por exemplo, a minha amiga Senadora Eliziane, lá do Maranhão, quando eu presidi a CPI da Pedofilia aqui e descontinei o véu de um país que abusava e estava entre os três maiores do planeta – nós sempre fomos amigos, desde antes de ela ser Vereadora e ser Deputada –, eu a incentivei, como Deputada, a presidir uma CPI de Pedofilia no Maranhão. Um item que eu queria tocar. A gente não sabia quantos pedófilos havia. A gente sabia que tinha muitos. Mas isso não invalida – o fato de ter muito – o fato determinado.

O fato determinado existe e tem mil ONGs. Tem 100 mil ONGs. Então, se tem um cara que abusa, há 20 anos, há 30 anos, há 40 anos... Aliás, nós aprovamos a Lei Joanna Maranhão, que hoje não é mais uma lei meramente oculta em que o pai precisa autorizar a autoridade a denunciar, mas virou pública a Lei Joanna Maranhão. A gente não sabia que a gente ia encontrar um pedófilo, em uma sexta-feira, junto com ela. Prendemos acho que quase uns dez e uns oito eram religiosos.

Então, se você tem o fato determinado, não importa a quantidade e não importa o tempo. Só para trazer essa lembrança em função desse conhecimento e dizer que também para qualquer coisa, nesta Casa, cabe uma questão de ordem e cabe questionamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA. Pela ordem.) – Senador Magno Malta, não compare as duas CPIs, por favor. Aliás, o trabalho que V. Exa. fez no Brasil foi extraordinário, assim como nós também fizemos no Maranhão. Mas as motivações – o senhor pode ter certeza – são bem diferentes. Digo isso até em respeito à sua história.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane. Obrigado, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Art.14...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu quero pedir desculpas ao Senador Zequinha Marinho, porque eu havia dito que ele teria a palavra pela ordem e acabei... Era o Senador Zequinha Marinho e o Senador Magno Malta. O Senador Zequinha Marinho está presente?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu só queria o art.14 porque o meu nome foi citado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não foi uma ofensa a V. Exa. Foi só uma ponderação da Senadora Eliziane Gama para não comparar as duas CPIs.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Até o elogiando, Senador Magno, pelo seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ela, inclusive, elogiou V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ela jamais me ofenderia, e eu também a ela.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Não, mas



elogiar não é ofender. Não cabe.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Jamais, jamais, jamais.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pela ordem. Não tem nada a ver com CPI. É outro “pela ordem”, que eu preciso tirar uma dúvida, que interessa inclusive à Presidência.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, ela jamais me ofenderia, Sr. Presidente. Nem eu. Não estou nem chegando nesse mérito, porque fizemos um trabalho muito bonito no Maranhão, como no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Isto ficou registrado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu só estou dizendo que o fato determinado não importa o número de anos ou o número que exista. Eu só quis dizer isto...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... exatamente, e quero elogiar o belo trabalho que foi feito no Maranhão, e eu tive a oportunidade de participar juntamente com ela, prestando um grande serviço à população do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço, Senador Magno Malta.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Presidente, não tem nada a ver com CPI.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Plínio Valério, pela ordem.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para questão de ordem.) – Não tem nada a ver com CPI. Eu queria, Presidente, merecer a atenção da Mesa. É uma questão entre Câmara Federal e Senado.

Lendo o Regimento Interno da Câmara Federal, eu noto que eles tiraram a parte que fala que, no trâmite de projetos conjuntos, apensados, eles tiraram o que nós mantemos, que é a preferência do Senado para lá, e o Senado continua dando preferência para o projeto do Deputado. Eles simplesmente retiraram, e agora não consta mais... Presidente, o nosso Regimento diz, no art. 260, inciso II, que, na sessão da tramitação em conjunto das proposições, terá precedência o projeto da Câmara sobre o do Senado. Continua aqui, no do Senado. O da Câmara dizia a mesma coisa. Eles simplesmente retiraram. Agora, eles falam no projeto mais antigo. Ou seja, o Senado vai se limitar a ser uma Casa revisora. Nenhum projeto nosso terá preferência na Câmara. Não mais poderá ser iniciado no Senado. Eu acho que está faltando aí alguma comunicação. Eles tiraram a preferência do Senado, e nós continuamos com a preferência da Câmara. Isto é injusto para com todos os Senadores que aqui estão. Altamente injusto. E eu estou perguntando se isso é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Senador Plínio Valério, eu vou tomar a fala de V. Exa. como uma questão de ordem e vou recolhê-la para apreciação para eventual alteração regimental, mas, de qualquer forma, essa questão diz respeito à numeração das proposições. A preferência de projetos fica, no Senado Federal, normalmente, a critério do Relator, de se entender qual vai prevalecer sobre a outra.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – No microfone, Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – O projeto da Câmara sobre o do Senado tem preferência. O texto era igual, mas já não é mais o mesmo texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Eu vou recolher a questão de ordem para observância da Mesa Diretora para eventuais providências.

Agradeço a V. Exa., Senador Plínio Valério.

Agora, sim, com a palavra a eminent Relatora, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, vou relatar o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023, decorrente da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de emenda substitutiva à Medida Provisória (MPV) nº 1.140, de 27 de outubro de 2022, cujo objetivo é instituir o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

O projeto teve como Relatora a Deputada Alice Portugal, e eu peço ao Presidente para passar direto à análise destacando apenas que o PLV proposto pela Deputada Alice Portugal amplia o escopo da MPV para abranger toda a administração pública direta e indireta, nos níveis federal, estadual, municipal e distrital. Além disso, estende o programa para alcançar qualquer conduta que atente contra a dignidade sexual. Para tanto, acrescenta a expressão “assédio sexual” e também o termo “violência sexual”. O projeto originário, portanto, se mantém e tem essas ampliações aqui citadas.

Passo, portanto, para a análise.

Da admissibilidade.

Consoante o que dispõe o §5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da medida provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e sua adequação financeira e orçamentária.

Em relação a essa admissibilidade importa consignar que a matéria contida na MPV não está entre aquelas cuja veiculação por medida provisória seja vedada pelo §1º do art. 62 da Constituição. Ainda devemos lembrar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 62, de 2022, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, os requisitos constitucionais de relevância e urgência estariam contemplados, pois sua edição justifica-se, aspas, “pela necessidade de responder rapidamente às vicissitudes impostas por essa fatídica realidade, sendo, pois, os dados sobre a alta e crescente incidência de casos de assédio sexual nos estabelecimentos de ensino elementos bastante para conferir, inclusive, contornos objetivos à urgência da qual se reveste a presente medida provisória”, fecho aspas.

Dessa forma, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, o que confere, portanto, total admissibilidade.

Da adequação orçamentária e financeira.

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece em seu art. 5º, §1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.



Quanto a esse aspecto, a Nota Técnica nº 49, de 2022, elaborada pela Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, em atendimento à determinação do art. 19 da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, verifica-se que a MPV nº 1.140, de 2022, não acarreta repercussão direta no Orçamento da União em vigor, com impacto orçamentário e financeiro da medida deferido no tempo.

Com efeito, assevera que a presente medida provisória não acarretará impacto orçamentário para a União, pois o que se pretende é estimular o combate ao assédio sexual no âmbito das instituições educacionais, trazendo diretrizes gerais para a formulação das políticas de integridade dos estabelecimentos de ensino.

Desse modo, verifica-se que a referida medida, bem como o PLV dela decorrente, não acarretam impacto orçamentário para a União.

O ponto três, diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, frisamos que a matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no §1º do art. 62 da Constituição Federal, tampouco da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, a MPV atende o ordenamento jurídico vigente, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição para alterar leis ordinárias é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar.

Finalmente, do mérito.

Quanto ao mérito, observamos que a MPV busca combater o assédio sexual no ambiente escolar cometido contra crianças e adolescentes, iniciativa louvável e desejável. Para tanto, apresenta, de fato, uma política voltada para a divulgação de informações, capacitação de profissionais para atuar na área e realização de campanhas conscientizadoras sobre as mais diversas formas de assédio sexual e suas consequências no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Entretanto, a MPV traz uma nova definição de assédio sexual que não está em conformidade com o conceito penal, tipificado no art. 216-A do Código Penal. Ao estabelecer nova concepção de assédio sexual, a medida, portanto, não contribui para a coerência do ordenamento jurídico e pode encetar novas discussões jurídicas sobre a natureza do conceito de assédio sexual praticado no ambiente escolar.

Nesse sentido, caminha bem o PLV ao dialogar com a legislação específica em vigor na definição do assédio sexual e de outros crimes que atentam contra a dignidade sexual, oferecendo as tipificações já existentes no Código Penal, somada àquelas da Lei Maria da Penha e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Com isso, outras modalidades de crimes igualmente tipificados passam a ser abrangidos pelo programa: além do assédio sexual, também o estupro, a importunação sexual e o estupro de vulnerável, bem como os crimes previstos na Lei Maria da Penha e no Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente.

Além disso, o PLV alterou a terminologia da matéria, para introduzir o “enfrentamento” ao assédio sexual, em vez de apenas o ““combate”, como fora previsto na MPV. Consideramos o uso da palavra “enfrentamento” mais coerente com o teor da matéria, uma vez que não se atém aos aspectos coercitivos, mas busca centralizar suas ações na prevenção dos crimes e no amparo às suas vítimas.

Destaques-se, nesse ponto, que o PLV decidiu também ampliar o escopo do projeto para alcançar os demais órgãos da administração pública e dos espaços nos quais haja a prestação de serviços públicos, mesmo quando delegados a empresas privadas.

A alteração, a nosso ver, é bem-vinda em vários aspectos. Além de contribuir para o enfrentamento desses crimes nos demais espaços públicos – sem que, com isso, frise-se bem, sejam excluídas as escolas e



as universidades –, evita-se que haja a formação de julgamentos precipitados, capazes de alimentar aversão das famílias ao ambiente escolar.

Ademais, conforme apontado pela Relatora da matéria na Câmara dos Deputados, Deputada Alice Portugal, dados da Controladoria Geral da União (CGU) apontam que dois em cada três processos de investigação por assédio sexual na administração pública federal terminaram sem nenhuma punição.

De 2008 a junho de 2022, foram instaurados 905 processos correcionais para apurar casos de assédio sexual, dos quais 633 foram concluídos e 272 permanecem em andamento. Entre as investigações já finalizadas, 432 chegaram ao fim sem punição, o que representa 65,7% do total. As demais resultaram em advertência (41 delas), suspensão (90 delas) ou demissão do agressor (95 delas).

Tal quadro está aqui ilustrando a análise porque demonstra a necessidade de ampliar a atuação do Programa de Enfrentamento ao Assédio Sexual para outros espaços da administração, além das escolas e universidades.

O voto da Relatora, portanto, Sr. Presidente, caros colegas, diante do exposto, é o seguinte:

i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.140, de 2022;

ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.140, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023;

iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023; e

iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023.

Esse é o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 16/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão na forma aprovada pela Câmara dos Deputados.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria. A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria, e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Senadora Teresa Leitão pelo parecer ora aprovado.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Zequinha Marinho. Na sequência, o Senador Carlos Viana.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Pela ordem.) – Presidente, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata



de voto de aplausos ao Conselho de Jovens Empresários do Pará, o Conjove-Pará, pelos seus 35 anos que completa na data de hoje, 15 de março de 2023.

Requeiro ainda que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados anexos.

Com o propósito de congregar jovens empresários e desenvolver o espírito empreendedor no Estado do Pará, o Conselho de Jovens Empresários comemora seus 35 anos, buscando ser a referência na Região Norte em integração e desenvolvimento de jovens empresários.

O Conjove é um importante braço da nossa Associação Comercial do Pará, bicentenária, e reúne empresários de até 40 anos de idade, buscando, por meio do associativismo, o aprimoramento pessoal e profissional do jovem empresário.

Parabenizo aqui o presidente João Marcelo Azevedo Santos, presidente do Conjove-Pará, e na sua pessoa, saúdo os demais membros da diretoria e todos os jovens empresários do nosso estado.

Sr. Presidente, permita-me apresentar mais um requerimento de voto de aplauso. Desta feita, baseado ainda no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de aplauso à Rede Boas Novas de Rádio e Televisão pelos seus 30 anos. Requeiro ainda que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados anexos.

Há exatos 30 anos, 15 de março de 1993, a Rede Boas Novas iniciou sua transmissão diretamente de Manaus, Amazonas, no meio da Floresta Amazônica, para cooperar na divulgação da palavra de Deus por meio do sinal de rádio e televisão. Está lá no Salmo, na Bíblia Sagrada, Salmo 68, versículo 11: “Deus mandou a sua ordem, e grande é o exército dos que anunciam boas novas”.

Gunnar Vingren é um dos fundadores da nossa igreja no Brasil, da Assembleia de Deus. Lá em 1922, ele disse e fez a seguinte oração: “Desejo ou desejaria que pudéssemos ter a força das estações de rádio, para que o mundo pudesse ouvir a voz de Deus.”

Não apenas por meio das rádios, mas também de imagens geradas pelos televisores, a Rede Boas Novas surgiu como a maior rede de comunicação evangélica do Brasil. Concebida pelos líderes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas, então presidida, à época, pelo Pastor Samuel Câmara, a Rede Boas Novas transmite, ao longo dessas três décadas, uma programação planejada, de forma que possa ser assistida por pessoas de todas as faixas etárias, sem restrições, em qualquer horário, alcançando quase todas as capitais do Brasil e mais de 200 cidades com o canal aberto de televisão, além da América do Norte, Europa e África, via satélite.

Os veículos da Rede Boas Novas são voltados para o público evangélico e não evangélico, ao qual visa alcançar com a mensagem do amor, paz e esperança do Evangelho de Cristo. São 24 horas de informações, entrevistas, músicas, curiosidades, cobertura de eventos e shows transmitidos por meio de sua rede de rádio e televisão via satélite.

No meu Estado do Pará, terra fértil onde brotou a igreja mãe, a Assembleia de Deus, a Rede Boas Novas chegou em 1995...

(Soa a campainha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – ... dois anos após sua fundação, levando para aquele povo a palavra de Deus.

Atualmente, Presidente, na era das mídias sociais, a Rede Boas Novas tem conseguido assimilar muito bem as suas tecnologias, alcançando um maior número de pessoas com o Evangelho de Cristo.

Trata-se do canal de televisão cristã que mais cresce no Brasil, que detém a melhor qualidade de conteúdo e tecnologia, qualidade e profissionalismo que geraram reconhecimento e fizeram os maiores ministérios brasileiros e mundiais acharem na Boas Novas o melhor meio para transmitir os seus programas.



Quero, aqui, finalizando, congratular-me com a família Câmara, com o Pastor Samuel Câmara, em Belém do Pará, desde 1997, com o Pastor Jônatas Câmara, em Manaus, com o Pastor e Deputado Federal Silas Câmara, que aqui representa muito bem a Fundação...

(Interrupção do som.)
(Soa a campainha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – ... todos os colaboradores, fundadores, mantenedores e profissionais que ajudam a contar essa história há 30 anos, servindo a Deus e semeando boas novas.

Parabéns à Fundação Boas Novas e a todo o sistema de rádio e TV da nossa parte.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os requerimentos de V. Exa. são deferidos e encaminhados à publicação, na forma regimental, Senador Zequinha Marinho. (**Requerimentos n°s 182 e 183/2023 - Vide Item 3.1.10 do Sumário**)

Com a palavra, pela ordem, o Senador Carlos Viana.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Presidente...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Pela ordem.)
– Obrigado, Presidente.

Nós, hoje, instalamos, no Senado Federal, a Frente Parlamentar Evangélica do Senado.

Quero agradecer a todos os Senadores presentes, àqueles 17 que já assinaram a participação. Quero, também, agradecer a V. Exa., pois no ano passado colocamos o requerimento em votação e prontamente fomos atendidos.

A Frente Parlamentar Evangélica do Senado nasce como propositiva na defesa da liberdade religiosa, da fé e dos preceitos constitucionais que garantem a livre expressão no diálogo religioso e nas pregações.

Complementando aqui, quero levar adiante e pedir a V. Exa. a gentileza de colocarmos em pauta um requerimento da Senadora Eliziane Gama, que é membro da Assembleia de Deus – assim como o nosso capelão da Frente, o Senador Zequinha Marinho –, criando uma comenda aos dois missionários da Assembleia de Deus que vieram para o Brasil, nos anos 20, e que deram origem, hoje, à maior igreja evangélica brasileira, que é a Assembleia de Deus. Nós queremos criar, pelo Senado, a Comenda Daniel Berg e Gunnar Vingren para homenagear todas as personalidades brasileiras que contribuem para a liberdade religiosa e para o respeito entre as religiões. É o Senado reconhecendo a importância e o trabalho desses missionários e a mudança do perfil religioso, que hoje nos leva a pedir, sempre, o respeito entre a fé e as crenças diferentes.

Fica aqui o meu abraço a todos os Senadores. Estão convidados, inclusive, a se juntarem à Frente Parlamentar Evangélica os que não são evangélicos. É uma frente de discussões sobre propostas para melhorarmos e mantermos a liberdade.

Ao nosso Senador Zequinha, que foi eleito o nosso capelão, o meu abraço. E à Senadora Eliziane Gama os parabéns pela proposta da comenda em homenagem aos dois suecos que vieram para o Brasil e que deram origem aos irmãos da assembleia de Deus – missões, também, Madureira - e diversos outros ministérios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Magno Malta com a palavra, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o meu pela ordem é para parabenizar a Senadora Teresa Leitão, de Pernambuco, pelo relatório revisor dessa medida provisória absolutamente importante.



Quero lembrar que esta medida provisória foi uma medida do Governo Federal assinada pelo Presidente Jair Bolsonaro, tão espancado, de quando em vez, de vez em quando, aqui nesta Casa. Há que se lembrar das coisas boas que ficaram do Governo Jair Bolsonaro e que nele foram feitas.

O relatório revisor da nossa querida Senadora – eu a parabenizo mais uma vez –, é de importância vital em função até desse programa dentro das escolas. E essa luta em defesa dos mais... Ia dizer das crianças da primeira infância, mas, como o país tem uma legislação em que o indivíduo até os 18 anos ainda é uma criança, e a gente, também, eu tenho que aproveitar para dizer o que penso sobre isso, e nós precisamos mudar isso urgentemente, de maneira que criança seja criança, porque uma criança não troca chupeta e nem confunde chupeta com escopeta.

A legislação que tem aí confunde chupeta com escopeta. Com 18 anos, mata, mas, com 17 anos e 11 meses, ele não pode pagar por um crime hediondo, por exemplo, que cometeu, e discutir sobre a redução da maioridade penal. Mas, na verdade, o relatório dela foi tratando dessa medida dentro das escolas, de uma importância vital.

Lembro-me, não estava na minha fala, mas o Senador Zequinha Marinho acabou de falar, quando a Manchete foi vendida e, de uma forma corajosa, a Assembleia de Deus a comprou e fez a Boas Novas, assim, era muito difícil, era estrondoso aquilo – comprou a Manchete!

Eu me lembro de que eu estava no Rio, Sr. Presidente, e era só um mortal. Não tinha onde cair morto. Vivia batendo de estúdio em estúdio, tentando gravar. Já tinha gravado três LPs e encontrei alguém que veio de lá para poder encontrar artistas do meio gospel que pudesse gravar um LP chamado SOS Amazônia, para que fosse vendido... Eduardo Braga, lembra-se disso? Para que ajudasse a pagar a Rede Manchete que a Boas Novas comprou. E, naquele LP SOS Amazônia, acho que a quarta música sou eu. E quem a fez foi o meu maestro. E hoje V. Exa. faz, então, essa menção à Rede Boas Novas, tão conhecida pelo ex-Governador – ex-Governador, ex-Governador –, ex-Prefeito, Senador da República Eduardo Braga, que conheceu desde o seu nascedouro a Rede Boas Novas.

Então, eu abraço a Rede Boas Novas neste dia, o seu Presidente, o Pastor Samuel, o Pastor Jonatas e também o capelão aqui da Frente Evangélica, o Senador Zequinha Marinho, que eu não sabia. Eu quero saber qual o conselho que V. Exa. tem para me dar hoje, já que V. Exa. é o nosso capelão.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. *Fora do microfone.*)

– Tá bom – tá bom.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Depois, V. Exa. passe...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... o conselho de hoje.

Obrigado.

Sr. Presidente, eu quero mandar ao seu gabinete, e encerro – V. Exa. está vendo como eu sou rápido –, eu vou mandar ao seu gabinete a comenda...

Está rindo de quê, Eliziane? (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A referência ao rápido.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ah, tá. Mais rápido do que imediatamente. Só não consigo ser igual ao Suplicy, que tem uma capacidade de síntese enorme. Eu não consigo ser igual – não é, Eduardo?

Então, veja, Sr. Presidente... (*Risos.*)

(*Soa a campainha.*)



O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente... Esqueci do que eu ia falar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)
– Você estava falando da capacidade de síntese...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – De Suplicy.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)
– Sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É. Suplicy era o cara do PT que tinha que ser mais grato a Jair Bolsonaro, porque ele passa a vida, até hoje, ele fala na renda mínima e Bolsonaro criou o Auxílio do Brasil. Aliás, eu sou o autor do Auxílio do Brasil. A gente realizou o sonho de Suplicy. Ele devia, assim, encomendar uma comenda a Jair Bolsonaro, que realizou o sonho dele que ninguém nunca realizou. Ele subia ali – e dois mandatos com ele – e era renda mínima, renda mínima, renda mínima; e, até hoje, como Vereador, é renda mínima, renda mínima.

Mas, Sr. Presidente, não era isso que eu ia falar. O que eu quero dizer é o seguinte: vou mandar ao seu gabinete a comenda, que é uma fotografia, como heroína do Brasil, no Dia da Mulher, no dia de anteontem – V. Exa. já tinha saído do Plenário – da nossa querida Professora Heley, de Janaúba.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E, na comenda, com a foto dela, está escrito “Heroína do Brasil”. Por ser ela do seu estado, eu gostaria de enviar ao seu gabinete, como disse aqui em Plenário, para que V. Exa., através do seu gabinete, tomasse a iniciativa – V. Exa. que já teve, como Deputado Federal, uma iniciativa reconhecendo... É duro se reconhecer um mártir, que sabia que estava indo para a morte para salvar a vida de crianças, mas se trata de uma heroína que não é reconhecida pelo país, e tem que ser, a Professora Heley, de Janaúba.

Então, reitero aqui ao povo de Janaúba, que está nos ouvindo, que enviarei ao seu gabinete para que V. Exa. remeta essa comenda de heroína do Brasil à família da Professora Heley, que, sim, merece já há muito tempo ser tratada como heroína do Brasil.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Magno Malta. V. Exa. faz uma belíssima homenagem. Com toda justiça, se há alguém que expressa o sentido de heroísmo, é a Professora Heley, que morreu em circunstâncias muito trágicas, salvando crianças. Então, V. Exa. está de parabéns por sua iniciativa e tem toda a adesão de nós, mineiros – minha, do Senador Carlos Viana, do Senador Cleitinho, certamente –, por essa sua iniciativa.

Agradeço a V. Exa. em nome de Minas Gerais.

Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Com a palavra, pela ordem, a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu quero só cumprimentar o Senador Carlos Viana, desejar a ele sucesso nesse novo desafio. Na verdade, ele inicia um novo momento em relação à bancada aqui, no Senado Federal.

E quero ainda destacar o seguinte, Presidente: o Senado Federal tem, hoje, importantíssimas comendas e homenagens do ponto de vista religioso. Nós temos aí a Comenda Zilda Arns, que foi criadora da Pastoral da Criança – aliás, uma grande mulher. Temos a Irmã Dulce, temos Chico Xavier e temos



Dom Hélder. Não há dúvida nenhuma de que são pessoas que deram grande contribuição para a história social do nosso país. E eu entendo que a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren vem na mesma linha, porque, para além da questão religiosa, eles também tiveram uma grande contribuição nas ações sociais de todo o país, não apenas no Estado do Pará, com o Senador Zequinha, mas em todos os estados brasileiros.

Então, mais uma vez, reforço aqui o nosso pedido, e já há, inclusive, pedido de urgência, Presidente. Portanto, a proposta está pronta para o Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora. É o PRS nº 123.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu recolho para apreciação, Senadora Eliziane Gama.

Requerimentos nº 58, de 2023, do Senador Laércio Oliveira; nº 59, de 2023, do Senador Humberto Costa; e nºs 60 e 63, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações do Presidente do Senado Federal. (**Vide Item 3.1.10 do Sumário**)

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Anuncio o Requerimento nº 41, de 2023, do Senador Romário e outros Senadores, que solicita o desarquivamento de proposições que especifica.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. Senadores e os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições.

Eu consulto o Plenário se podemos encerrar a sessão e remeter para amanhã a lista de oradores.

Há essa concordância?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente, só com uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Fui alertar o Senador Magno Malta de que eu convenci o Senador Eduardo Suplicy, que foi meu colega também, a não pedir direito de resposta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Antes de encerrar.

A Presidência comunica às Senadoras e aos Senadores que será encaminhado hoje ofício aos subscritores do requerimento, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a responsabilidade pelos atos antidemocráticos e terroristas praticados no dia 8 de janeiro de 2023, para que, caso queiram, ratifiquem suas subscrições de maneira eletrônica no prazo de 48 horas, ou seja, até o final do dia 17 de março, sexta-feira. Novas subscrições serão também aceitas no mesmo prazo.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada a sessão deliberativa extraordinária para amanhã, quinta-feira, às 10h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.



Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos.)





REGISTRO DE COMPARCIMENTO

Senado Federal
57^a Legislatura
1^a Sessão Legislativa Ordinária

12^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 15/03/2023 07:00:00 até 15/03/2023 19:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagatoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X

Emissão 15/03/2023 19:09:57





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57^a Legislatura
1^a Sessão Legislativa Ordinária

12^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 15/03/2023 07:00:00 até 15/03/2023 19:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 75 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 12^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação



QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Na forma do disposto nos arts. 403 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com base no que estabelecem os seus arts. 145 e seguintes, encaminhamos a Vossa Excelência a presente

QUESTÃO DE ORDEM,

a fim de que seja esclarecida a dúvida se “o fato a ser apurado”, por força do requerimento da criação da chamada “CPI das ONGs”, observa o disposto no § 1º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual decorre do § 3º do art. 58 da Constituição Federal que, expressamente, menciona “a apuração de fato determinado”.

A referida Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) objetiva investigar:

a) a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não-governamentais (ONGs) e para organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023;

b) a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente;

c) o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais;

d) casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público;

e) a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.



A doutrina e a jurisprudência a respeito das CPIs já vêm de longa data e, em tempos recentes, já no atual regime constitucional iniciado em 1988, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou jurisprudência sobre o assunto que vem sendo mantida até hoje.

As CPIs receberam na Carta de 1988 a seguinte disciplina constitucional:

Art. 58.

.....
 § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Por sua vez, o RISF ao tratar das comissões (Título VI) dispõe no Capítulo XIV (arts. 145 a 153) especificamente sobre comissões parlamentares de inquérito. Já o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) trata de CPIs em seus arts. 35 a 37.

O Regimento Comum é bastante sucinto a respeito de comissão parlamentar mista de inquérito (CPMI), pois dispõe em um único artigo (art. 21) e seu parágrafo único sobre o assunto, apenas para reproduzir alguns requisitos constitucionais para sua criação.

A concisa e septuagenária Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que *dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito*, determina em seu art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 13.367, de 5 de dezembro de 2016, que as *Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo*.

Ressaltamos que a nova redação do citado dispositivo permuta a expressão original “apurar **os fatos determinados**”, pela atual “apurar **fato determinado**”, denotando a intenção do moderno legislador ordinário de



restringir a apuração a um específico “**fato determinado**”, de modo a ir ao encontro da doutrina e jurisprudência, conforme as informações que se seguem.

Preciosas lições a respeito de fato determinado podem ser extraídas do Parecer nº 131, de 1996, da *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso à decisão da Presidência, proferida na sessão deliberativa ordinária realizada em 19-3-96, em questão de ordem formulada pelo Senador Hugo Napoleão, solicitando o arquivamento do Requerimento nº 198, de 1996* (publicado às pp. 225/33 do Regimento Interno do Senado Federal consolidado, v. II – normas conexas –, Brasília, 2007), cujo excerto, abaixo, transcrevemos:

São muitos os autores que dissertam sobre o que caracteriza fato determinado para os fins de criação de CPI. Para que possamos ter clareza sobre o assunto, trazemos a lume alguns autores eminentes e que são sempre citados nesses casos. Começaremos com o sempre justamente homenageado Professor Josaphat Marinho, ilustre Senador da República, que leciona sobre eminência da função de controle nos parlamentos:

Através dela, o Poder Legislativo exerce alta missão de crítica dos atos governamentais e de defesa do interesse coletivo, tão relevante quanto a tarefa de formular normas jurídicas, a que fornece, continuamente, valiosos subsídios.

Além disso, essa forma de ação, visando, geralmente, à análise de fatos determinados, concorre mais do que o trabalho legislativo ordinário, quando exercitada com sobriedade, para que os órgãos do Parlamento conquistem a estima popular, indispensável ao respeito de suas atribuições... (Revista Forense, v. 151, pág. 99.) (Grifamos)

O mestre Pontes de Miranda, por seu turno, ensina, sublinhando fato determinado:

Comissão de Inquérito sobre fatos determinados – (a) Fato determinado é qualquer fato da vida constitucional do País para que dele tenha conhecimento preciso e suficiente, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal; e possam tomar as providências que lhes couberem.

(...)

Não pode, sem apontar o fato, ou os elementos que compõem o fato, de que se suspeita, proceder às investigações dentro do banco ou da empresa, ou nos negócios da pessoa, sem precisar o fato. A determinação do fato foi exigida pela Constituição de 1946, art. 53, como pela Constituição de 1967, e pela Constituição de 1934, art. 36. (Grifamos.)



O grande jurista alagoano aponta, a seguir, o que é necessário para determinar o fato:

- a) no plano da existência: se houve o fato, ou se não houve;
- b) no plano da legalidade: e.g., se o fato compõe determinada figura penal ou ato ilícito civil (ou administrativo);
- c) no plano da topografia: onde se deu o fato;
- d) no plano do tempo: quando se deu o fato;
- e) no plano da quantitatividade: e.g., se houve redução do fato, ou a quanto sobe o prejuízo.

Acrescenta, ainda, o saudoso jurisconsulto:

Não se pode abrir inquérito, com base no art. 37, sobre crise, *in abstracto*. (...) A investigação *in abstracto* sobre as causas e as consequências de determinada crise pertence a outras comissões que às do art. 37, limitadas, constitucionalmente, a investigação de fato determinado ou de fatos indeterminados. (Cf. ob. cit., tomo cit., pp. 49 a 51.)
(Grifamos.)

Além disso, o ilustre Ministro do Poder Executivo Celso de Mello, preceitua sobre o tema em pauta:

... somente fatos determinados, concretos e individuais, ainda que múltiplos, que sejam de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do Estado, são passíveis de investigação parlamentar. Constitui verdadeiro abuso instaurar-se inquérito legislativo com o fito de investigar fatos genericamente enunciados, vagos ou indefinidos. O objeto da Comissão de Inquérito há de ser preciso. (apud José Alfredo de Oliveira Baracho, ob. cit. pp. 150/1.) (Grifamos.)

Também opina sobre o que seja determinado para os fins de constituição de CPI Rosalba Russomano:

Este, (a autora refere-se a fato determinado) conforme a doutrina, é todo aquele que se integra na vida constitucional do País a ponto de o Legislativo dever ou poder ter sobre o mesmo um conhecimento exato, cabendo-lhe, então, as providências que se fizerem necessárias.

O fato em que se embasa a criação da comissão de inquérito, por ser necessariamente determinado, deve também ser apontado necessariamente. As investigações em abstrato, sem a mola propulsora que este fato configura, tornam-se inexequíveis. (Funções de Controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo *in Curso* O Poder Legislativo, Ronaldo Poletti, Fundação Petrólio Portella, MJ, Brasília, 1983, 2ª edição, p. 94.) (Grifamos.)



Finalmente, José Cretela Jr., ao dizer o que é fato determinado, no contexto do art. 58, § 3º, do Estatuto Supremo, remata:

Fato determinado é fato concreto, específico, bem delineado, de modo a não deixar dúvidas sobre o objeto a ser investigado. (in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Saraiva, vol. V, p. 2700.) (Grifamos.)

Trazemos também a lume as palavras do Ministro CELSO DE MELLO, ao relatar mandado de segurança a respeito de CPI:

... A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) **subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa,** (2) **indicação de fato determinado** a ser objeto de apuração e (3) **temporariedade da comissão parlamentar de inquérito.** Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar, que se revela possível, dado o seu caráter autônomo (*RTJ 177/229 — RTJ 180/191-193*), ainda que já instaurados, em torno dos mesmos fatos, inquéritos policiais ou processos judiciais. ... (MS 24.831, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22-6-05, *DJ* de 4-8-06)

As questões listadas no requerimento da criação da “CPI das ONGs” nos parecem, à primeira vista, bastante amplas para caracterizar um fato determinado.

Assunto semelhante, entretanto, já foi equacionado pelo Pretório Excelso quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 26.441, referente à instalação da chamada “CPI do apagão aéreo” na Câmara dos Deputados.

Havia, naquele caso, um fato determinado, do qual decorreu uma investigação de um tema de cunho geral – as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, determinou a instalação daquela CPI, na forma do voto do ilustre relator do feito, o



Ministro CELSO DE MELLO, que dissertou longamente sobre o tema do fato determinado, *in verbis*:

Ninguém desconhece que a Constituição **exige** a indicação de fato determinado **para efeito** de legítima instauração de inquérito parlamentar.

Quando fui membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nele exercendo o honroso cargo de Promotor de Justiça, tive o ensejo de discutir a questão constitucional pertinente à exigência do fato determinado (“**Investigação Parlamentar Estadual: As Comissões Especiais de Inquérito**”, Revista “*Justitia*”, v. 45/155-160, nº 121, abr.-jun. 1983), expendendo, então, as seguintes considerações:

Mencione-se, desde logo que ‘**somente** fatos determinados’, **concretos e individuados**, ainda que múltiplos, **que sejam** de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do Estado, **são passíveis** de investigação parlamentar. **Constitui verdadeiro abuso** instaurar-se inquérito legislativo **com o fito de investigar fatos genericamente enunciados**, vagos ou indefinidos. **O objeto da comissão de inquérito há de ser preciso.** (grifei)

Devo assinalar, por necessário, **que mantendo esse mesmo entendimento, eis que repto indispensável – tratando-se de CPI** – que a investigação por ela realizada **atenha-se** a um âmbito de atuação materialmente delimitado, **com referência** a dados concretos, **como se registra**, no caso em exame, com a Comissão Parlamentar de Inquérito em questão, **cujo Requerimento** de criação **alude**, com extrema clareza, **a um lamentável e trágico evento da aviação civil brasileira, em que 154 pessoas perderam a vida**, em decorrência de **suposta falha** do sistema de controle de tráfego aéreo.

Esse **terrível** evento – **que constitui** objeto da pretendida apuração parlamentar – **foi expressamente indicado** no Requerimento **subscrito** pela minoria legislativa **e acentuado**, de modo particularmente enfático, na *Justificação* **que também compõe** o Requerimento em causa.

Nada mais determinado, portanto, em sua concreta (e dramática) configuração, do que esse **terrível** episódio, **expressamente incluído** no campo da investigação legislativa pretendida pela minoria parlamentar na Câmara dos Deputados.

Como assinalado, o Requerimento nº 1/2007, subscrito pela minoria parlamentar, na Câmara dos Deputados, **indica**, de forma bastante clara e precisa, **um evento concreto** que se ajusta ao conceito de fato determinado, **a atender**, assim, a exigência **que a Constituição impõe** ao ato de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Na realidade, o Requerimento da minoria parlamentar **contém** referência a fato determinado (**a morte trágica de 154**



pessoas), cuja menção, por si só, já bastaria para viabilizar a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, permitindo, desse modo, em face de notório contexto, a apuração legislativa – de interesse geral dos cidadãos deste País – das “causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, chamada de ‘apagão aéreo’, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006 (...)” (grifei).

Ao deferir o pedido de medida cautelar, já havia assinalado, em minha decisão, que nada pode ser mais ultrajante, para o sentimento de decência nacional, do que os eventos que compõem a sucessão de graves incidentes que culminaram no terrível acidente aéreo de 29/09/2006, envolvendo 154 vítimas, e que representou o mais dramático episódio de toda essa cadeia de lamentáveis ocorrências que afetaram – e continuam afetando – o sistema de tráfego aéreo em nosso País, gerando transtornos, provocando intransqüillidade, reduzindo a confiabilidade na segurança do transporte aéreo, comprometendo a integridade do próprio sistema de controle de tráfego aéreo administrado pela União Federal e lesando, profundamente, os direitos básicos, decorrentes de relações de consumo, titularizados pelo usuário desses mesmos serviços.

O que me parece irrecusável, nesse contexto, é que a menção ao trágico episódio do acidente aéreo basta para que nela se reconheça a presença, no caso, do fato determinado a que se refere a Constituição da República no § 3º de seu art. 58.

No caso do requerimento que é objeto da presente questão de ordem que objetiva criar, no âmbito do Senado Federal, a “CPI das ONGs”, não está delineado, com clareza, qual é o fato determinado.

Não obstante os seus requerentes justificarem que buscam investigar a atuação das ONGs na Amazônia, a proposição não indica essa limitação regional e quais ONGs e OSCIPs serão objeto de investigação, haja vista às diversas regiões do território nacional, às inumeráveis organizações com sua diversidade de atuação e especialização e à informação contida na justificação do requerimento de que operam na Amazônia ao menos 100 mil ONGs. O Ipea calcula que havia 820 mil ONGs no Brasil em 2016, das quais 7 mil receberam recursos do governo federal.

Em face da larguezza do objeto da “CPI das ONGs”, indagamos se existe o fato determinado em conformidade com a doutrina e a jurisprudência citadas acima e replicadas abaixo:

- a) Não pode [a CPI], sem apontar o fato, ou os elementos que compõem o fato, de que se suspeita, proceder às investigações dentro do banco ou da empresa, ou nos negócios da pessoa, sem precisar o fato. A determinação



do fato foi exigida pela Constituição de 1946, art. 53, como pela Constituição de 1967, e pela Constituição de 1934, art. 36. (Pontes de Miranda)

- b) **O fato em que se embasa a criação da comissão de inquérito, por ser necessariamente determinado, deve também ser apontado necessariamente. As investigações em abstrato, sem a mola propulsora que este fato configura, tornam-se inexequíveis. (Rosah Russomano)**
- c) **Fato determinado é fato concreto, específico, bem delineado, de modo a não deixar dúvidas sobre o objeto a ser investigado.** (José Cretela Júnior)
- d) ... somente fatos determinados, concretos e individuais, ainda que múltiplos, que sejam de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do Estado, são passíveis de investigação parlamentar. **Constitui verdadeiro abuso instaurar-se inquérito legislativo com o fito de investigar fatos genericamente enunciados, vagos ou indefinidos. O objeto da Comissão de Inquérito há de ser preciso. (apud José Alfredo de Oliveira Baracho, ob. cit. pp. 150/1.)** (Ministro Celso de Mello)

Finalmente, recorrendo a Pontes de Miranda que indica o que é necessário para determinar o fato:

- a) no plano da existência: se houve o fato, ou se não houve;
- b) no plano da legalidade: e.g., se o fato compõe determinada figura penal ou ato ilícito civil (ou administrativo);
- c) no plano da topografia: onde se deu o fato;
- d) no plano do tempo: quando se deu o fato;
- e) no plano da quantitatividade: e.g., se houve redução do fato, ou a quanto sobe o prejuízo.

Assim, de todo o exposto, arguimos se o requerimento em tela atende às exigências regimentais para a criação de uma CPI e pode prosperar.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 02, DE 2023

(Proveniente da Medida Provisória nº 1140, de 2022)

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada

- Medida provisória original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2212248&filename=MPV-1140-2022

- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/81fae17f-6843-4689-844a-392e0afc5e41>

- Nota técnica

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/521fc8e9-8c21-40e4-b9ce-1a1e54384e2a>

- Sinopse de tramitação na Câmara

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2336440&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, no âmbito da administração pública direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º O Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

§ 2º Nas duas primeiras etapas da educação básica, o Programa restringir-se-á à formação continuada dos profissionais de educação, na forma do inciso II do *caput* do art. 4º desta Lei.

Art. 3º Para a caracterização da violência prevista nesta Lei, deverão ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 4º São objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizem o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão.

Art. 5º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir das seguintes diretrizes:

I - esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;

II - fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou outro crime contra a



dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;

III - implementação de boas práticas para prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

IV - divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V - divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, aos órgãos, às entidades e aos demais atores envolvidos;

VI - estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

VII - criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranjam os seguintes conteúdos mínimos:

- a) causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;
- b) consequências para a saúde das vítimas;
- c) meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;



d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;

e) mecanismos e canais de denúncia;

f) instrumentos jurídicos de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e a todas as formas de violência sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, em consonância com o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;

II - testemunhas;

III - auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual.

Art. 6º No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo federal disponibilizará materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão garantir que a capacitação cumpra os



padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão manter, pelo período de 5 (cinco) anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados na forma prevista no inciso VII do *caput* do art. 5º desta Lei.

Art. 8º No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo monitorará o desenvolvimento do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes.

Art. 9º Todas as ações realizadas no âmbito do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual deverão observar as diretrizes constantes do art. 14 e demais disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 10. A aplicação desta Lei às instituições privadas a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei ocorrerá após a regulamentação da matéria pelo ente federativo responsável pela concessão, permissão, autorização ou delegação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Of. nº38/2023/SGM-P

Brasília, 09 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023 (Medida Provisória nº 1.140, de 2022, do Poder Executivo), que "Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leo.br/proposicoes/VVe/b/fichadetrarnitacao?idProposicao=2336440>

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

Recebido em 9/3/2023
Hora: 10:15

Juliana Soares
Matrícula: 302809 SLSFISGM

Página 7 de 8

Avulso da MPV 1140/2022

24.579 (OUT/17)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1140

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1140>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 58, DE 2023

Requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Baltimore, nos Estados Unidos da América, de 31/03/2023 a 06/04/2023, a fim de participar da I Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Baltimore, nos Estados Unidos da América, de 31/03/2023 a 06/04/2023, a fim de participar da I Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde, conforme autorização do Presidente da Casa, Rodrigo Pacheco, em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 31/03/2023 a 06/04/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**

SF/23699.61288-00 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0214.2023-PRESID

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Laércio Oliveira
Senado Federal

SF/23699.61288-00 (LexEdit)

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.037652/2023-76.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal de diárias e seguro viagem, na "I Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde", a ser realizada na cidade de Baltimore, nos Estados Unidos da América, no período de 31 de março a 6 de abril de 2023, nos termos dos Ofícios nº 0040/2023 e 0041/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66968B80005030AC
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 59, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Montevidéu, Uruguai, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, de 25/03/2023 a 28/03/2023, a fim de tomar parte LXXXV Sesión Ordinaria, das reuniões das Comissões Permanentes e da reunião da Bancada Progressista do Parlamento do Mercosul-Parlasul , conforme Autorização -Presidente Senado Federal. em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 25/03/2023 a 28/03/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

Senador Humberto Costa



SF/23933-54665-08 (LexEdit)

00100.054903/2023-87
SF/23933-54665-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0225.2023-PRESID

Brasília, 13 de março

de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.039137/2023-21.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Humberto Costa**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na LXXXV Sessão Plenária, na Reunião de Mesa Diretora e da Bancada Progressista do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos dias **26 e 27 de março de 2023**, nos termos do Ofício nº P/008/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 60, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Montevidéu, Uruguai, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, em 27/03/2023, a fim de participar da LXXXV Sessão Plenária e Reunião de Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul , conforme OFP_PARLASUL_SESSÃO_LXXXV.pdf em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 26/03/2023 a 28/03/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**

SF/23744-51458-66 (LexEdit)



**CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira**

OF. P/005/2023

Brasília, 6 de março de 2023

SF/23744-51456-66 (LexEdit)

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

ASSUNTO: MISSÃO OFICIAL – LXXXV SESSÃO PLENÁRIA PARLASUL

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que as próximas atividades do Parlamento do Mercosul ocorrerão no dia **27 de março de 2023, segunda-feira, na cidade de Montevidéu, Uruguai**, ocasião em que serão realizadas a **LXXXV Sessão Plenária e Reunião de Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul**, conforme convocatórias cujas cópias seguem anexas.

2. Trata-se, Senhor Presidente, da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.

3. É forçoso lembrar que o Protocolo Constitutivo do Parlasul (artigo 18) determina que o quórum para abertura dos trabalhos nas reuniões deliberativas das Comissões, bem como da Sessão Plenária, depende da presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros componentes do Parlasul, representantes de cada Estado-Parte. Ressalto também que, conforme o artigo 15 do mesmo instrumento, as deliberações para que produzam efeito, especialmente aquelas dependentes de quórum qualificado em razão da natureza da matéria, devem ser tomadas com a presença de representantes de todos os Estados-Parte.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira**

4. Assim, solicito a Vossa Excelência sejam autorizadas as providências necessárias à participação dos Senadores integrantes da Representação Brasileira, dos dias **26 a 28 de março de 2023**, justificando eventuais ausências, bem como na liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados pelos gabinetes dos Parlamentares, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital Uruguaia.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Senador NELSINHO TRAD
Presidente

SF/23744-51458-66 (LexEdit)

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira**

DELEGAÇÃO DE SENADORES – MARÇO/2023

SF/23744-51458-66 (LexEdit)

SENADOR	PARTIDO
Senadora Eliziane Gama	CIDADANIA/MA
Senador Fabiano Contarato	PT/ES
Senador Marcelo Castro	MDB/PI
Senador Marcio Bittar	UNIÃO/AC
Senador Rodrigo Cunha	UNIÃO/AL
Senadora Soraya Thronicke	UNIÃO/MS

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





PARLAMENTO DEL MERCOSUR

Secretaria Parlamentaria

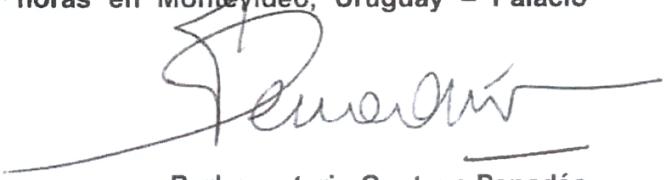


LXXXV SESIÓN ORDINARIA

Lunes, 27 de marzo de 2023

11:00 horas

Se convoca a los Señores Parlamentarios integrantes del Parlamento del MERCOSUR, para la LXXXV Sesión Ordinaria a realizarse el día lunes 27 de marzo de 2023 a las 11:00 horas en Montevideo, Uruguay – Palacio Legislativo.


Parlamentario Gustavo Penadés

Presidente


Edgar Lugo
Secretario Parlamentario



PARLAMENTO DEL MERCOSUR

Secretaría Parlamentaria



REUNION DE MESA DIRECTIVA

Lunes, 27 de Marzo de 2023

A continuación de la LXXXV Sesión Ordinaria

Se convoca a los Señores Vicepresidentes y Jefes de Delegaciones del Parlamento del MERCOSUR para la reunión de Mesa Directiva a realizarse el Lunes 27 de marzo de 2023, a continuación de la LXXXV Sesión Ordinaria, en la ciudad de Montevideo – Uruguay – Palacio Legislativo.

Montevideo, 27 de febrero de 2023

Parlamentario Gustavo Penadés

Presidente

Edgar Lugo
Secretario Parlamentario

Pablo de María 827 – Montevideo – Uruguay. Tel: (598)2410 97 97

SF/23744-51458-66 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0226.2023-PRESID

Brasília, 13 de MARÇO de 2023.

SF/23744.51458-66 (LexEdit)

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.039145/2023-77.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores **Fabiano Contarato, Eliziane Gama, Marcelo Castro, Márcio Bittar, Rodrigo Cunha e Soraya Thronicke**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na LXXXV Sessão Plenária e na Reunião de Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **27 de março de 2023**, nos termos do Ofício nº P/005/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Teléfonos: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 63, DE 2023

Requer autorização para desempenho de missão parlamentar.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Londres, Reino Unido, de 20/04/2023 a 21/04/2023, a fim de participar do LIDE BRAZIL CONFERENCE – LONDON, conforme Of.0216-2023-PRESID.EVENTO_LONDRES.pdf em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 18/04/2023 a 22/04/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do encontro é estreitar as tratativas entre essas duas nações, no que se refere às pautas propositivas relacionadas à economia de ambos os países, especialmente no que se refere ao novo posicionamento brasileiro relacionado à pauta de Meio Ambiente e Comunidades Indígenas.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**

SF/23978-321/19-20 (LexEdit)

LIDE BRAZIL CONFERENCE LONDON

A Sua Excelência o Senhor
FABIANO CONTARATO
 Senador Federal

Prezado Senador Fabiano Contarato,

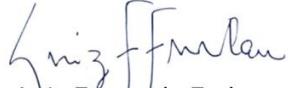
Em nome do **LIDE - Grupo de Líderes Empresariais**, temos a honra de convidar Vossa Excelência para participar do **LIDE BRAZIL CONFERENCE - LONDON**, que acontecerá nos **dias 20 e 21 de abril de 2023**, em Londres, Reino Unido. O Encontro bilateral, que realça e estreita as tratativas dessas duas nações, especialmente no campo dos negócios, debaterá pautas propositivas à economia de ambos os países, sob o tema: "**MEIO AMBIENTE E COMUNIDADES INDÍGENAS: O NOVO POSICIONAMENTO DO BRASIL**".

A proposta é que possa participar, como palestrante, no dia 20 de abril, das 8h30 às 09h30. A conferência terá a participação de 120 empresários brasileiros e ingleses, autoridades, investidores e jornalistas brasileiros e britânicos especialmente convidados. Haverá transmissão de TV ao vivo pela internet, mundialmente.

O **LIDE BRAZIL CONFERENCE LONDON** é uma iniciativa do **LIDE**, mais importante grupo empresarial do Brasil, presente em 14 países, com 3.200 empresas filiadas.

Agradecemos a gentileza de Vossa Excelência em avaliar sua confirmação. Seu cerimonial poderá entrar em contato com a Sra. Cassia Azem pelo e-mail: cassiaazem@grupodoria.com.br, ou telefones 55 11 3039-6054 ou 55 11 9 9931-1724.

Na expectativa de receber sua aceitação, enviamos nossos sinceros agradecimentos.



Luiz Fernando Furlan
Chairman do LIDE



João Doria
Vice-chairman do LIDE

L I D E®



SF/23978-321/19-20 (LexEdit)




SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0216.2023-PRESID

Brasília, 13 de março

de 2023

SF/23978.32119-20 (LexEdit)

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Fabiano Contarato**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.036536/2023-30.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, no evento *Lide Brazil Conference – London*, a ser realizada na cidade de Londres, na Inglaterra, nos dias **20 e 21 de abril de 2023**, nos termos do Ofício nº 15/2023 GSFCONTA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 316/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 316, de 2021**, que
"Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	004
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)	005

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



**PL 316/2021
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 316, de 2021)

Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na forma do Projeto de Lei nº 316, de 2021, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 7º.....
.....

§2º Nas hipóteses dos incisos VII e IX deste artigo, se o crime for praticado contra idoso ou pessoa com deficiência, aumenta-se a pena de um terço à metade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A diminuição da pena proposta pelo autor do projeto busca corrigir uma distorção existente entre as penas cominadas pelo art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990, atualmente no patamar de dois a cinco anos detenção, ou multa, e as dos tipos penais do Código de Defesa do Consumidor, que não ultrapassam a dois anos. Entendemos que essa alteração se mostra razoável e necessária, contudo, temos que, as condutas previstas nos incisos VII e IX, quando voltadas contra idoso ou pessoa com deficiência devem receber tratamento mais severo, haja vista a maior vulnerabilidade dessas vítimas, razão pela qual estamos apresentando a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



**PL 316/2021
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº -PLEN
(ao PL 316, de 2021)**

O Projeto de Lei nº 316, de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 3º- A com a seguinte redação:

“Art. 3-A O art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....
VIII – a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil ou administrativo, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 316, de 2021, imputa aos fornecedores e prestadores de serviço o ônus da prova de que seus produtos são próprios para consumo e uso. Tal proposta é extremamente importante para o aprimoramento das relações de consumo.

Diante disso, com o objetivo de aperfeiçoar o texto alteramos a redação do inciso VIII, do artigo 6º do Código de Defesa ao Consumidor para que a inversão do ônus da prova a favor do consumidor seja possível também administrativamente, desafogando o judiciário e permitindo maior celeridade na solução de demandas de consumo.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/238/3:22013-06

PARECER Nº 15, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 316, de 2021 (PL nº 5675/2013), do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso.

Relator: Senador ANGELO CORONEL

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 316, de 2021 (na origem Projeto de Lei nº 5675, de 2013), do Deputado Áureo Ribeiro, que altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), para estabelecer a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso.

Na justificação do Projeto, defendeu-se que:

“O projeto ora apresentado visa corrigir distorção contida no art. 7º da Lei nº 8.137/90, que tipifica nove condutas criminosas com a previsão de pena única para todas elas: detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa, o que rompe a proporcionalidade da relação gravidade da conduta *versus* penas em abstrato.

Cada conduta criminosa abrangida pelo artigo em questão tutela um bem jurídico diferente. Citamos como exemplo o art. 7º, IX, da Lei 8.137/90, que apenas a conduta de vender, ter em depósito para vender ou expor à venda matéria prima ou mercadorias em condições impróprias para o consumo, com pena prevista de detenção de dois a cinco anos ou multa, enquanto todos os crimes previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que também tutela as relações de consumo e a saúde do consumidor, são de menor potencial ofensivo, com penas máximas que não ultrapassam 2 (dois) anos.

O projeto visa ainda extirpar do ordenamento jurídico o tipo penal culposo, previsto no art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.137/90, que afronta o princípio penal da intervenção mínima (direito penal mínimo), segundo o qual o caráter penal repressivo deve limitar-se a tutelar condutas de reprovação considerável – minimamente significativas em âmbito criminal.

O Direito Penal não pode - e não deve - interferir nas relações jurídicas que o Direito Civil regula de maneira eficaz, conferindo solução ao conflito de interesses. O que a prática nos demonstra é que o consumidor que adquire produtos impróprios para o consumo almeja tão somente a reparação civil do dano, pretensão invariavelmente deduzida em face do estabelecimento comercial. A responsabilização penal deve ser a *última ratio* lançada pelo Estado para regular uma conduta.”.

Durante a tramitação do Projeto na Câmara dos Deputados, o PL foi emendado para prever um art. 3º. Referido dispositivo acrescenta ao CDC

SF/238/3.22013-06





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/238/3:22013-06

o art. 18-A para impor aos estabelecimentos responsáveis pelo fornecimento, pela oferta, pela exposição à venda e pela manutenção em depósito de produtos ou pela prestação de serviços destinados ao consumidor final o ônus da prova de que seus produtos ou serviços são próprios para o consumo e para o uso. Ademais, optou-se por manter as condutas culposas previstas nos incisos II, III e IX do art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990, mas com a redução da respectiva pena privativa de liberdade pela metade.

Por fim, foram apresentadas as seguintes emendas ao PL:

- Emenda nº 1 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, que pretende alterar a redação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na forma do art. 2º do PL, para prever que a pena de multa também poderá ser reduzida pela metade;
- Emenda nº 2 – PLEN, do Senador Izalci Lucas, que pretende alterar o *caput* e o parágrafo único do art. 18-A, inserido no Código de Defesa do Consumidor pelo art. 3º do PL, para aperfeiçoar a redação de ambos os dispositivos; e
- Emenda nº 3 – PLEN do Senador Mecias de Jesus, para inserir artigo à proposição estabelecendo que as disposições relacionadas à inversão do ônus da prova constantes do art. 3º da proposição aplicar-se-ão também a operações conduzidas no mercado de ativos virtuais.
- Emenda nº 4 – PLEN do Senador Carlos Viana, para prever que em duas hipóteses do crime contra o consumidor a pena será aumentada de um terço à metade se o crime for praticado contra idoso ou pessoa com deficiência.
- Emenda nº 5 – PLEN do Senador Rodrigo Cunha, para prever a inversão do ônus da prova em processo administrativo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/238/3:220/13-06

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Da mesma forma, o direito do consumidor, nos termos do art. 24, V, da CF pode ser legislado concorrentemente pelos entes federados, cabendo à União a edição de normas gerais. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno, além de obedecer às normas referentes à técnica legislativa.

Estamos com o autor da proposição quando assevera que **o Direito Penal deve atuar de forma subsidiária**, apenas quando os demais ramos do Direito não se mostrarem suficientes ou adequados para a tutela de determinados bens jurídicos. Veja-se que, no campo do Direito do Consumidor, o Direito Penal tem pouco a contribuir, visto que **os principais objetivos do sistema de proteção do consumidor são a regularidade do ambiente de circulação de produtos e serviços com a ágil identificação de irregularidades (o que já é feito pelas normas administrativas sob tutela de Procons e agências de vigilância sanitária, por exemplo) e a justa e rápida reparação na hipótese de ocorrência de danos ao consumidor**.

Nesse contexto, o vigente art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990, estabelece **sanção que nos parece injusta e desproporcional (dois a cinco anos de detenção, ou multa)** para condutas que podem ser mais efetivamente sancionadas por outros ramos do direito, como o direito administrativo. Para fins de comparação, o Código Penal prevê em seu art. 121, §3º, pena de 1 a 3 anos para o crime de homicídio culposo. A intervenção do Direito Penal somente se justifica quando fracassarem as demais formas protetoras do bem jurídico previstas em outros ramos do Direito.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/238/3:22013-06

Por isso, estamos convencidos que um patamar de pena que esteja fixado em seis meses a dois anos de detenção ou multa nos parece bastante adequado e suficiente para reprimir condutas delituosas e mesmo prevenir sua ocorrência, além de passar a admitir os benefícios penais despenalizadores da Lei nº 9.099, de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), como a transação penal, evitando com isso situações vistas hoje em dia em que gerentes de supermercados são presos em flagrante por descuidos na logística de reposição de mercadorias nas gôndolas dos mercados e acabam deixando em oferta um ou outro produto com data vencida. Não estamos dizendo que isso possa ser tolerado, mas prender um gerente de supermercado e submetê-lo a uma ação penal com pena de até 5 anos se revela desproporcional; medidas administrativas como a multa já servem suficientemente para sancionar e reprimir esses erros.

Com isso, estaremos inclusive compatibilizando e tornando proporcionais a Lei 8.137, objeto de alteração deste Projeto, com o CDC, já que ambos cuidam de crimes de espécie semelhante.

Também estamos de acordo com a previsão de que em algumas modalidades de crime contra o consumidor previstas no artigo 7º da Lei 8.137 a modalidade culposa (quando não existe o dolo) deve ser punida de forma ainda mais branda, mas em um patamar reduzido pela metade ou apenas multa, ante a ausência de maior gravidade da ação ou omissão do fornecedor. Seriam por exemplo os casos de venda de produto em embalagem fora dos padrões exigidos ou a mistura de produtos com qualidade diferentes para a venda pelo valor daquele com maior qualidade. Em casos assim, ficando demonstrado que o fornecedor não agiu com dolo, com intenção de prejudicar o consumidor, ele deve responder sim pelo crime, mas na forma culposa, por ter agido com imperícia, imprudência ou negligência.

Entretanto, e esse ponto se mostra muito importante, propomos emenda que prevê a inserção de um parágrafo no art. 7º da Lei 8.137 prevendo que a pena será aplicada em dobro se, na mistura de gêneros ou mercadorias, for violada norma técnica de padronização estabelecida pelo órgão competente. Essa alteração tem como base sugestão apresentada pelo ilustre Senador Carlos Viana.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/238/3:22013-06

No nosso entendimento, é procedente tal alteração, uma vez que quando se viola norma técnica de padronização para a composição do produto, a gravidade da conduta é muito maior, devendo, em razão disso, ser punida de forma mais rigorosa. Como exemplo citamos a comercialização de gasolina. É sabido que esse combustível só pode ser ofertado ao consumidor com a observação de padrões de mistura de etanol, formas de armazenagem e transporte, entre outras normas técnicas definidas por órgão especializado. A inobservância desses padrões pode acarretar enormes riscos e danos ao consumidor, muito maiores que a simples mistura de produtos mais simples. Por essa razão, nesses casos em que existe norma técnica que define a forma como o produto deve ser posto à venda, a pena deve ser maior, podendo chegar então ao dobro.

E apenas para deixar esse ponto bem esclarecido e evitar dúvidas quanto a estarmos deixando a sociedade desprotegida em casos tão sensíveis como na venda de combustíveis, lembramos que a adulteração de combustíveis também pode ser punida nos termos da Lei 8.176, que prevê pena de 1 a 5 anos para a aquisição, distribuição ou revenda de combustíveis em desacordo com as normas estabelecidas. Caberá então ao Ministério Público, titular da ação penal, na avaliação de cada caso, aplicar a lei 8.137 (crimes contra as relações de consumo) ou a lei 8.176 (crimes contra a ordem econômica).

Observação semelhante vale para casos em que a adulteração de outros tipos de produtos ofereça risco à saúde do consumidor. Nesse tipo de caso, a conduta também é mais grave, todavia importante relembrar que ela não é abarcada pela Lei 8.137 (que estamos modificando agora), mas sim pelo Código Penal, que no artigo 272 tipifica o crime de falsificação ou adulteração de produtos alimentícios. Como exemplo podemos relembrar antigos casos de adulteração de leite com formol ou o recente caso de uma cervejaria em Minas Gerais que distribuiu cerveja com um componente nocivo à saúde, inclusive provocando morte e sequelas em consumidores. Os envolvidos nesses casos respondem à denúncia feita com base no artigo 272 do Código Penal. Portanto, as diminuições das penas que estamos acatando neste projeto que altera a Lei 8.137 não deixam a sociedade e o consumidor desprotegidos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Passando para outra parte do projeto, que trata especificamente do Código de Defesa do Consumidor, analisaremos o art. 3º do PL, que impõe de forma automática a inversão do ônus ao fornecedor para que ele prove que o produto é próprio para o uso e o consumo.

No Direito, as controvérsias costumam ser resolvidas por meio de um princípio básico: ao sujeito que denuncia alguma violação, cabe comprovar fatos constitutivos do direito que foi violado; já ao sujeito acusado, incumbe demonstrar fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito alegado. Ou seja, quem alega deve provar suas alegações.

No Direito Consumerista, todavia, o consumidor ocupa naturalmente uma posição vulnerável na relação com o fornecedor, que possui domínio da técnica e, em geral, superioridade econômica. Assim, o CDC prevê em seu artigo 6º, inciso VIII, a flexibilização daquela regra probatória, de modo a permitir ao juiz que determine a inversão do ônus e incumba ao fornecedor comprovar que o direito do consumidor não foi violado. Para autorizar essa inversão de ônus, o juiz deve verificar no caso concreto uma de duas circunstâncias: (1) se as alegações apresentadas pelo consumidor são verossimilhantes – ou seja, se há indícios de que as alegações são verdadeiras; ou (2) se o consumidor é hipossuficiente, ou seja, possui condições técnicas ou econômicas inferiores às do fornecedor. Essa é a regra vigente.

O art. 3º do PL nº 316/21 pretende estender a possibilidade de inversão do ônus da prova para o âmbito administrativo e deixa implícito que os fornecedores sempre terão de demonstrar às autoridades fiscalizadoras ou mesmo judiciais que os produtos e serviços são próprios para o consumo e o uso. Ou seja, cria-se um dever automático para os fornecedores de produtos e mercadorias de terem de provar a idoneidade de seus produtos quando questionados, mesmo sem maiores indícios de alguma irregularidade. A proposta também prevê a possibilidade de sanções administrativas, caso os produtos ou serviços fornecidos provoquem graves danos individuais ou coletivos, como lesões ao patrimônio, à integridade física, à saúde, entre outros.

SF/238/3:22013-06





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/238/3:22013-06

Ocorre que essa previsão já está regulada pelo CDC no artigo 6º de maneira razoável, permitindo que o juiz, na análise do caso concreto e com evidências mínimas da alegação do consumidor, possa determinar a inversão do ônus da prova e transferir para o fornecedor a obrigação de provar que seu produto estava em boas condições ou dentro dos padrões exigidos. A imposição automática dessa inversão do ônus da prova cria um dever desproporcional aos fornecedores.

Mesmo na esfera administrativa já existe uma sistemática definida e eficaz. O próprio CDC e outras leis aplicáveis trazem normas com previsões e instrumentos que possibilitam uma defesa do consumidor tão eficiente. Citamos como exemplo:

- O art. 38 do CDC prevê que “o ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina” (ou seja, ao fornecedor);
- O art. 55, § 4º do CDC estabelece que “os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”;
- Os arts. 12 e 14 do CDC preveem a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto e do serviço, independente de culpa, exceto quando provar: i) que não colocou o produto no mercado; ii) que o defeito alegado inexiste; ou iii) que houve culpa exclusiva do consumidor ou terceiro;
- Os arts. 4º, 29 e 39 da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99) estabelecem o dever de o fornecedor prestar informações que deem subsídio à reclamação do consumidor; e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

- O § 1º do art. 33 e o inciso IV do art. 44 do Decreto nº 2.181, de 1997, trazem comandos aplicáveis ao processo administrativo sancionador na apuração de práticas infratativas às normas de proteção e defesa do consumidor, que, se utilizados, possuem efeitos equivalentes ao de inversão do ônus da prova.

SF/238/3:220/13-06

E ainda acrescentamos que já existe um rol de sanções administrativas que podem ser aplicadas a fornecedores quando agirem em desconformidade com as regras do CDC (artigo 56): multa; apreensão do produto; inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa; e imposição de contrapropaganda.

Por tudo isso, somos da opinião de que a questão hoje já é suficientemente regulada, conferindo proteções adequadas aos consumidores. Por essa razão, oferecemos emenda que suprime o art. 3º da proposição.

Finalmente, passando à análise das emendas apresentadas, rejeitamos a Emenda nº 1, apresentada pela Senadora Rose de Freitas, para prever que a pena de multa também poderá ser reduzida pela metade. Resolvemos manter a redação que veio da Câmara dos Deputados, que prevê a redução da pena privativa de liberdade pela metade ou pela aplicação isolada da pena de multa. A nosso ver, não há a necessidade de estabelecer uma fração para a redução da pena de multa, uma vez que o art. 49 do Código Penal (CP) prevê que ela poderá ser fixada entre 10 e 360 dias-multa, sendo que cada dia-multa pode ser fixado entre um trigésimo e cinco vezes o salário mínimo. Sendo assim, a própria graduação prevista no CP já permite a diferenciação da sanção a ser aplicada segundo a gravidade da conduta praticada. E isso já representará a devida atualização da lei, pois hoje se prevê uma redução da pena de multa à quinta parte. Com a alteração vinda da Câmara o juiz terá um





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

espectro mais amplo para decidir qual patamar da multa representa resposta suficiente para reprimir a conduta criminosa.

As Emendas nº 2, nº 3 e nº 5 (dos Senadores Izalci, Mecias de Jesus e Rodrigo Cunha, respectivamente) tratam da questão da inversão do ônus da prova. Opinamos pela rejeição das três emendas. Pois conforme já salientado na análise do projeto, tanto o CDC, quanto a Lei de Processo Administrativo estabelecem aos órgãos de fiscalização mecanismos suficientes para uma eficaz garantia da qualidade e idoneidade dos produtos oferecidos ao consumidor, sendo desnecessário, e desproporcional, estabelecer uma automática inversão do ônus da prova que acarretaria uma sobrecarga dos deveres do fornecedor.

Aliás, essa exclusão do artigo 3º do PL torna necessária a realização de duas emendas de redação, de forma a ajustar o texto da ementa e do art. 1º da proposição.

A Emenda nº 4, do Senador Carlos Viana, prevê que nos casos de indução do consumidor a erro na aquisição de produto ou serviço (art. 7º, VII da Lei 8.137) ou na hipótese de venda de mercadoria em condições impróprias para consumo (art. 7º, IX, da Lei 8.137) a pena será aumentada de um terço à metade se o crime for praticado contra idoso ou pessoa com deficiência. Entende o nobre Senador Carlos Viana que esses consumidores são mais vulneráveis e, portanto, crimes contra eles merecem penas mais severas.

Não discordamos do Senador Carlos Viana quanto à vulnerabilidade de idosos e pessoas com deficiência. Todavia, nesse caso específico da Lei 8.137 e das relações de consumo, a conduta do comerciante alcança todos os consumidores de forma indistinta, já que, por exemplo, a simples exposição à venda de produto impróprio para consumo já caracteriza o crime, não é necessário que algum consumidor efetivamente tenha adquirido o produto. Havendo um consumidor teoricamente mais vulnerável que tenha adquirido o produto, caberá ao juiz aumentar a pena em face da consequência mais danosa.

SF/238/3:222013-06





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

De outro lado, para fins do Direito do Consumidor, a vulnerabilidade é apresentada em termos como desconhecimento técnico ou assimetria financeira com o fornecedor. Essa discriminação proposta em função da idade ou deficiência nos parece se fundar na ideia de que todo idoso ou pessoa com deficiência possui limitações de compreensão para gerir a própria vida, o que talvez apenas reforce preconceitos como o chamado capacitismo.

SF/238/3:22013-06

Associando a essas ideias o fato de que a majoração da pena nesses casos traria ao comerciante novamente aquele risco de tratamento mais gravoso, votamos pela rejeição da emenda nº 4.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 316, de 2021, rejeitadas as emendas apresentadas, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

EMENDA N° 6– PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 316, DE 2021

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a pena será aplicada em dobro se, na mistura de gêneros ou mercadorias, for violada norma técnica de padronização estabelecida pelo órgão competente.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II, III e IX do *caput* deste artigo, pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena de detenção de metade, ou multa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 176, DE 2023

Oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o PL 316/2021.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 316/2021, que “altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da retirada de pauta do PL 316 de 2021 deve-se à necessidade de se promover o amplo debate perante a CTFC, Comissão Permanente do SF que consubstancia o foro adequado para melhor análise e instrução da matéria, com amplo debate, sem atropelos, por intermédio da atuação de seu colegiado o qual, consentindo, poderá contar com a participação de entidades especializadas em direito consumerista da sociedade civil em sede de audiência pública, especialmente quando em jogo a redução de sanções penais relativas à crimes contra a ordem consumerista e a saúde do consumidor.

Ademais disso, é fato que a matéria já fora retirada de pauta por 4 (quatro) vezes dada a polêmica das alterações propostas conjugadas com as consequências de seus efeitos para a sociedade, já que para muitos críticos, o abrandamento das sanções penais pode ter efeitos colaterais que ultrapassam a mera intenção de compatibilizar as penalidades impostas pelas Leis nºs 8.137 de 1990 e 8.078 de 1990 para crimes de mesma natureza.

Por outro lado, não há necessidade de que a deliberação da presente matéria seja levada a efeito, de forma açodada, sem a participação da CTFC cuja

SF/234/11.59909-99 (LexEdit)



composição, ainda que incompleta, basta à análise do mérito com pertinência e total competência para tal finalidade.

Daí a razão que me levam a concluir os meus nobres pares para que acolham o presente Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

SF/234/11.59909-99 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 188, DE 2023

Extinção da urgência para o PL 316/2021.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

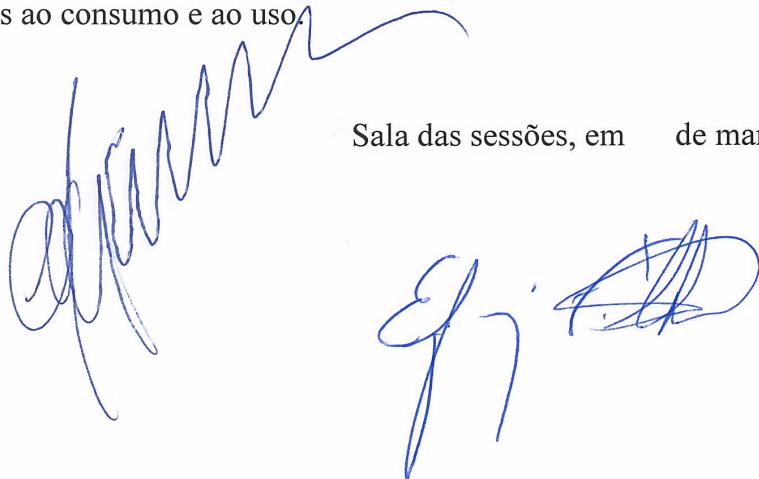
**RQS
00188/2023**

REQUERIMENTO N° , DE 2023

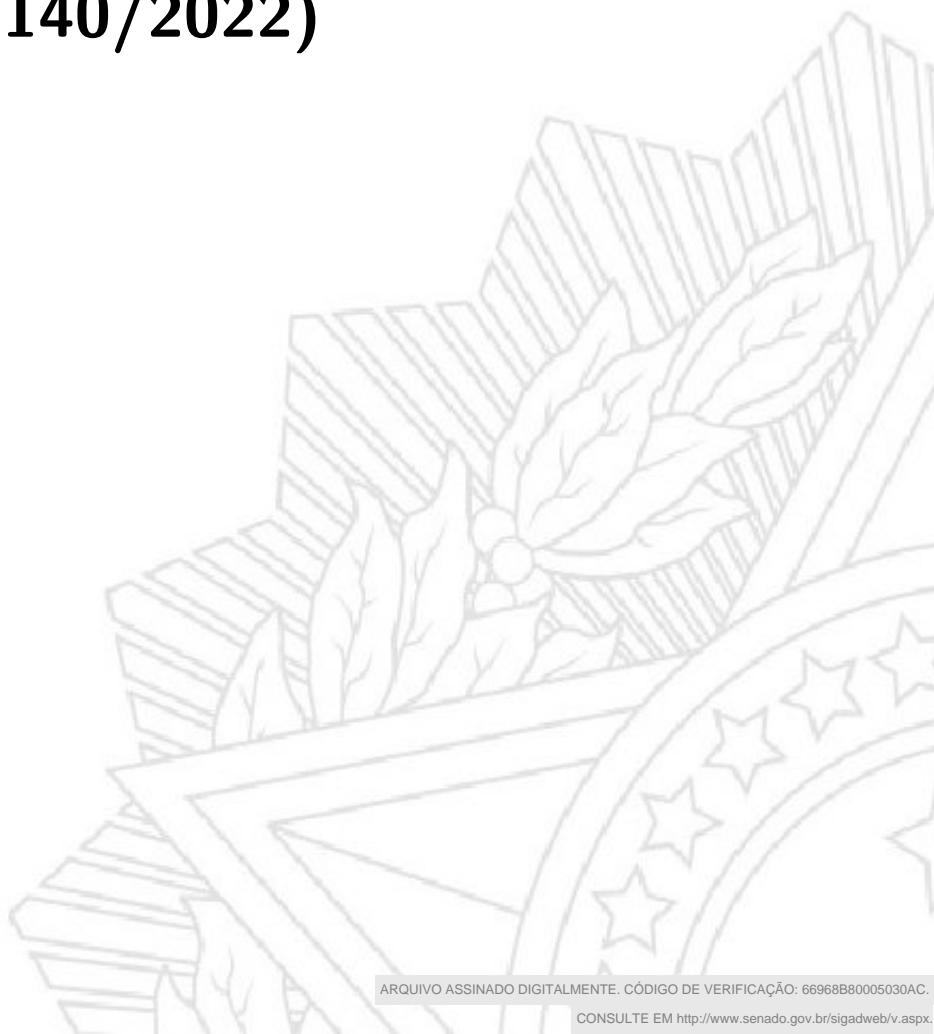
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a extinção da urgência concedida ao Projeto de Lei nº 316, de 2021, que altera a Lei nº 8.137, de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso.

Sala das sessões, em de março de 2023



Projeto de Lei de Conversão nº 2/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1140/2022)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° 16, DE 2023-PLEN/SF

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 2, de 2023, à Medida Provisória nº 1.140, de 27 de outubro de 2022, que *institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/23894-71869-74

I – RELATÓRIO

Vem para a análise do Plenário o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023, decorrente da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de emenda substitutiva à Medida Provisória (MPV) nº 1.140, de 27 de outubro de 2022, cujo objetivo é instituir o *Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.*

A MPV, em seus arts. 1º e 2º, dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, determinando, no parágrafo único deste último, que a sua implementação abrange instituições públicas e privadas dos respectivos sistemas.

No art. 3º, são apresentadas as definições terminológicas de assédio sexual, ambiente educacional, vítima e agressor, utilizadas na MPV, visando à correta aplicação da norma.

No art. 4º da MPV são arrolados os objetivos do referido programa: *prevenir e combater a prática do assédio sexual nas instituições*



de ensino (inciso I); capacitar docentes e equipes pedagógicas para ações destinadas à discussão, prevenção, orientação e solução do problema do assédio nas instituições de ensino (inciso II); implementar campanhas educativas sobre a temática, com vistas à conscientização dos atores envolvidos no processo educacional e à difusão do conhecimento do problema pela sociedade (inciso III); e instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, sobre as providências a adotar a partir da identificação da vítima e do agressor (inciso IV).

O art. 5º da MPV, além de instar as instituições de ensino a elaborar ações e estratégias de prevenção e combate ao assédio sexual no ambiente educacional, enumera diretrizes a serem observadas na realização dessas atividades



SF/23894-71869-74

Adicionalmente, por meio do § 1º desse dispositivo, a MPV impõe aos profissionais das instituições de ensino que tiverem conhecimento da conduta de assédio sexual o dever legal de denunciá-la, acrescentando, por força do § 2º, a obrigatoriedade de apuração de retaliações contra vítimas de assédio sexual (inciso I); testemunhas (inciso II); ou auxiliares em investigações ou processos que apurem a conduta delituosa (inciso III).

No art. 6º, a MPV incumbe ao Ministério da Educação (MEC) oferecer aos sistemas de ensino os materiais a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, determinando ainda, no parágrafo único desse dispositivo, que as instituições de ensino assegurem capacitação condizente com os padrões mínimos previstos nos referidos materiais didáticos.

Pelo art. 7º, a MPV atribui às instituições de ensino o dever de manter, por cinco anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados na forma prevista no inciso VIII do *caput* do art. 5º, e, ainda, nos termos do art. 8º, a obrigação de encaminhar ao MEC, anualmente, relatórios com as ocorrências de assédio sexual.

Finalmente, o art. 9º da MPV estabelece a vigência imediata da medida, fixando como marco inicial a data de sua publicação.

Foram apresentadas 19 emendas no prazo regulamentar. Na Câmara dos Deputados, o Substitutivo aprovado acatou as de nºs 1, 2, 4 e 8; acolheu parcialmente as de nºs 11, 14 e 17 e rejeitou as demais.



O PLV, proposto pela Deputada Alice Portugal, amplia o escopo da MPV para abranger toda a administração pública direta e indireta nos níveis federal, estadual, municipal e distrital. Além disso, estende o Programa para alcançar qualquer conduta que atente contra a dignidade sexual. Para tanto, acrescenta à expressão “assédio sexual” também o termo “violência sexual”.

Para tanto, o PLV organiza seu conteúdo em 11 artigos. No primeiro descreve o objeto da matéria; enquanto o art. 2º detalha o conteúdo, dispondo sobre sua aplicação na administração pública em geral, desdobrando-se em dois parágrafos. No § 1º, estende a aplicação da norma a empresas privadas que prestem serviços públicos na qualidade de concessionárias, permissionárias, autorizadas, ou por outra forma de delegação. No segundo parágrafo, define que, durante a educação básica, a aplicação do programa restringe-se à formação continuada de professores.

O art. 3º do PLV, por sua vez, estabelece que a “violência sexual” de que trata o Programa é aquela definida pelo Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) e pela Lei que criou o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017).

Os arts. 4º e 5º do texto traçam os objetivos e diretrizes do Programa, que incluem a prevenção da violência e do assédio sexual, a capacitação de agentes públicos e a realização de campanhas educativas.

Já os arts. 6º, 7º e 8º definem como deve ser a atuação do poder público para a aplicação do Programa, detalhando normas que trazem medidas de divulgação da lei proposta, capacitação, procedimentos em caso de denúncias, monitoramento e oferta de instrumentos jurídicos para o enfrentamento ao assédio e à violência sexual.

O art. 9º, por sua vez, destaca que as ações do Programa devem se concatenar com o disposto no art. 14 da Lei nº 14.431, de 2017, que trata da ação articulada e coordenada entre os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde no desenvolvimento de medidas voltadas ao acolhimento e atendimento às vítimas de violência.

O art. 10 destaca que o Programa somente será aplicado às empresas mencionadas no § 1º do art. 2º após a regulamentação da matéria



SF/23894-71869-74



pelo ente federativo responsável pela delegação do serviço público a ser prestado.

Por fim, o art. 11 define a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

Aprovada a redação final pela Câmara dos Deputados, cabe agora ao Senado Federal se manifestar sobre a matéria.

SF/23894-71869-74
|||||

II – ANÁLISE

II.1 – Da admissibilidade

Consoante dispõem o § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF) e o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da Medida Provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

Em relação à admissibilidade, importa consignar que a matéria contida na MPV não está entre aquelas cuja veiculação por medida provisória seja vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Ainda, devemos lembrar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 62, de 2022, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, os requisitos constitucionais de relevância e urgência estariam contemplados, pois sua edição justifica-se pela “necessidade de responder rapidamente às vicissitudes impostas por essa fatídica realidade, sendo, pois, os dados sobre a alta e crescente incidência de casos de assédio sexual nos estabelecimentos de ensino elementos bastantes para conferir, inclusive, contornos objetivos à urgência da qual se reveste a presente Medida Provisória”.

Dessa forma, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.



II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.



SF/23894-71869-74

Quanto a esse aspecto, a Nota Técnica nº 49, de 2022, elaborada pela Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, em atendimento à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, verifica que a MPV nº 1.140, de 2022, não acarreta repercussão direta no Orçamento da União em vigor, com o impacto orçamentário e financeiro da Medida diferido no tempo.

Com efeito, a EM assevera que “a presente Medida Provisória não acarretará impacto orçamentário para a União, pois o que se pretende é estimular o combate ao assédio sexual no âmbito das instituições educacionais, trazendo diretrizes gerais para a formulação das políticas de integridade dos estabelecimentos de ensino”.

Desse modo, verifica-se que a Medida Provisória nº 1.140, de 2022, bem como o PLV dela decorrente, não acarretam impacto orçamentário para a União.

II.3 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade, frisamos que a matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à juridicidade, a MPV atende o ordenamento jurídico vigente, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição para alterar leis ordinárias é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar.



No mais, a MPV trata de assuntos vinculados por afinidade ou pertinência, cumprindo assim os enunciados no art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Dessa forma, consideramos que foram respeitadas as regras relacionadas à técnica legislativa.


SF/23894-71869-74

II.4 – Do mérito

Quanto ao mérito, observamos que a MPV busca combater o assédio sexual no ambiente escolar cometido contra crianças e adolescentes, iniciativa louvável e desejável. Para tanto, apresenta, de fato, uma política pública voltada para a divulgação de informações, capacitação de profissionais para atuar na área e realização de campanhas conscientizadoras sobre as mais diversas formas de assédio sexual e suas consequências no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Entretanto, a MPV traz uma nova definição de assédio sexual que não está em conformidade com o conceito penal, tipificado no art. 216-A do Código Penal. Ao estabelecer nova concepção de assédio sexual, a Medida, portanto, não contribui para a coerência do ordenamento jurídico e pode encetar novas discussões jurídicas sobre a natureza do conceito de assédio sexual praticado em âmbito escolar.

Nesse sentido, caminha bem o PLV, ao dialogar com a legislação específica em vigor na definição do assédio sexual e de outros crimes que atentam contra a dignidade sexual, oferecendo as tipificações já existentes no Código Penal, somada àquelas da Lei Maria da Penha e as do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Com isso, outras modalidades de crimes igualmente tipificados passam a ser abrangidos pelo Programa: além do assédio sexual (art. 216-A do Código Penal), também o estupro (art. 213), a importunação sexual (art. 215-A) e o estupro de vulnerável (art. 217-A), bem como os crimes previstos na Lei Maria da Penha e no Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente.

Além disso, o PLV alterou a terminologia da matéria, para introduzir o “enfrentamento” ao assédio sexual, em vez de apenas o



“combate”, conforme constante da MPV. Consideramos o uso da palavra “enfrentamento” mais coerente com o teor da matéria, uma vez que não se atém aos aspectos coercitivos, mas busca centralizar suas ações na prevenção dos crimes e no amparo às suas vítimas.

Destaque-se, nesse ponto, que o PLV decidiu também ampliar o escopo do projeto para alcançar os demais órgãos da administração pública e dos espaços nos quais haja a prestação de serviços públicos, mesmo quando delegados a empresas privadas.

A alteração é bem-vinda em vários aspectos. Além de contribuir para o enfrentamento desses crimes nos demais espaços públicos – sem que, com isso, frise-se bem, sejam excluídas as escolas e as universidades –, evita-se que haja a formação de julgamentos precipitados, capazes de alimentar aversão das famílias ao ambiente escolar.

Ademais, conforme apontado pela relatora da matéria na Câmara dos Deputados, Deputada Alice Portugal, dados da Controladoria Geral da União (CGU) apontam que dois em cada três processos de investigação por assédio sexual na administração pública federal terminaram sem nenhuma punição. De 2008 a junho de 2022, foram instaurados 905 processos correcionais para apurar casos de assédio sexual, dos quais 633 foram concluídos e 272 permanecem em andamento. Entre as investigações já finalizadas, 432 chegaram ao fim sem punição, o que representa 65,7% do total. As demais resultaram em advertência (41), suspensão (90) ou demissão (95) do agressor.

Tal quadro demonstra a necessidade de ampliar a atuação do Programa de Enfrentamento ao Assédio Sexual para outros espaços da administração, além das escolas e universidades.



SF/23894-71869-74

III – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é:

- i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.140, de 2022;



- ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.140, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023;
- iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023; e
- iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2023.


SF/23894-71869-74

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI N° 1.937, DE 2019

Inscreve o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PROJETO DE LEI N° 4.614, DE 2019

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.

PROJETO DE LEI N° 3.493, DE 2021

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Lanceiros Negros.

PROJETO DE LEI N° 3.404, DE 2020

Denomina "Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho" a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Recebidos os Ofícios nº 5, 6, 7 e 8, de 2023, da CE, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que os Projetos sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 17/3/2023 a 23/3/2023.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 5/2023/CE

Brasília, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1937/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1937, de 2019, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma, que “Inscreve o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 6/2023/CE

Brasília, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 4614/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou com a emenda nº 1/CE – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 4614, de 2019, de autoria do Senador Romário, que “Altera a Lei nº 8650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva”.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 7/2023/CE

Brasília, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3493/2021.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3493, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim, que “Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Lanceiros Negros”.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 8/2023/CE

Brasília, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3404/2020.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3404, de 2020, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que “Denomina ‘Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho’ a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no Km 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 009/BLDEM/2023

Brasília, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF



SF/23270.221153-61

Assunto: Alteração na composição das Comissões Permanentes dos membros do Bloco Democracia.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para realizar as alterações abaixo elencadas na indicação para as vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia na composição das comissões permanentes.

- Retirar o Senador Alan Rick (UNIÃO/AC) das vagas de suplente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE, da Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI, Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH;
- Substituir o Senador Alan Rick (UNIÃO/PB), na vaga de titular da Comissão de Segurança Pública – CSP, pelo Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB);
- Indicar o Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) para ocupar a vaga de quarto suplente na Comissão de Meio Ambiente – CMA.

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
 Líder do Bloco Democracia no Senado Federal





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 11/ BLDEM/2023

Brasília, 15 de março de 2023.

SF/2388551526-42

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Democracia para compor as Comissões

Permanentes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas de suplentes pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, o **Senador Alessandro Vieira** (PSDB) para compor as seguintes comissões:

- Comissão de Educação, Cultura e Esporte – **CE**;
- Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – **CTFC**; e
- Comissão de Meio Ambiente – **CMA**.

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
 Líder do Bloco Democracia no Senado Federal





Ofício nº 11/2023-GSRMARIN

*Publique-se,
Em 15/03/2023
Postado*

*José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto*

Brasília, 15 de março de 2023.

À Sua Senhoria a Sra.
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Assunto: Instalação do Escritório de Apoio em Natal/RN. Solicitação de criação da unidade correspondente no sistema.

Senhora Diretora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico a Vossa Senhoria a instalação do Escritório de Apoio deste Gabinete na cidade de Natal/RN, no endereço abaixo especificado, ao tempo em que requeiro a criação da respectiva unidade no sistema cadastral do Senado Federal.

TIROL OFFICE - Avenida Xavier da Silveira, nº 377, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-430.

Atenciosamente,

[assinatura digital]
Senador Rogério Marinho
(PL-RN)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 17/2023/BLRESDEM

Brasília, 15 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática indica a **Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)**, para compor a **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE** na vaga de suplente destinada ao PSB.

Atenciosamente,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 518D3DAC004F76E4.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66968B80005030AC.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSB

Ofício nº 012/2023-GLDPSB

Brasília-DF, 15 de março de 2023

À Sua Excelência a Senhora Senadora,
ELIZIANE GAMA
Líder do Bloco Resistência Democrática

Assunto: Indicação para Comissão de Assuntos Econômicos

Senhora Líder,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar a Senadora Daniella Ribeiro PSD/PB, para compor a Comissão de Assuntos Econômicos na vaga de suplementedestinada ao PSB.

Respeitosamente,

Senador **JORGE KAJURU**
Líder do PSB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 85B34B88004F76EC.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66968B80005030AC.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

*A Publicação.**Em 15/03/2023.**José Roberto Leite de Matos*
Posto de Assessoria
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora IVETE DA SILVEIRA

Ofício nº 38/2023-GSISILVE

Brasília-DF, 14 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
 Presidente
 Senado Federal

Assunto: **Escritório de Apoio Parlamentar.**

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, dirijo-me à Vossa Excelência para atualizar dados referentes ao Escritório de Apoio Parlamentar em Santa Catarina (E1ISILVE).

O Escritório se localiza na Rua Max Colin, nº 670, Bairro América, Joinville, Santa Catarina. CEP 89.204-040. Telefone (47) 3842-0386.

Desde já agradeço, certo da atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

IVETE DA SILVEIRA
 IVETE DA SILVEIRA
 SENADORA DA REPÚBLICA
 MDB/SC



Encaminhamento de matérias



- Projeto de Lei nº 6.494, de 2019, do Deputado João H. Campos e outros, que *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação técnica profissional e tecnológica e articular a formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).*

A matéria vai à CAE, seguindo posteriormente à CE.



Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº 60/2023/GP R-ANATEL	Encaminha, conforme previsto no art. 18, § 3º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a Atualização do Plano de Gestão Tático (PGT) para o biênio 2023-2024 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aprovado por meio da Resolução Interna nº 178, de 19 de dezembro de 2022	Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)	CTFC



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3792, DE 2019

Cria o selo Empresa Amiga da Mulher.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1772232&filename=PL-3792-2019



[Página da matéria](#)

Cria o selo Empresa Amiga da Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Mulher, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O selo Empresa Amiga da Mulher será conferido a ~~sociedades empresárias que cumpram ao menos 2 (dois) dos~~ seguintes requisitos:

I - reservem percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;

II - possuam política de ampliação da participação da mulher na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres e de prevenção da violência doméstica e familiar, nos termos do regulamento;

IV - garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres, na forma do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.



§ 2º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Empresa Amiga da Mulher, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administrador, de diretor e de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher será considerado desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de que trata o inciso III do *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de março de 2023.



ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 41/2023/SGM-P

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.792, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Cria o selo Empresa Amiga da Mulher”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CLT - 5452/43

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- art461

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>

- art60_cpt_inc3





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4534, DE 2021

Acrescenta o Capítulo I-B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de ato sexual.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2127444&filename=PL-4534-2021



[Página da matéria](#)

Acrescenta o Capítulo I-B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de ato sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo I-B:

**"CAPÍTULO I-B
DO CRIME DE CONDICIONAMENTO DE DEVER DE OFÍCIO À
PRESTAÇÃO DE ATO SEXUAL**

**Condicionamento de dever de ofício à
prestação de ato sexual**

Art. 216-C. Condicionar a prestação de serviço ou a prática de ato de ofício à prestação de atividade sexual que envolva conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Se a atividade sexual for prestada pela vítima, a pena será de reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 2º A conduta descrita no caput deste artigo pode ser praticada por qualquer agente que se prevaleça de emprego, cargo ou função ou, ainda que momentaneamente, de posição de supremacia ou superioridade em relação à vítima.



§ 3º Se o agente for funcionário público, aplica-se a pena prevista neste artigo independentemente da pena correspondente ao crime contra a administração pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de março de 2023.



ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 40/2023/SGM-P

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.534, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta o Capítulo I-B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de ato sexual”.

Atenciosamente,

A handwritten signature of Arthur Lira, followed by his name and title.
ARTHUR LIRA
Presidente

24.579 (OUT/17)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2022

Institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2159662&filename=PL-976-2022



[Página da matéria](#)

Institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída pensão especial aos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, no valor de 1 (um) salário mínimo, será pago ao conjunto dos filhos biológicos ou adotivos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade na data do óbito de mulher vítima de feminicídio.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido, ainda que provisoriamente, mediante requerimento, sempre que houver fundados indícios de materialidade do feminicídio, na forma definida em regulamento, vedado ao autor, coautor ou partícipe do crime representar os menores para fins de recebimento e administração da pensão especial.



§ 3º Verificado em processo judicial, com trânsito em julgado, que não houve o crime de feminicídio, o pagamento do benefício de que trata o *caput* deste artigo cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários do dever de ressarcir os valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares.

§ 5º Será excluído definitivamente do recebimento do benefício de que trata o *caput* deste artigo o menor que tiver sido condenado pela prática de ato infracional análogo a crime, mediante sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou participe de feminicídio doloso, ou de tentativa desse ato, cometido contra a mulher vítima da violência, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 6º O benefício de que trata o *caput* deste artigo cessará quando o beneficiário completar 18 (dezoito) anos de idade ou pelo falecimento do menor, e a respectiva cota será reversível aos demais beneficiários.

§ 7º O benefício de que trata o *caput* deste artigo não prejudicará os direitos de quem o receber, relativos ao dever de o agressor ou o autor do ato delitivo indenizar a família da vítima.



Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei será concedido aos menores elegíveis à prestação mensal na data de publicação desta Lei, inclusive nos casos de feminicídios ocorridos anteriormente, sem produzir efeitos retroativos.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de março de 2023.



ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 42/2023/SGM-P

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 976, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

24.579 (OUT/17)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art121_par2_inc6



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5652, de 2019, que Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de prever um intervalo para o valor mínimo a ser estipulado em sentença condenatória para reparação de danos causados à saúde pública.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senador Styvenson Valentim

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

SF/23928.99021-08

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.652, de 2019 (PL nº 4.947, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Delegado Waldir, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de prever um intervalo para o valor mínimo a ser estipulado em sentença condenatória para reparação de danos causados à saúde pública.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.652, de 2019 (PL nº 4.947, de 2016 na origem), de autoria do Deputado Delegado Waldir, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de prever um intervalo para o valor mínimo a ser estipulado em sentença condenatória para reparação de danos causados à saúde pública.*

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º acrescenta dois parágrafos à Lei nº 11.343, de 2006, o primeiro para estabelecer que o juiz, ao proferir a sentença condenatória por um dos crimes previstos naquela lei, relacionados à produção e ao tráfico de entorpecentes, fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados à saúde pública, entre 2 (dois) a 2.000 (dois mil) salários-mínimos; e o segundo para prever que os valores serão depositados em conta em favor do Sistema Único de Saúde (SUS).

O segundo artigo é a cláusula de vigência, estabelecida para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

Em sua justificativa, o Deputado autor do projeto afirma que





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

É notório que a ação de agentes praticando tráfico de drogas, causa grande danos à saúde pública e este dano tem um custo elevado e na falta de verba para financiar a provisão da saúde pública, há a ausência do serviço ou sua prestação deficitária para o atendimento da demanda ordinária.

Os cidadãos usuários da Saúde Pública não podem ser penalizados pelo aumento da demanda de atendimento de usuários e de dependentes de drogas, sem que o responsável pela infração penal tenha feito a indenização pelos prejuízos causados ao Sistema de Saúde.

Desta forma, a lei deve prever na condenação, a indenização pelos danos causados e dar números específicos ao valor mínimo, previsto no artigo 387, IV, do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, uma vez que essa variação permite punir tanto o pequeno quanto o grande traficante, sendo justa a aplicação de valores mais elevados para os que com sua ação provocam danos a um número maior de pessoas.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, em decisão terminativa nas comissões, a matéria foi encaminhada, em 2019, ao Senado Federal.

Além desta Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de onde seguirá para o Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a matéria ainda será apreciada pela CCJ, deixaremos os aspectos relacionados à constitucionalidade e juridicidade, bem como aqueles relacionados à segurança pública, para o exame daquele Colegiado.

Exclusivamente no que tange à proteção da saúde, âmbito de análise desta Comissão, a proposta é a princípio meritória, uma vez que garantiria mais recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, não pode haver dúvidas de que os traficantes de drogas causam, sim, grandes danos à saúde individual dos consumidores dessas substâncias, às suas famílias, à sociedade da qual os usuários fazem parte, bem como à saúde pública como um todo, uma vez que será o SUS o responsável por garantir o tratamento dos dependentes químicos. O tráfico e o consumo de entorpecentes não são

SF/23928.99021-08





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

somente um problema de segurança pública ou de política criminal, mas também, e principalmente, um problema de saúde pública.

No entanto, a previsão de um tabelamento para a quantificação do dano parece militar a favor dos criminosos. Ainda que o valor previsto no projeto seja consideravelmente alto, também alto é o poder econômico de alguns traficantes, cujo dano à sociedade pode ser muitas vezes maior. Portanto, entendemos mais adequado que a sentença criminal estabeleça um mínimo para facilitar a reparação civil dos danos à saúde pública, sem estabelecer uma faixa de valores, desde que tal pedido conste da denúncia do Ministério Pùblico, podendo o titular do direito à indenização demonstrar dano ainda maior e pleiteá-lo em ação própria.

Ademais, o projeto prevê que os valores de indenização por dano à saúde pública seriam depositados em conta a favor do SUS. Entretanto, o SUS não tem personalidade jurídica própria e haveria dúvida sobre a destinação desses valores. Propomos, para esclarecimento da questão, que os valores sejam destinados ao Fundo Nacional de Saúde, que poderá repassá-los aos entes estatais que efetivamente suportaram os custos com o tratamento das pessoas prejudicadas pelo traficante condenado.

Por último, adicionamos parágrafo para prever que a fixação do valor mínimo não obsta o ajuizamento da ação civil para reparação do dano pelo titular da ação penal ou pela pessoa jurídica prejudicada.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.652, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° – CAS (SUBSTITUTIVA)**PROJETO DE LEI N° 5.652, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de prever a fixação de um valor mínimo a ser estipulado em sentença condenatória para reparação de danos causados à saúde pública.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

“Art. 58.

.....
 § 3º O juiz, ao proferir a sentença condenatória, fixará valor mínimo para a reparação dos danos causados à saúde pública, caso tal pedido conste da denúncia.

§ 4º A quantia referida no § 3º deste artigo será destinada ao Fundo Nacional de Saúde, que promoverá o repasse dos valores aos entes públicos que suportaram os ônus financeiros dos danos causados.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo não obsta o ajuizamento de ação civil pelo titular da ação penal ou pelo ente público prejudicado para reparação dos danos causados à saúde pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 15/03/2023 às 09h - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO		7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI
DR. HIRAN	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	5. CLEITINHO
DAMARES ALVES	PRESENTE	6. EDUARDO GOMES PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 DR. SAMUEL ARAÚJO
 ESPERIDIÃO AMIN
 MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5652/2019)

NA 2^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, É DESIGNADO COMO RELATOR AD HOC O SENADOR STYVENSON VALENTIM, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

15 de março de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

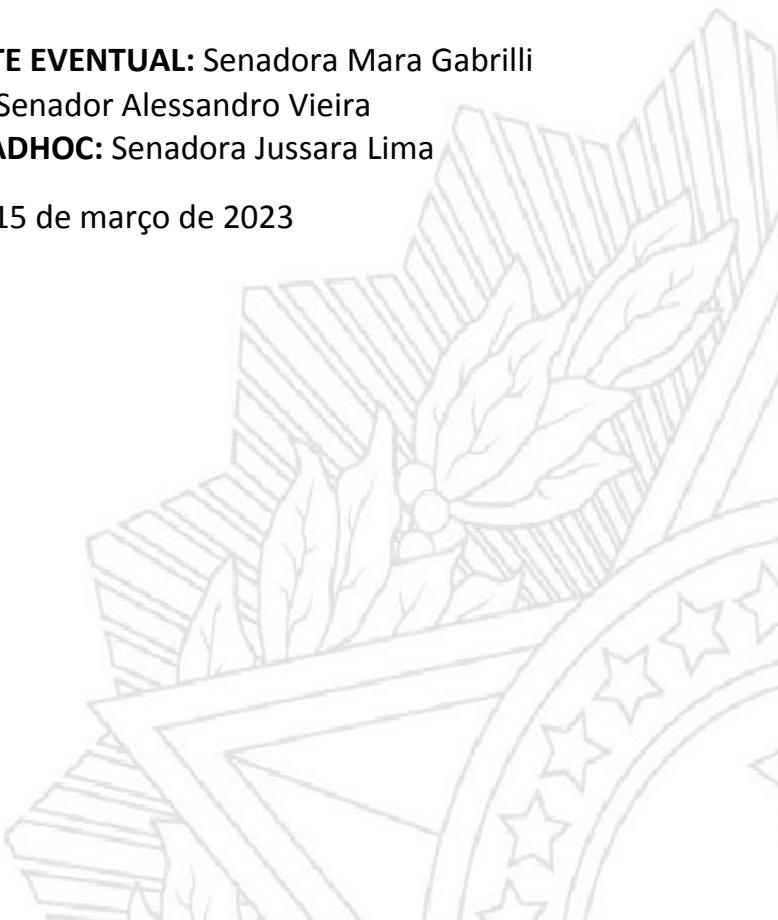
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 746, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

SF/23463/33646-08



Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 746, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 746, de 2019, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a manutenção da qualidade de segurado, pelas vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais. Essa qualidade é mantida por até seis meses após o reassentamento definitivo, reinserção no mercado de trabalho ou normalização de suas atividades. Também está previsto o resarcimento dos benefícios concedidos pela Previdência Social e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados.

O autor afirma, em sua justificação, que a proposta decorre de reflexões sobre as causas e efeitos da tragédia de Brumadinho, uma triste repetição, da tragédia anterior de Mariana. Afirma ainda que, na prática,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira


 SF/23463/33646-08

analisando a cobertura e o atendimento previdenciário, são identificados diversos vazios e lacunas, na legislação e nos processos administrativos de inclusão e análise dos pedidos.

Dentre os casos de benefícios negados, no momento da demanda, há centenas ou milhares de trabalhadores e pescadores prejudicados, pois se encontram sem recolhimentos ou sem condições de comprovação de sua atividade, o que lhes poderia ensejar a qualificação de segurados especiais. A proposta, então, prevê a manutenção da condição de segurado até 6 (seis) meses após o reassentamento definitivo, a reinserção no mercado de trabalho ou a normalização das atividades.

Registra a justificação também que a “Previdência Social não pode assumir a responsabilidade por danos causados por empresas que atuam com negligência, imperícia ou imprudência, muito menos em se tratando de dolo, mesmo eventual”. Para que isso não ocorra, a iniciativa prevê que os benefícios pagos e as contribuições não recolhidas, em decorrência dos eventos trágicos, sejam resarcidos ao sistema previdenciário.

No prazo regimental, a proposta não recebeu sugestões de emendas.

II – ANÁLISE

Compete à União, nos termos do art. 22, XXIII, da Carta Magna, legislar privativamente sobre seguridade social, motivo pelo qual normas que disponham sobre a manutenção da condição de segurado e responsabilidade pelo ressarcimento de benefícios e contribuições previdenciárias não recolhidas, objetos da proposta em análise, encontram-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

A matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos Tribunais Superiores, razão por que, aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar a discussão legislativa sobre o assunto.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira


 SF/23463.33646-08

Ainda mais, normas sobre a manutenção da condição de segurado e responsabilidade por resarcimento de benefício e recolhimentos previdenciários não efetuados, dispensam a edição de lei complementar, razão pela qual a lei ordinária está apta a inserir as mudanças pretendidas no ordenamento jurídico nacional.

Destaque-se, além disso, que nos termos dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar terminativamente sobre projetos de lei de autoria de senadores que versem sobre seguridade social.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Os trabalhadores e segurados em geral da Previdência Social podem ser prejudicados por desastres ambientais e catástrofes naturais. Nesses casos, a condição de segurado deve ser preservada até que a situação volte à normalidade, com algum prazo flexível. Caso contrário, nos termos da Lei nº 8.213, de 1991, eles poderão perder o direito a diversos benefícios e garantias decorrentes dessa condição de segurado. Preservar os direitos desses segurados é o primeiro dos objetivos da proposta em análise.

A segunda parte da proposta prevê o resarcimento dos danos causados à Previdência Social, por culpa ou dolo, ainda que eventual. Nada mais justo. A responsabilidade dessas empresas, que exploram atividades de risco, deve ser ampla e cobrir todos os danos, diretos ou indiretos. Isso deve ocorrer até para que não haja quebra dos padrões de segurança e sujeição da população em geral aos perigos inerentes à atividade privada de empresários. Do contrário, estariamos transferindo riscos e custos da exploração para toda a população e para o Estado.

É notório que os desastres ambientais e catástrofes naturais causam prejuízos para a seguridade social, como um todo, e para os segurados da Previdência Social, em particular. A consciência desses danos e avaliações técnicas realmente sérias podem inibir atuações danosas e colaborar para que esses eventos sejam evitados ou que, pelo menos, seus





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23463/33646-08

efeitos reduzidos. Não podemos buscar o crescimento econômico a qualquer custo, principalmente quando estão em jogo nossas grandes riquezas naturais.

Por todas essas razões, cremos que a proposta em exame é oportuna e meritória. Ela assegura, aos trabalhadores e pescadores, a manutenção da condição de segurado, pelo tempo que for necessário para a superação dos efeitos nefastos dos eventos desastrosos ou catastróficos. Por outro lado, determina, com clareza, o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições não recolhidas, pelos empreendimentos que colaboraram, culposa ou dolosamente, para essas ocorrências.

Detectamos, entretanto, um problema de redação no texto do inciso VII, incluso no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Da forma como a norma referida está redigida dá a entender que, mesmo após a reinserção no mercado de trabalho ou a normalização das atividades profissionais ou artesanais, os segurados ainda ficariam com garantia contra a perda da condição de segurado. Ora, como sabemos, a reinserção no mercado de trabalho e a normalização das atividades representam o restabelecimento da condição de segurado. Estamos propondo, portanto, uma emenda de redação para sanar essa impropriedade redacional.

Além disso, a fim de que o segurado não seja prejudicado em relação ao período de carência que é exigido para a percepção de benefícios, estamos incluindo emenda que assegura que as contribuições não recolhidas pelas vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais sejam efetivamente computadas como recolhidas, eis que a cobrança das contribuições será direcionada às empresas, empreendimentos ou empreendedores individuais responsáveis pela sua ocorrência.

Como o projeto prevê a propositura de ação regressiva pela Previdência Social para assegurar o efetivo recolhimento das contribuições, não haverá afronta ao art. 201, § 14, da Constituição, que veda a contagem





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira


 SF/23463.33646-08

de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

III – VOTO

Em face desses argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 746, de 2019, de autoria do nobre Senador Paulo Paim, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 746, de 2019, a seguinte redação:

“Acrescenta inciso VII ao art. 15, inciso III ao art. 27 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais, o cômputo do período de carência e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2 - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso VII do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescentado à referida Lei pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 746, de 2019, a seguinte redação:

“Art.15.....

.....
VII – até 6 (seis) meses após o reassentamento definitivo, ou até a reinserção no mercado de trabalho, ou até a normalização de



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

suas atividades profissionais ou artesanais, o que ocorrer primeiro, as vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais, impedidas ou prejudicadas substancialmente no exercício do seu direito ao trabalho ou da sua atividade normal.

.....” (NR)

EMENDA N° 3 - CAS

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 746, de 2019, o seguinte acréscimo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art.27.....

III - que deixaram de ser recolhidas pelos segurados em razão direta ou indireta de desastre ambiental e social, a serem objeto de ação regressiva, nos termos do art. 120-A.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23463/33646-08





Relatório de Registro de Presença
CAS, 15/03/2023 às 09h - 2ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO		7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI
DR. HIRAN	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	5. CLEITINHO
DAMARES ALVES	PRESENTE	6. EDUARDO GOMES PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 DR. SAMUEL ARAÚJO
 ESPERIDIÃO AMIN
 MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 746/19 e PL 2965/21, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			3. MARCELO GASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. OTTO ALENCA			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
DR. HIRAN				4. ZEQUINHA MARINHO			
LAERCIO OLIVEIRA	X			5. CLEITINHO			
DAMARES ALVES				6. EDUARDO GOMES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Mara Gabrilli
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 15/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 746/2019)

NA 2^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CAS, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA COM AS EMENDAS NS. 1, 2 E 3-CAS (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de março de 2023

Senadora MARA GABRILLI

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2965, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que Acrescenta § 2º ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) .

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2965, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que *acrescenta § 2º ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).*

SF/23533.50688-55

Relator: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 2965, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;* e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,* para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23533.50688-55

Para tanto, o art. 1º do projeto altera o art. 16 da Lei nº 9.656, de 1998, que passaria a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Desde que comprovada a dependência econômica, equipara-se a filho do consumidor titular seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda, não podendo constar dos contratos, regulamentos ou condições gerais de que trata este artigo disposição que impeça ou dificulte tal equiparação.

Já o art. 2º da proposta altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento, equipara-se a filho do segurado seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda, não podendo haver condições que impeçam ou dificultem tal equiparação.

Na justificação da proposição a autora destaca a importância da matéria para a garantia do bem-estar de criança ou adolescente sob guarda excepcional de não detentor do poder familiar, em linha com recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclusive considerando inconstitucionais alterações legislativas recentes que resultaram desfavoráveis a este grupo, sob uma controversa intenção de se reduzir fraudes previdenciárias.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei que versem sobre previdência social e assuntos correlatos.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira


 SF/23533.50688-55

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional, eis que a iniciativa da proposição está amparada no *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XXIII, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito não há reparos a fazer.

Com relação à alteração que se pretende realizar à Lei nº 9.656, 1998 (Lei dos Planos de Saúde), inicialmente observamos que a definição de grupo familiar para fins de inclusão como dependente em plano de saúde é dada por meio de regulamento da Agência Nacional de Saúde. De acordo com o inciso VI do art. 5º e com o § 1º do art. 9º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2019, pode ser incluído como dependente o integrante do “grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro”.

Ao equiparar ao filho do titular, desde que comprovada a dependência econômica, o enteado, bem como a criança ou adolescente sob guarda ou tutela, a proposição confere maior segurança jurídica, impedindo que o acesso aos referidos planos de saúde seja dificultado. Na justificação da proposição, a autora destaca recente decisão do STJ, de agosto de 2021, ainda que de efeito restrito às partes integrantes do processo, a qual reconheceu a equiparação de menor sob guarda à condição de filho natural:

Já o STJ, ao apreciar o Recurso Especial (REsp) nº 1.751.453, originário do Estado de Mato Grosso do Sul, igualmente garantiu a equiparação do menor sob guarda à condição de filho natural, mas para fins de sua inclusão em plano de saúde na condição de dependente natural do consumidor titular.

Ocorre que, diferentemente do que ocorreu nas ADIs retromencionadas, no caso desse REsp, os efeitos do acórdão se





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira


 SF/23533.50688-55

limitaram às partes do processo, pois o julgado não se prestou a fundamentar nenhum daqueles mecanismos previstos na legislação processual como aptos à produção de precedentes judiciais vinculantes.

No que tange à modificação que se pretende promover em relação à legislação previdenciária, vale lembrar que, até o advento da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, esta era a redação do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991:

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

Hoje, este é o texto vigente do § 2º do art. 16:

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

Percebe-se que a Lei nº 9.528, de 1997, excluiu do dispositivo a alusão à criança ou adolescente que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do segurado, e que passou, portanto, não ser mais passível de ser beneficiário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Na mesma direção caminha o § 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que trata dos dependentes equiparados a filho, excluindo do rol a criança ou adolescente sob guarda.

Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Importante ressaltar, todavia, que já antes da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, muitas decisões judiciais, baseadas no





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23533.50688-55

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 1990) e na jurisprudência do STJ, asseguravam os direitos previdenciários à criança ou ao adolescente sob guarda como dependente equiparado a filho.

Justifica-se essa extensão da proteção previdenciária porque o ECA confere de modo expresso a condição de dependente à criança ou ao adolescente sob guarda, razão pela qual se obedece a legislação protetiva à criança, bem maior tutelado pelo Estado, *verbis*:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

.....

3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

.....

No dia 8 de junho de 2021, o STF julgou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 4.878 e 5.083, propostas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República, em novembro de 2012, e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em janeiro de 2014. Contestava-se com elas a alteração promovida pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Para o Ministro Edson Fachin, ao apreciar essas ADIs, em voto que viria se impor ao relator, Ministro Gilmar Mendes, apesar da sua exclusão da legislação previdenciária, a criança ou o adolescente sob guarda ainda figura no Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 33, § 3º, do ECA estabelece que a guarda confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. A Constituição de 1988 alterou significativamente a disciplina dos direitos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira


 SF/23533.50688-55

das crianças e dos adolescentes e garantiu sua proteção integral, diante de sua especial condição de pessoas em desenvolvimento.

Ainda segundo o magistrado, o argumento de que a exclusão do menor sob guarda do rol de dependentes para fins previdenciários era necessária, pois do contrário haveria muitas fraudes em processos de guarda, não deveria ser acolhido. Primeiro, porque ele se pauta na presunção de má-fé; segundo, porque eventuais fraudes supostamente ocorridas em processos de guarda não podem servir de motivo para impedir o acesso de crianças e adolescentes a seus direitos previdenciários, assegurados tanto pelo art. 227 da Constituição, quanto pelo art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Afinal, há que se combater as fraudes sem que, com isso, ocorra essa privação de direitos.

Para o Ministro, ao assegurar a qualidade de dependente à criança ou ao adolescente sob tutela e negá-la à criança ou ao adolescente sob guarda, a legislação previdenciária os privam de seus direitos e suas garantias fundamentais. Assim, deve-se colocar esses menores na categoria de dependentes do RGPS, desde que comprovada a dependência econômica, nos termos em que exige a legislação previdenciária (Lei nº 8.213, de 1991 e Decreto nº 3.048, de 1999).

Como resultado desse julgamento, foi considerado procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, para contemplar, em seu âmbito de proteção, a criança ou o adolescente sob guarda.

Assim, eles podem ser incluídos entre os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Necessário, portanto, que se restabeleçam também na legislação previdenciária as garantias emanadas dessa decisão do STF e, desse modo, assegurá-las a criança ou adolescente sob guarda, independentemente de petição ao Poder Judiciário.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23533.50688-55

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2965, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença**CAS, 15/03/2023 às 09h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO		7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI
DR. HIRAN	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	5. CLEITINHO
DAMARES ALVES	PRESENTE	6. EDUARDO GOMES PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 DR. SAMUEL ARAÚJO
 ESPERIDIÃO AMIN
 MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 746/19 e PL 2965/21, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			3. MARCELO GASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. OTTO ALENCA			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
DR. HIRAN				4. ZEQUINHA MARINHO			
LAERCIO OLIVEIRA	X			5. CLEITINHO			
DAMARES ALVES				6. EDUARDO GOMES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Mara Gabrilli
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 15/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2965/2021)

NA 2^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CAS, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de março de 2023

Senadora MARA GABRILLI

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 94, de 2019, do Senador Styvenson Valente, que Institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, destinado a agraciar pessoas que criem mecanismos de melhora da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

15 de março de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 94, de 2019, do Senador Styvenson Valente, que *institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, destinado a agraciar pessoas que criem mecanismos de melhora da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional.*

SF/23151.03643-26

Relator: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 94, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valente, que institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, destinado a agraciar pessoas que criem mecanismos de melhora da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional.

O Prêmio consiste na concessão de diploma a ser entregue anualmente a até três agraciados, com indicação feita por qualquer Senador ou Senadora junto à Mesa do Senado Federal. A escolha dos agraciados será feita por comissão composta por um Senador de cada partido com representação nessa Casa.

Na Justificação, o autor esclarece que o objetivo é reconhecer e valorizar o trabalho de cidadãos que criem mecanismos de melhora da segurança pública e de profissionais de segurança pública que atuem em ação de grande repercussão nacional.

O Senador Giordano apresentou emenda para alterar o nome do prêmio para “Senador Major Olímpio de Segurança Pública”.



II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o Projeto que institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, atende a todas as exigências.

No mérito, entendemos que a agraciar até três cidadãos que criem mecanismos de melhoria da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional, é oportuna e necessária, uma vez que incentiva a divulgação na semana do dia 21 de abril das novas ideias e iniciativas, assim como o desempenho profissional em uma área de grande preocupação da sociedade brasileira, além de ser uma importante colaboração indireta ao trabalho parlamentar.

Considerando a relevante atuação do Sen. Major Olímpio durante seus anos nesta Casa, optamos por acatar a emenda oral apresentada pelo Sen. Giordano, alterando o nome do prêmio para “Prêmio Major Olímpio de Segurança Pública”.



SF/23151.03643-26

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 94, de 2019 com a seguinte emenda:

EMENDA N. 1 - CCJ

Substitua-se na ementa e nos arts. 1º e 2º, a expressão “Prêmio Senado Federal de Segurança Pública” por “Prêmio Major Olímpio de Segurança Pública”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





4

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 15/03/2023 às 09h30 - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES	SUPLENTES		
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIA	
JADER BARBALHO		6. ALAN RICK	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. GIORDANO	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)			
TITULARES	SUPLENTES		
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	5. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	6. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		7. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

DR. SAMUEL ARAÚJO
 LAÉRCIO OLIVEIRA
 IZALCI LUCAS
 SORAYA THRONICKE



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 94/2019)

NA 2^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

15 de março de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5385, de 2019, que Altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Carlos Portinho

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER N° , DE 2022

SF/22333.29101-83

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.385, de 2019, do Deputado Paulo Ganime, que *altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei (PL) nº 5.385, de 2019, do Deputado Paulo Ganime, que *altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor.*

A proposição apresenta a seguinte redação para o art. 311 do Código Penal (CP):

“Adulteração de sinal identificador de veículo”

Art. 311. Adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação, ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de reboque, de semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do órgão competente:

.....
 § 2º Incorrem nas mesmas penas do caput deste artigo:

I - o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial;





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

3

2

II – aquele que adquire, recebe, transporta, oculta, mantém em depósito, fabrica, fornece, a título oneroso ou gratuito, possui ou guarda maquinismo, aparelho, instrumento ou objeto especialmente destinado à falsificação e/ou adulteração de que trata o caput deste artigo; ou

III - aquele que adquire, recebe, transporta, conduz, oculta, mantém em depósito, desmonta, monta, remonta, vende, expõe à venda, ou de qualquer forma utiliza, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor, reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes, com número de chassi ou monobloco, placa de identificação ou qualquer sinal identificador veicular que devesse saber estar adulterado ou remarcado.

§ 3º Praticar as condutas de que tratam os incisos II ou III do § 2º deste artigo no exercício de atividade comercial ou industrial:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 4º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência.”(NR)

SF/22333.29101-83

Na justificação, o autor da proposta reforça a necessidade de atualização da legislação penal para viabilizar o combate à criminalidade no Brasil. Notícia que no ano de 2016, foram registrados no país 556.330 ocorrências de roubo/furto de veículos, sendo que 330.920 foram recuperados, ou seja, 54,63% do total. Dessa forma, somente no ano passado 225.410 veículos podem ter voltado à circulação com adulterações.

Informa que o art. 311 do CP trata apenas do crime de adulteração de sinal identificador de veículos automotores. Lembra, ainda, que quando a adulteração recai sobre veículos não automotores, tais como reboques, a conduta é considerada atípica, pelo fato de não se enquadrar no referido tipo penal. Pontua, por fim, que seria necessário a adequação da legislação para suprir esse vácuo legal.

Não foram apresentadas emendas até o momento.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22333.29101-83

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito penal, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Não encontramos no projeto vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 5.385, de 2019, é conveniente e oportuno.

Com a proposição, o art. 311, *caput*, do CP, além da adulteração e da remarcação, passa a criminalizar a supressão de sinal identificador. A redação proposta deixa claro que as condutas de adulteração:

- i) não se restringem ao chassi, ao contrário, podem recair sobre o monobloco, o motor ou a placa de identificação de veículo automotor;
- ii) também se aplicam a reboque, semirreboque ou suas combinações.

O Projeto de Lei ainda estende a aplicação do referido tipo penal:

- i) ao funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado;
- ii) àquele que pratica conduta de aquisição, transporte ou guarda (entre outras) de maquinismo, aparelho, instrumento ou objeto especialmente destinado à falsificação ou adulteração;





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

- iii) ao receptador de veículo automotor, reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes com sinal identificador adulterado.

Para as duas últimas situações, quando as condutas forem realizadas no exercício de atividade comercial ou industrial, o PL propõe a qualificação do crime.

Denota-se que o art. 311 do CP, ao punir quem adultera os sinais identificadores de veículo automotores, onera a venda de veículos roubados ou furtados nos quais é feito esse tipo de falsificação. Não obstante, como bem destacado pelo autor do projeto, o referido tipo penal não criminaliza a adulteração dos sinais identificadores de reboques, semirreboques e suas combinações, o que torna essas condutas atípicas.

Não há razão para se isentar de responsabilidade penal o indivíduo que adultera a identificação de veículos não automotores. Essa conduta, por dificultar a localização desses bens e ser igualmente voltada à indústria do comércio ilegal de veículos, é dotada de inegável desvalor. Ademais, estamos falando de situações interligadas, pois, o agente que altera sinal identificador de carros, também o faz em reboques e semirreboques.

O ideal é que um tipo penal seja capaz de fornecer a mesma resposta para situações semelhantes. E no caso em análise, restou evidente que o tipo penal se mostrou incompleto e não há razão para que seja dado tratamento diferenciado ao indivíduo que adultera a identificação de veículos não automotores.

O projeto ainda vai além e, adequadamente, prevê a punição daquele que adquire, recebe, possui etc. instrumento ou outros objetos destinados à falsificação ou à adulteração de sinais identificadores de veículos, bem como cria um tipo penal específico para a receptação de qualquer tipo de veículo (automotor ou não) com sinal de identificação adulterado. Demais disso, quando essas atividades forem praticadas no exercício de atividade comercial ou industrial, é prevista uma forma qualificada do crime, com pena mais elevada.

SF/22333.29101-83





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Pelo exposto, temos que o PL nº 5.385, de 2019, de fato supre uma lacuna existente no CP e deve ser urgentemente aprovado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.385, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**

SF/22333.29101-83





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 15/03/2023 às 09h30 - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIA'S
JADER BARBALHO		6. ALAN RICK
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. GIORDANO PRESENTE
WEVERTON		9. CID GOMES PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	5. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	6. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	7. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

DR. SAMUEL ARAÚJO
 LAÉRCIO OLIVEIRA
 IZALCI LUCAS
 SORAYA THRONICKE



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5385/2019)

NA 2^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMEDA Nº 1-CCJ.

15 de março de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2791, de 2019, que Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senadora Leila Barros

15 de março de 2023





PARECER N° 01, DE 2023

SF/23176.51621-86

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2791, de 2019, do Deputado Zé Silva, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2791, de 2019, do Deputado Zé Silva.

O PL nº 2791, de 2019, doravante tratado nesta seção apenas como PL, é fruto dos trabalhos da Comissão Externa – Desastre de Brumadinho, e foi aprovado em regime de urgência urgentíssima pelo Plenário da Câmara dos Deputados. O objetivo principal da matéria é alterar a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para tornar mais rigorosa a gestão e a fiscalização da segurança de barragens.

O PL foi estruturado em oito artigos.

O art. 1º indica o objeto e o âmbito de aplicação da Lei.

O art. 2º introduz diversas inovações na Lei nº 12.334, de 2010, entre elas: i) ampliação do escopo da PNSB, que passa a incluir todas as barragens de risco médio ou alto; ii) modificação da definição de empreendedor, i.e., o responsável pela barragem; iii) alteração da definição de Zona de Autossalvamento (ZAS); iv) introdução da obrigatoriedade do Plano de Ação de Emergência (PAE) para as barragens de médio e alto risco,





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

2 3

e todas as barragens de rejeitos de mineração; v) maior detalhamento e publicização do PAE; vi) garantia do acesso público ao Plano de Segurança da Barragem; vii) instalação obrigatória de alarmes sonoros ou outros sistemas para alerta de emergências; viii) necessidade de seguro, caução fiança ou outras garantias para determinadas barragens; e ix) obrigatoriedade do monitoramento das barragens mesmo após a sua desativação.

O art. 3º também altera a Lei nº 12.334, de 2010, acrescentando novos artigos. Entre as novas determinações, destacam-se: i) a proibição da construção de barragens alteadas a montante; ii) a proibição de novas barragens de rejeitos de mineração quando houver comunidades na ZAS; iii) a criação, pelo órgão fiscalizador, de cadastro de profissionais especializados em barragens; e iv) a obrigatoriedade de que peritos independentes façam os laudos sobre as causas de rompimentos de barragens.

O art. 4º insere um capítulo específico sobre infrações na Lei nº 12.334, de 2010, tratando, entre outros aspectos, das infrações e sanções administrativas e os respectivos processos administrativos.

O art. 5º altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o Código de Minas, reforçando as responsabilidades do minerador quanto à sustentabilidade ambiental e social do empreendimento, inclusive, vedando o alteamento a montante de barragens de rejeitos. Também é criado o contrato de concessão para a mineração, com a previsão da rescisão administrativa e da caducidade do título minerário em caso de descumprimento grave das normas contratuais. As multas aplicáveis ao minerador foram majoradas.

O art. 6º também altera o Código de Minas, desta feita, para explicitar as responsabilidades do minerador em caso de extinção ou caducidade do título de concessão de lavra.

O art. 7º revoga dois artigos do Código de Mineração, considerados obstáculos à suspensão das atividades de pesquisa e lavra mineral.

Por fim, o art. 8º estabelece a vigência da Lei a partir de sua publicação.

SF/23176.51621-86





Após apreciação por esta Comissão, a matéria será encaminhada para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas ao PL.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à CMA, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente.

O PL nº 2791, de 2019, veio como reação ao anseio da sociedade que, abalada pelos terríveis desastres provocados pelo rompimento das barragens de rejeitos da Samarco e da Vale em, respectivamente, Mariana e Brumadinho, cobrava do Congresso Nacional a aprovação de leis mais rigorosas para tratar da questão da segurança de barragens. Contudo, quando de sua apresentação, já tramitava no Congresso Nacional outra proposição destinada a atender a esse anseio.

Em 27 de fevereiro de 2019, esta Comissão aprovou em decisão terminativa o PL nº 550, de 2019, de minha autoria, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB*. Como não houve interposição de recurso para apreciação do Projeto pelo Plenário, este foi enviado para apreciação pela Câmara dos Deputados em 20 de março de 2019.

Em 9 de maio, foi apresentado o PL nº 2791, de 2019 na Câmara dos Deputados. Muito embora também buscassem aprimorar a PNSB, o PL nº 2719, de 2019, não foi apensado ao PL nº 550, de 2019, e foi aprovado em regime de urgência pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Em seguida, foi enviado para apreciação pelo Senado Federal.

Mesmo não tendo sido respeitada a precedência do PL nº 550, de 2019, não esmorecemos em nossos esforços de negociar politicamente a apreciação da proposição pela Câmara dos Deputados. Felizmente,

SF/23176.51621-86





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

alcançamos nosso intento e o PL nº 550, de 2019, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados na forma de Substitutivo (SCD).

Como bem descreveu o ilustre Senador Antonio Anastasia, Relator do Parecer pela aprovação desse SCD no Senado:

[...] na Câmara dos Deputados, o processo de discussão da proposição estendeu-se por mais de um ano. As discussões foram acaloradas e envolveram, no processo de elaboração do SCD, os diversos setores aos quais se aplica a PNSB. Participaram dessas discussões, além dos Deputados Federais, membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho e das bancadas dos estados mineradores, principalmente, do Estado de Minas Gerais, representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Águas (ANA), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

SF/23176.51621-86

O Plenário do Senado sabiamente aprovou esse parecer em 2 de setembro de 2020. O PL nº 550, de 2019, Substitutivo da Câmara dos Deputados, foi, então, submetido à sanção presidencial, tendo sido sancionado na forma da Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Isso posto, fica claro que a matéria foi prejulgada pelo Plenário do Senado, sendo, portanto, passível da declaração de prejudicialidade. Além disso, dado o curto espaço de tempo decorrido desde a sanção da Lei nº 14.066, de 2020, não é possível avaliar plenamente seus efeitos nem, muito menos, apontar a necessidade de mudanças adicionais na PNSB.



6

5



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 2791, de 2019, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do RISF, seja declarado **prejudicado** em virtude de seu prejulgamento em outra deliberação.

SF/23176.51621-86

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CMA, 15/03/2023 às 09h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. CARLOS VIANA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. PLÍNIO VALÉRIO
GIORDANO	PRESENTE	4. VAGO
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. VAGO
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD
DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR
JAQUES WAGNER	PRESENTE	4. BETO FARO
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. JORGE SEIF
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
CLEITINHO		5. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
ALESSANDRO VIEIRA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2791/2019)**

**APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA
COMISSÃO PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 2791
DE 2019.**

15 de março de 2023

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4915, de 2019, que Determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2023

SF/23166.16179-90

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, do Deputado Zé Silva, que *determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.915, de 2019, do Deputado Zé Silva, que *determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.*

O projeto possui dois artigos.

O art. 1º exclui do cálculo da renda familiar mensal os valores pagos com fundamento na Medida Provisória nº 875, de 12 de março de

1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/23166.16179-90

2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para as famílias residentes em Brumadinho, Minas Gerais, ou quaisquer outros valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019.

O art. 2º estabelece como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificação, o autor informa que o auxílio dado a famílias de Brumadinho com fundamento na medida provisória em questão foi no valor de uma parcela de R\$ 600,00. Assevera que:

Embora entendamos que a natureza claramente indenizatória dos pagamentos feitos aos atingidos pela tragédia de Brumadinho impede sua consideração para fins de cálculo da renda familiar mensal dos beneficiários do Bolsa Família, do BPC ou do RMV, não nos custa a cautela de cristalizar tal óbvia interpretação em lei a fim de impedir que qualquer gestor faça a crueldade de obstar o pagamento desses benefícios.

A matéria foi relatada por mim na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu o Parecer nº 33/2022, que aprova a proposição com a Emenda nº 1 – CAS, que atualiza remissão a dispositivos legais de programas sociais. Foi incluída na ordem do dia de 9 de março de 2023, porém, com a aprovação do Requerimento nº 140, de 2023, será ouvida a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) antes da deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/23166.16179-90

A nosso ver, o projeto é meritório, pois desconsidera valores de caráter indenizatório recebidos por famílias afetadas pelo desastre advindo do rompimento de barragem de rejeitos de mineração da mineradora Vale no município de Brumadinho em 25 de janeiro de 2019. Assim, essas pessoas devem estar protegidas de qualquer interpretação de gestores públicos que eventualmente possam restringir o seu acesso a programas sociais do governo.

Contudo, após profícua discussão no Plenário do Senado Federal em 9 de março, foi sugerida a alteração da redação do art. 1º do PL para ampliar seu escopo. Em vez de criar uma regra limitada a alcançar somente as famílias residentes em Brumadinho afetadas pelo rompimento da barragem, propomos, em seu lugar, aprovar uma norma de natureza mais ampla, e de cunho abstrato e permanente, de modo a alcançar todos aqueles que receberem compensação financeira por danos sofridos em decorrência de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública. Além disso, foi proposto que não fossem especificados nomes de programas sociais, de transferência de renda e benefícios, pois esses sofrem alteração de nomenclatura ao longo do tempo.

Portanto, incorporamos tais ideias nas emendas que apresentamos ao final, agradecendo notadamente à senadora Tereza Cristina e ao senador Hamilton Mourão, cujas importantes sugestões feitas durante as discussões de Plenário rationalizam a questão e criam uma solução definitiva, tornando desnecessário aprovar projetos de lei sempre que houver pagamentos indenizatórios às vítimas de desastres ou situações calamitosas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, com as seguintes emendas, e pela rejeição da Emenda nº 1-CAS:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° 2- CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, a seguinte redação:

Determina a desconsideração dos valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública no cálculo da renda familiar mensal para acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda e outras políticas públicas em que haja prestação pecuniária pelo poder público a beneficiário pessoa física.

EMENDA N° 3- CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º Para fins de cálculo da renda familiar mensal para acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda e outras políticas públicas em que haja prestação pecuniária pelo poder público a beneficiário pessoa física, serão desconsiderados os valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CDH, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	3. ALAN RICK	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ROMÁRIO	2. CLEITINHO	
DR. HIRAN	3. VAGO	
DAMARES ALVES	4. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	5. VAGO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 JORGE KAJURU
 VANDERLAN CARDOSO
 MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4915/2019)

NA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 2 E 3-CDH E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1-CAS.

15 de março de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Confúcio Moura

15 de março de 2023



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2019 (nº 1.076, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTAMENTO, CONSERVAÇÃO E SUSTENTAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA – ARCAM** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.



SF/22978.61420-57

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 103, de 2019 (nº 1.076, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia – ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 806, de 2019, aprovado por este Colegiado em 18 de setembro daquele ano, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.583/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 3.676/2019/SEI-MCTIC, de 18 de outubro de 2019, a Nota Informativa nº 821/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, e a Nota Informativa nº 1.015/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, elaboradas por sua Secretaria de Radiodifusão.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, a já mencionada Nota Informativa nº 1.015/2020/SEI-MCTIC, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) informou que:

- “2. A verificação da inexistência de vínculos em entidades prestadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária é realizada mediante a consulta a sítios públicos, como Tribunal Superior Eleitoral e Receita Federal do Brasil, além da conferência da documentação apresentada pela entidade. Outras espécies de vínculo que não podem ser observadas mediante conferência documental são apuradas, caso a caso, mediante ação de fiscalização ou em decorrência de denúncia.
- 3. No caso da entidade Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia – ARCAM as verificações realizadas por este Ministério não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19/02/1998”.

Assim consideradas satisfeitas as condições legalmente previstas, entendemos que o PDL nº 103, de 2019, deve ser aprovado.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011, que deferiu a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

mu2022-05664

SF/22978.61420-57
|||||



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 103, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia – ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

SF/22978.61420-57

EMENDA Nº -CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2022-05664





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CCT, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. VAGO
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. FLÁVIO BOLSONARO	
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF
DR. HIRAN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA
VAGO	5. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 SORAYA THRONICKE
 DR. SAMUEL ARAÚJO
 ALAN RICK
 ESPERIDIÃO AMIN
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO	X			2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. VAGO			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO	X			1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA				3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGERIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLAVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. FLÁVIO BOLSONARO			
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
DR. HIRAN	X			4. CIRO NOGUEIRA			
VAGO				5. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 103/2019)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

15 de março de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 53, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senador Confúcio Moura

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

SF/23622/47479-85

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016 (nº 112, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 53, de 2016 (nº 112, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 29, de 2022, de autoria deste Colegiado e aprovado pela Comissão Diretora no último dia 8 de novembro, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudesse subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.769/2022/MCOM, de 14 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa



nº 1.615/2022/MCOM, de 25 de novembro de 2022, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.


SF/23622/47479-85

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, a nota informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (MCOM) informou que, no processo de outorga, foi realizada rigorosa pesquisa com a finalidade de verificar eventual violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que regulamenta a matéria, não tendo havido óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Da mesma forma, assevera que não foi encontrado nenhum registro de processo de apuração de infração sobre a manutenção de vínculo da entidade outorgada.

Assim, mediante os esclarecimentos apresentados, consideramos satisfeitas as condições legalmente previstas para a aprovação do PDS nº 53, de 2016.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na



cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora


SF/23622.47479-85



Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CCT, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. VAGO
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. FLÁVIO BOLSONARO	
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF
DR. HIRAN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA
VAGO	5. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 SORAYA THRONICKE
 DR. SAMUEL ARAÚJO
 ALAN RICK
 ESPERIDIÃO AMIN
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO	X			2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. VAGO			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO	X			1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA				3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGERIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLAVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. FLÁVIO BOLSONARO			
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
DR. HIRAN	X			4. CIRO NOGUEIRA			
VAGO				5. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDS 53/2016)**

NA 2^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO.

15 de março de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Ipanemense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senador Confúcio Moura

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL IPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.*

SF/22041,6471-00

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 327, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL IPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/22041-6471-00

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 327, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 327, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL IPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/22041,6471-00
|||||

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CCT, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. VAGO
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. FLÁVIO BOLSONARO	
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF
DR. HIRAN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA
VAGO	5. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 SORAYA THRONICKE
 DR. SAMUEL ARAÚJO
 ALAN RICK
 ESPERIDIÃO AMIN
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO	X			2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. VAGO			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO	X			1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA				3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGERIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLAVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. FLÁVIO BOLSONARO			
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
DR. HIRAN	X			4. CIRO NOGUEIRA			
VAGO				5. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO (PDL 327/2021)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

15 de março de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1156, DE 2023

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23900.97064-91

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 2º A concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, é vedada às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente, que estejam inadimplentes em relação às obrigações contraídas com qualquer ente federativo ou entidade da Administração Pública Indireta, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 5º-A Compete ao Senado Federal autorizar previamente, por voto favorável da maioria absoluta, a concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo BNDES, às organizações internacionais, Estados





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/23900.97064-91

JUSTIFICAÇÃO

As recentes declarações do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sobre um possível financiamento, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de um gasoduto na Argentina joga luz sob um problema anteriormente suscitado e discutido no Congresso Nacional.

A falta de transparência, bem como, o uso do dinheiro público para financiamento de obras no exterior retoma os holofotes e gera revolta entre os brasileiros.

Não obstante o que é de conhecimento comum, o atual governo, demonstra intenção em financiar/conceder empréstimos a países, atualmente inadimplentes e insolventes, com desempenho econômico catastróficos.

Sendo assim, o presente projeto se faz necessário para resguardar da ocorrência de empréstimos públicos com base em critérios estritamente ideológicos, contrariamente aos critérios técnicos.





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CLEITINHO**
REPUBLICANOS/MG

SF/23900.97064-91

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.662, de 21 de Junho de 1971 - LEI-5662-1971-06-21 - 5662/71
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5662>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1157, DE 2023

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil – e adota outras providências.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil – e adota outras providências.

SF/23596-46098-68

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º – Serão instaladas, nas praças de pedágio, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento por Pix, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º – A critério da concessionária, serão disponibilizados guichês específicos, devidamente identificados, para o pagamento da tarifa de pedágio por Pix.

Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa de pedágio por Pix faculta ao usuário da rodovia o direito à livre passagem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição tem por objetivo adequar os serviços públicos, ainda que concedidos, ao avanço tecnológico.

Por isso, busca-se que o cidadão tenha maior agilidade, comodidade e segurança no pagamento de tarifas de pedágio por meio do sistema de pagamento instantâneo viabilizado pelo Banco Central do Brasil, conhecido como Pix.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CLEITINHO AZEVEDO**
REPUBLICANOS/MG

SF/23596-46098-68
|||||





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1158, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de suspensão, retenção, bloqueio ou proibição de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), passaporte e direito de prestar concurso público, como forma de garantir execução de dívida.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Dispõe sobre a vedação de suspensão, retenção, bloqueio ou proibição de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), passaporte e direito de prestar concurso público, como forma de garantir execução de dívida.

SF/23116.05825-43

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado a suspensão, retenção, bloqueio ou proibição, como forma de garantia de execução de dívida, de:

I – CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

II – passaporte;

III – direito de prestar concurso público;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição tem por objetivo deslegitimar, condutas autoritárias advindas de quem deveria proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros, que em procedimento de execução de dívidas, possam vir a extrapolar sobrejamente, as garantias para execução.

Destaca-se que, em recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal), considerou-se constitucional o direito de juízes suspenderem CNH (Carteira Nacional de Habilitação), reterem passaportes e proibirem devedores de prestarem concurso público.

O presente projeto de lei, visa corrigir esse entendimento, justamente por cercear direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, além de, impedir que com esses instrumentos e com o trabalho, busquem maneiras de arrecadarem a pecúnia para saldarem as dívidas.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO AZEVEDO
REPUBLICANOS/MG**

SF/23116.05825-43



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1159, DE 2023

Dispõe sobre a divulgação do direito do proprietário de veículo automotor à indenização por danos causados em virtude de más condições das vias terrestres do território nacional.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Dispõe sobre a divulgação do direito do proprietário de veículo automotor à indenização por danos causados em virtude de más condições das vias terrestres do território nacional.

SF/23556/48630-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O poder público e as concessionárias de pedágio, adotarão medidas para garantir a plena divulgação do direito à indenização pelos danos ocorridos aos veículos automotores devido às más condições das vias terrestres do território nacional de suas responsabilidades, conforme previsto no § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, art. 43, do Código Civil e no inciso III, do art. 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O poder público e as concessionárias de pedágio, na forma de regulamento, divulgarão o direito a que se refere o art. 1º:

I – placas de sinalização nas vias;

II – diretamente ao proprietário de veículo automotor objeto do dano sofrido;

III – por meio do envio de mensagem de texto para o telefone celular do proprietário do veículo automotor objeto do dano sofrido;

IV – nos *sites* da Secretarias de Estado de Fazenda Estaduais e dos Departamentos de Trânsito Estaduais;





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

V – nas guias de recolhimento do IPVA;

VI – nas guias de recolhimento de IPTU;

VII – nos comprovantes de pagamento de pedágio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

SF/23556/48630-40

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo a divulgação pelo poder público e das concessionárias de pedágios do direito do proprietário de veículo automotor objeto de dano causado por más condições das vias terrestres do território nacional.

Esse direito à indenização já é previsto em lei e até mesmo na Constituição Federal, mas muitos proprietários de veículos o desconhecem.

A proposta visa prestar as informações por meios modernos, rápidos e de baixo custo.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO AZEVEDO
REPUBLICANOS/MG**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37_par6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1160, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de cobranças de taxas referentes aos serviços prestados de forma remota e/ou digital pelas concessionárias de energia elétrica.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Dispõe sobre a vedação de cobranças de taxas referentes aos serviços prestados de forma remota e/ou digital pelas concessionárias de energia elétrica.

SF/23170.01888-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado a cobrança de taxas referente aos serviços prestados de forma remota e/ou digital pelas concessionárias de energia elétrica.

Art. 2º É desonerado o pagamento de taxas dos serviços elencados que haja dispensa de deslocamento técnico ou avaliações *in loco*:

- I – religação normal;
- II – religação de urgência;
- III – religação programada;
- IV – desligamento programado;
- V – emissão de segunda via de fatura;
- VI – emissão de segunda via da declaração de quitação anual de débitos;
- VII – disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem o objetivo a desoneração de cobranças de taxas referentes a serviços prestados de forma online, tendo em vista a dispensa do deslocamento técnico até a unidade consumidora, não ocasionado gastos as concessionárias prestadoras de serviços elétricos.

A cobrança torna-se abusiva, pois não há deslocamento de funcionário até o local, sendo tudo feito de forma virtual ou remota, a exemplo, a empresa Neoenergia Cosern, atuante no estado do Rio Grande do Norte, cobra pela disponibilização de um serviço realizado inteiramente no formato digital.

O referido serviço é feito mediante solicitação do consumidor no *site* da prestadora. Após, é disponibilizado os arquivos de “memória de massa” por *e-mail*, sendo cobrado uma taxa de **R\$ 65,79 por cada ciclo** enviado.

Em virtude da modernização tecnológica os atuais serviços prestados pelas concessionárias perderam a necessidade no plano prático da execução do serviço ora solicitado. Sendo assim, devida a inovação tornou desarrazoada a cobrança, em valor incompatível com o serviço prestado ao cidadão.

Ante o exposto, contamos com o apoio necessário dos nobres Pares para proteção dos consumidores, em especial dos mais humildes, para aprovação da presente proposição

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG**



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1162, DE 2023

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/23587-30676-84

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

Parágrafo único. Consideram-se projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta proposição para aperfeiçoar a Política Nacional sobre Mudança do Clima no sentido de priorizar recursos dos



fundos associados a políticas climáticas – incluindo o Fundo Amazônia – para projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

O Fundo Amazônia foi instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, norma que foi alterada diversas vezes, com a mais recente modificação por meio do Decreto nº 11.368, de 1º de janeiro de 2023, que teve o objetivo principal de reativar o funcionamento do Fundo com o fortalecimento de sua governança.

Entendemos ser imenso o potencial desse e de outros fundos climáticos para incentivar uma economia baseada em processos biológicos e no aproveitamento de nosso patrimônio genético, sobretudo na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

No caso do Fundo Amazônia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destina o valor das doações recebidas para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Ainda que atualmente os únicos países doadores sejam a Noruega e a Alemanha, entendemos que a partir de uma governança ambiental adequada e equilibrada, que concilie atividades econômicas e proteção ambiental, muitos outros países destinarão recursos ao Fundo Amazônia como pagamentos por resultados do desmatamento evitado de nossa vegetação nativa.

O projeto que apresentamos fortalece os objetivos do Fundo Amazônia ao priorizar iniciativas da bioeconomia, que abrangem um conjunto agregado de atividades econômicas associadas a produtos e processos biológicos e que resultam em diversos benefícios para a sociedade e para o meio ambiente. A bioeconomia fundamenta-se no desenvolvimento contínuo do conhecimento científico e das competências técnicas direcionadas para agregar processos biológicos em aplicações práticas, como por exemplo produtos farmacêuticos e alimentícios, bem como insumos para geração de energia renovável.

Buscamos a interiorização de uma economia baseada na floresta em pé, que promova a proteção do regime climático, mas também a geração de empregos e de renda para as brasileiras e brasileiros que residem na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

SF/23587-30676-84
|||||
|||||



Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/23587-30676-84
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.527, de 1º de Agosto de 2008 - DEC-6527-2008-08-01 - 6527/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6527>
- Decreto nº 11.368 de 01/01/2023 - DEC-11368-2023-01-01 - 11368/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11368>
- Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12187>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para estabelecer requisitos mínimos a serem cumpridos pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva de entidades fechadas de previdência complementar.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023**

SF/23386.00385-05

Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para estabelecer requisitos mínimos a serem cumpridos pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva de entidades fechadas de previdência complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

.....
 § 2º Caso o estatuto da entidade fechada, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador, respeitados o número máximo de conselheiros de que trata o *caput*, os requisitos mínimos descritos no § 3º deste artigo, bem como a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

§ 3º Os membros do conselho deliberativo deverão ser cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da entidade de previdência complementar;

2. cargo comissionado executivo - CCE no mínimo de Nível 13, ou equivalente, no setor público.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da entidade de previdência complementar ou área conexa à aquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

II - ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.” (NR)

“Art. 15

§ 1º Caso o estatuto da entidade fechada, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador, respeitados o número máximo de conselheiros de que trata o *caput*, os requisitos mínimos descritos no § 2º deste artigo, bem como a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

§ 2º Os membros do conselho fiscal deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I – ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado, bem como ter reputação ilibada;

II – comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira,

SF/23386.00385-05





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

SF/23386.00385-05

administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.” (NR)

“Art. 20 Os membros da diretoria-executiva deverão ser cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da entidade de previdência complementar;

2. cargo comissionado executivo - CCE no mínimo de Nível 13, ou equivalente, no setor público.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da entidade de previdência complementar ou área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

II - ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/23386.00385-05

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi veiculado pela imprensa matérias acerca da assunção da direção do maior fundo de previdência do país, a Previ. Contudo, a nomeação foi alvo de críticas, inclusive pelos funcionários de carreira do Banco do Brasil, bem como da própria entidade fechada de previdência complementar.

A principal crítica tecida ao presidente que fará a gestão de um patrimônio equivalente a R\$ 250 bilhões abrange a falta de experiência e conhecimento necessários para exercício da função. Ademais, há grande receio de que o fundo sofra ingerência política e seja utilizado para impulsionar investimentos, haja vista tais situações já terem ocorrido no Brasil.

A exemplo, em 2016 a Polícia Federal realizou a “Operação Greenfield”, que apurava irregularidades nos quatro maiores fundos de pensão do país, e dentre eles, a Funcef, o fundo de pensão da Caixa Econômica Federal. Seus ex-diretores foram presos no curso da investigação. A sangria ocorreu por meio dos fundos de investimento em participações (FIP), que injetaram recursos em negócios de alto risco.

Dentro dessa mesma operação deflagrada pela Polícia Federal, o Postalis também foi objeto de investigação. Além, disso, em 2014 foi alvo de uma fraude de R\$ 250 milhões relacionada à compra de dívidas da Argentina e da Venezuela. O caso foi investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão no Congresso, gerou





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

processos movidos na Justiça do Brasil e dos EUA e levou a uma condenação de R\$ 111,4 milhões na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra o ex-gestor de um fundo do Postalis.

A fim de prevenir tais circunstâncias, o presente projeto de lei complementar visa alterar a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que “*dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências*”, para promover alterações quanto aos requisitos mínimos a serem cumpridos pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva de entidades fechadas de previdência complementar.

Dessa forma, propõe-se critérios mais rígidos no que tange a experiência profissional, bem como a exigência de que os futuros membros não se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Além disso, o projeto de lei em questão torna obrigatória a formação em nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado, seja no conselho de fiscalização, deliberativo ou diretoria-executiva de entidades fechadas de previdência complementar, ligadas aos órgãos públicos.

Na prática, tais requisitos já são exigidos aos membros do Conselho de Administração e dos cargos de diretoria enquadrados na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais). Ou seja, tais critérios são relevantes visto que asseguram a experiência e o conhecimento necessários para gestão profissional dos fundos de previdência, diminuindo assim o risco de ingerência política.

Desta forma, a presente proposta traz, de forma simétrica, parâmetros já adotados pela Lei das Estatais, adequados às entidades fechadas de previdência complementar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para a aprovação desse Projeto de Lei Complementar.

SF/23386.00385-05





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO MARINHO****PL/RN**
SF/23386.00385-05

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
 - art1_cpt_inc1
- Lei Complementar nº 108, de 29 de Maio de 2001 - LCP-108-2001-05-29 - 108/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;108>
- Lei Complementar nº 135, de 4 de Junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa - 135/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2010;135>
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 29, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação.

SF/23152-29230-25

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação, com a finalidade de:

I – propor medidas e apresentar proposições legislativas com o objetivo de facilitar o trabalho de médicos brasileiros formados em faculdades de medicina no exterior, aumentando a oferta de profissionais médicos para a população brasileira, por meio da revalidação célere dos diplomas estrangeiros no Brasil;

II – realizar eventos para debater formas de promover o trabalho no Brasil de médicos brasileiros formados no exterior;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos de classe e entidades da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação reunir-se-á preferencialmente no ambiente do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, podendo a ela aderir posteriormente outros membros do Congresso Nacional, mediante a assinatura de instrumento próprio.



Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação rege-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e as normas do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há grande número de médicos brasileiros graduados em escolas de medicina no exterior. São profissionais bem formados, que desejam uma oportunidade para trabalhar como médicos em seu próprio país, por meio da revalidação de seus diplomas.

Esses médicos constituem força de trabalho valiosa, notadamente para as cidades mais distantes, nas quais os médicos formados no Brasil não têm interesse de trabalhar, principalmente no Sistema Único de Saúde (SUS), e por isso não atendem aos editais de contratação de médicos, deixando desprovidas de assistência médica as populações dos menores e mais pobres municípios brasileiros.

É nesse cenário que os médicos brasileiros formados no exterior poderão fazer toda a diferença, especialmente na assistência aos distritos sanitários especiais indígenas situados na Região Norte e em outros locais remotos do Brasil, nas comunidades em que o acesso é difícil e nos rincões mais distantes, pois parcela significativa dos médicos brasileiros são filhos desses municípios e das comunidades mais simples, muitas vezes sem recursos para pagar as mensalidades caríssimas das escolas de medicina brasileiras.

No entanto, são impostas grandes dificuldades burocráticas para a revalidação dos diplomas de faculdades estrangeiras, como a pouca frequência dos exames ou exigências acima do razoável para a conclusão do processo.

Para combater esse tipo de distorção e aperfeiçoar a legislação, sempre tendo por objetivo o interesse do povo brasileiro, propomos a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação, tal como fizemos na Câmara dos Deputados,

hl2023-00680

Página 3 de 5

Avulso do PRS 29/2023



SF/23152-29230-25

por acreditarmos na capacidade de unir os representantes do povo em torno dessa importante pauta, que é primordialmente de interesse de todas as pessoas que dependem do SUS, além de fazer justiça também aos profissionais médicos.

Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para este pleito.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

SF/23152-29230-25
|||||

hl2023-00680

Página 4 de 5

Avulso do PRS 29/2023



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 4, DE 2023

Altera o art. 103-B da Constituição Federal para incluir magistrados da Justiça Militar na composição do Conselho Nacional de Justiça.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO) (1º signatário), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Fernando Collor (PTB/AL), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Maria do Carmo Alves (PP/SE), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Rafael Tenório (MDB/AL), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Dra. Eudócia (PSB/AL), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT), Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/22689/48934-21



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

Altera o art. 103-B da Constituição Federal para incluir magistrados da Justiça Militar na composição do Conselho Nacional de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 18 (dezoito) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

.....
III-A – um Ministro do Superior Tribunal Militar, indicado pelo respectivo tribunal;

.....
IX-A – um juiz federal da Justiça Militar da União, indicado pelo Superior Tribunal Militar;

IX-B – um juiz de direito da Justiça Militar estadual ou do Distrito Federal, escolhido pelo Superior Tribunal Militar dentre os nomes indicados pelo Tribunal de Justiça, ou pelo Tribunal de Justiça Militar, onde houver, de cada Estado e do Distrito Federal;

.....” (NR)



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, compõe-se de quinze membros, sendo nove magistrados, dois representantes do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos, estes indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. Com o acréscimo decorrente desta PEC, a composição passará para dezoito membros, sendo doze magistrados.

SF/22698-48934-21



O legislador constituinte estabeleceu no art. 92 da Lei Maior os órgãos que constituem o Poder Judiciário, incluindo, no inciso VI, a Justiça Militar. Esta faz parte do texto constitucional desde a Carta Magna de 1934.

O Superior Tribunal Militar (STM) é o primeiro e mais antigo Tribunal Superior do País, criado em abril de 1808 e, desde sua criação, há mais de 200 anos, exerce, sem interrupção, funções judiciais e administrativas como os demais Prettórios pátrios.

É indiscutível a importância da Justiça Militar da União (JMU), em especial nos dias atuais, em que as Forças Armadas têm sido chamadas para atuar na garantia da lei e da ordem.

Dos Tribunais Superiores, apenas o STM não tem representação no CNJ. Assim, o acréscimo de membros da JMU trará equilíbrio na representatividade dos segmentos presentes no Conselho. Esses magistrados virão para somar opiniões às dos demais membros do CNJ e, por serem familiarizados com as lides castrenses, contribuirão sobremaneira no enfrentamento dos desafios do Conselho.

Em síntese, a presente proposição legislativa busca incluir três novos membros no Conselho Nacional de Justiça, oriundos da Justiça Militar, de modo a permitir a melhor apreciação das matérias que lhe são submetidas. Serão um Ministro do STM, um juiz federal da Justiça Militar da União, ambos indicados pelo STM, e um magistrado da Justiça Militar Estadual ou Distrital, escolhido pelo STM dentre aqueles indicados pelos Tribunais de Justiça.



As decisões do CNJ poderão ser mais bem examinadas quando o Conselho contar, em sua composição, com representantes da Justiça Militar, o que enriquecerá os debates e proporcionará decisões mais precisas no que se refere à Justiça Castrense e, assim, mais harmônicas com os interesses da sociedade afetada por essas decisões.

Com a certeza de que a medida ora proposta tornará as decisões do CNJ mais condizentes com as diferentes realidades verificadas no País, no âmbito de suas atribuições, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.


SF/22689/48934-21

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art103-2

- Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - EMC-45-2004-12-08 , PEC DA REFORMA DO JUDICIÁRIO - 45/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 2, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

**REQ
00002/2023**



SENADO FEDERAL

SF/23446-47256-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

Mais especificamente, requerem-se informações detalhadas sobre:

1) todo o processo de venda, desde as negociações até a consagração do negócio, com o consequente pagamento;



2) a agenda completa do ex-Ministro de Minas e Energia, Senhor Bento Albuquerque, em relação às viagens internacionais realizadas durante o período de janeiro de 2019 a maio de 2022, quando deixou o cargo, com especificação sobre quem o acompanhou em cada viagem, qual assunto ficou sob a responsabilidade da comitiva do então Ministro e quais deliberações foram tomadas em nome do Ministério de Minas e Energia, especialmente quanto à venda da refinaria Landulpho Alves.



SF23446-47256-77 (LexEdit)

Excepcionalmente, na hipótese de as informações requeridas, no todo ou em parte, estarem gravadas sob algum grau de sigilo, requer-se a transferência do sigilo com o tratamento próprio dessa espécie à documentação respectiva.

JUSTIFICAÇÃO

Matérias divulgadas pela imprensa nacional reverberam a informação de que a Federação Única dos Petroleiros apresentou um pedido de investigação ao Ministério Público Federal sobre eventual relação entre a joias sauditas trazidas pelo governo Bolsonaro e a venda da refinaria Landulpho Alves, no Estado da Bahia, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de R\$ 1,65 bilhão de reais, o que seria considerado a “preço de banana” (<https://www.cartacapital.com.br/justica/petroleiros-pedem-investigacao-sobre-eventual-relacao-entre-joias-a-michelle-e-venda-de-refinaria/>).

A denúncia feita relata que apesar de a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos serem países diferentes, há proximidade geográfica e aliança estratégica entre os dois países e argumenta ainda que o presente teria sido acertado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos Emirados Árabes Unidos, numa operação cruzada.



Como já é de amplo conhecimento, as joias (um colar, um anel, um relógio e um par de brincos de diamantes) foram apreendidos pela Receita Federal em outubro de 2021, na mochila de um servidor público, militar que retornava da Arábia Saudita por ocasião de uma viagem oficial do governo.

Além desses fatos, chamou a atenção a quantidade de viagens realizadas pelo ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, como demonstrou a matéria assinada pelos jornalistas Adriana Fernandes e André Borges no Estadão (<https://www.estadao.com.br/politica/auditores-da-alfandega-ja-monitoravam-viagens-de-bento-albuquerque-antes-de-apreensao-de-joias/>). Para se ter uma ideia, apenas em 2019, houve dez viagens internacionais, cuja agenda, compromissos, resultados são desconhecidos.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentess Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**
**Presidente da Comissão de Transparência,
Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**



SF23446-47256-77 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 5, DE 2023

Criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)

**REQ
00005/2023**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, constitui-se como um fundamental instrumento de gestão e de mobilização da sociedade, fruto de debates intensos no parlamento e permeado por níveis elevados de diálogo social, inclusive por meio de Conferências de Educação. O PNE não recebeu quaisquer vetos ao ser sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff.

Uma das metas mais sensíveis diz respeito ao desafio premente de universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, meta que deveria ter sido alcançada até 2016.

Além do desafio do acesso, da inclusão de jovens na educação básica, infelizmente longe de ser vencida, necessitamos, também, de um ensino médio atrativo, inclusivo, diversificado, com condições muito superiores de infraestrutura, equipamentos e laboratórios, com formação continuada dos profissionais da educação, entre outros aspectos que devem ser mobilizados para fazer frente aos desafios de uma educação de qualidade social e que dialogue com o mundo contemporâneo.

A chamada reforma do ensino médio teve seu marco normativo confirmado na conversão na Lei nº 13.415, de 2017 (decorrente de uma Medida Provisória, a de nº 746, apresentada em setembro de 2016) e, até o momento, os entes da federação têm encontrado inúmeras dificuldades e barreiras em sua implementação, por razões diversas e variadas motivações.

SF/23414-53202-40 (LexEdit)



O meio originário (uma medida provisória) e o processo de construção e encaminhamento logo após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em um cenário de fortes instabilidades, culminaram em um cenário de ampla resistência nacional e questionável compreensão sobre a conveniência, legitimidade e adequação do texto legal sobre o ensino médio e sua implementação. Entre 2016 e 2017, inclusive, o Brasil vivenciou forte movimento de ocupação de escolas, protestos, greves e teve acesso à propostas de mudanças em decorrência do debate instaurado naquela quadra histórica.

Aprovada a lei, destacamos que o cronograma de implementação da reforma também previu a construção de uma Base Nacional Comum Curricular para iniciar o seu processo de implementação: a partir do segundo ano letivo da homologação da Base (o que ocorreu ao término do ano de 2018). Por força de Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, do MEC, foi estabelecido um cronograma de implementação abrangendo os anos de 2020 e 2024.

Na prática, este cronograma, delineado já com inúmeros limites estruturais anteriores, com consequências de fácil compreensão, se deslindou no contexto da pandemia da Covid-19. Notadamente, a pandemia foi uma das grandes barreiras para que o diálogo democrático entre gestores, trabalhadores em educação, estudantes e seus familiares ocorresse de modo a que todas as pessoas envolvidas participassem com qualidade e pudessem ter acesso ao conjunto de mudanças introduzidas por este processo iniciado em 2016.

Ademais, os quatro últimos anos de gestão do Ministério de Educação são de incontestável instabilidade dirigente, indisposição ao diálogo federativo e incapacidade de coordenação de qualquer agenda estruturante para a educação brasileira. Impossível desconsiderar todos estes desarranjos e imaginar que uma reforma educacional possa estar sendo implementada, com qualidade, sustentação e engajamento, notadamente quando, em todo Brasil, a participação da comunidade escolar foi e tem sido bastante prejudicada.

Não obstante o esforço dos gestores públicos para encaminhar sua implementação, as alterações relevantes no aspecto curricular relativo à formação geral básica, na oferta de itinerários formativos pelas escolas das respectivas redes de ensino, e em relação à ampliação da jornada escolar, entre outras modificações, não terão êxito sem que haja decidida correção de rumo, baseada em avaliação, diálogo e pactuação federativa.

Reforçamos: além de um processo inaugural questionável, de uma coordenação nacional precária, das críticas não consideradas e assimiladas e das

SF/23414-53202-40 (LexEdit)




enormes dificuldades dos dirigentes nos estados, tivemos este longo período sem aulas decorrente dos efeitos da pandemia, o que já ocasionou o aumento do abandono e da evasão escolar, especialmente fortes no ensino médio. Não há clareza, adicione-se, acerca dos impactos das mudanças sobre a formação e sobre o trabalho docente e sobre as condições infraestruturais das escolas para tal desafio, elementos importantes que tornam a implementação da reforma, nos marcos atuais, distante da efetividade desejada e inconsistente na implementação, comprometendo gravemente uma geração inteira.

Evidências conhecidas até aqui demonstram que não há engajamento, não há unidade de compreensão, nem coordenação, e muitas lacunas e limites estruturantes que precisam ser tratados pelo parlamento visando a construção de alternativas passíveis de sustentação de uma reformulação do ensino médio no país que, em última análise, se oriente pelo superior interesse dos estudantes a quem o direito à educação precisa ser garantido em toda a sua abrangência e em qualquer território.

Portanto, falamos da necessidade de uma ampla, dialogada e consensual agenda de reformulação do ensino médio que exige muito esforço comum, coordenação e cooperação para sua efetiva implementação em todo o país.

Avaliamos que, nos princípios e pressupostos, no processo e nos conteúdos, o debate sobre um ensino médio, renovado e compatível com os desafios do mundo (inclusive com a emergência continuada de novas tecnologias, a intensificação do papel das redes sociais, da inteligência artificial, da robótica, das novas ferramentas e processos que impactam a vida social), precisa ser democrático, legítimo e mobilizador de todos os segmentos que fazem educação no país.

Precisamos de práticas pedagógicas e abordagens interdisciplinares que articulem teoria e prática, com currículos que organizem conteúdos obrigatórios e eletivos articulados à ciência, ao trabalho, às linguagens, à tecnologia, à cultura, às artes e ao desporto, entre outras áreas. Também é fundamental que haja ampliação de redes físicas, aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmico-científicas, desportivas e culturais, de trabalho e desenvolvimento social, de engajamento e participação popular, entre outras.

Por estas e outras considerações, empenhada em discutir este tema absolutamente complexo e de extremo interesse público, convido os/as nobres

SF/23414-53/202-40 (LexEdit)




parlamentares a apoiarem a Constituição desta Subcomissão Temporária que, em larga medida, pode oferecer proposições e recomendações que propiciem uma efetiva reformulação democrática, participativa, includente e atraente do ensino médio no Brasil.

Sala da Comissão, de de

Senadora Teresa Leitão





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 177, DE 2023

Voto de aplauso ao Governador do Estado de São Paulo.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Governador do Estado de São Paulo, Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, pela ação imediata e humanitária, colocando todos os esforços públicos em razão da tragédia climática ocorrida no período do carnaval do ano de 2023 em todo litoral do Estado de São Paulo com dezenas de vítimas.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Sou convededor da competência e dinamismo do Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, atual Governador do Estado de São Paulo, desde a sua exemplar gestão empreendedora do Ministério da Infraestrutura impondo o resgate da infraestrutura do Brasil. Militar na patente de Capitão, engenheiro militar e agora, cumpre a missão de governar o maior Estado da Federação, dando exemplo de visão e atuação pública.

Neste momento, apresento o aplauso ao Governador Tarcísio de Freitas como político humanitário que em razão da tragédia climática no seu Estado, desde o primeiro dia, impôs um gabinete de crise humanitária em favor de centenas de brasileiros vitimados em todo o litoral, de brasileiros de todos os rincões do Brasil que viajavam para o feriado de carnaval na região litorânea, minimizando os efeitos da tragédia climática com ações práticas, ações

SF/23286.06344-49 (LexEdit)



de acolhimento humanitário as famílias desabrigadas e principalmente as famílias que tiveram perdas humanas irreparáveis.

Todo Brasil acompanhou os dias difíceis da população de São Paulo no período das festividades de Carnaval e os esforços do Governador de São Paulo Tarcísio de Freitas na luta para ajudar a população afetada, sendo por isso, merecedor do aplauso pelo exemplo dado a todos nós e em especial aos demais gestores públicos.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

SF23286.06344-49 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 178, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às famílias da Agricultura Familiar.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às famílias da Agricultura Familiar.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às famílias da Agricultura Familiar.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às famílias da Agricultura Familiar, quanto ao valor disponível para o exercício financeiro do ano de 2023 e quais os estados que já aderiram formalmente ao Programa;

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil voltou a assistir as irresponsáveis invasões das propriedades privadas produtivas, trazendo insegurança no campo, desconfiança dos

SF/23623.80944-13 (LexEdit)



investidores e quebra do pacto federativo com o fim das garantias constitucionais da propriedade privada.

Somos sabedores que o Governo Federal possui instrumentos legais e orçamentários para atender os brasileiros que desejam retornar a vida rural, contra o êxodo do campo, via o programa legal PNCF - Programa Nacional de Crédito Fundiário ou Terra Brasil, onde os interessados, atores rurais sem-terra, podem acessar o crédito, escolher áreas e através das parcerias da União e os Estados, adquirirem o tão sonhado pedaço de terra, abrigando sua família, no conjunto de ações da Agricultura Família, extensão rural, bem longe das milícias ideológicas da destruição da propriedade privada e causadora da violência no campo.

Ousamos defender o programa, como forma de diminuir os conflitos ambientais das invasões de áreas da União e como instrumento de assentamento direto com segurança jurídica imediata da titularidade, haja visto, que as medias e grandes propriedades adquiridas para este fim, já tem a sua escritura pública, geo-referenciamento e CAR, todos homologados.

O Programa (PNCR) precisa ter suas ações ampliadas e os Estados e Municípios serem chamados as suas responsabilidades, cadastrando as verdadeiras demandas da busca pela terra, usando o instrumento legal da compra da sua terra e passando para as autoridades de segurança pública o surgimento de movimentos criminosos, visando invadir as propriedades privadas, causando violência, desordem e insegurança jurídica ao campo.

Por fim, lembramos que no Brasil não se justifica esses movimentos criminosos de invasão da propriedade privada, haja vista, os instrumentos e recursos federais disponíveis para a compra da pequena propriedade rural destinado à Agricultura Familiar.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às famílias da Agricultura Familiar.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**


SF/23623.80944-13 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 179, DE 2023

Desarquivamento do PLC nº 130/2018.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 130/2018, que “dispõe sobre a realização de exames em gestantes”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição já foi aprovada pela Câmara e pretende incluir o ecocardiograma fetal entre os exames a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para todas as gestantes.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2023.

**Senador Weverton
(PDT - MA)**

Nome do Senador	Assinatura

SF2346475025-60 (LexEdit)



Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 130/2018, que “dispõe sobre a realização de exames em gestantes”.

Nome do Senador	Assinatura

SF/23464-75025-60 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 180, DE 2023

Urgência para o PL nº 2275/2022.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA),
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2275/2022, que “dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente ‘Recrutando Anjos’ e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade”.

JUSTIFICAÇÃO

Projeto indicado a bancada feminina em razão do dia internacional da mulher.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

**Senadora Margareth Buzetti
(PSD - MT)**

Nome do Senador	Assinatura

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2275/2022, que “dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente ‘Recrutando Anjos’ e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre...

Nome do Senador	Assinatura


SF/23/222.59654-25 (LexEdit)

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2275/2022, que “dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente ‘Recrutando Anjos’ e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre...

Nome do Senador	Assinatura


SF/23/222.59654-25 (LexEdit)

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2275/2022, que “dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente ‘Recrutando Anjos’ e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre...”

Nome do Senador	Assinatura

SF/23222.59654-25 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 181, DE 2023

Audiência da Comissão de Assuntos Sociais sobre o PL 2236/2022.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2236/2022, que “altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelas pessoas com neuromielite óptica e espectro da neuromielite óptica; e considera doenças graves a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica, nos termos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**

SF/23456.0856-77 (LexEdit)
 SF/23456.0856-77 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 182, DE 2023

Voto de aplauso à Rede Boas Novas, pelos seus 30 anos.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Rede Boas Novas, pelos seus 30 anos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Há exatos 30 anos, em 15 de março de 1993, a Rede Boas Novas iniciou sua transmissão diretamente de Manaus (AM), no meio da floresta amazônica, para cooperar na divulgação da palavra de Deus por meio do sinal de rádio e televisão. Está lá no Salmo 68:11: “Deus Mandou a sua ordem, e grande é o exército dos que anunciam as boas novas”.

Gunnar Vingren, um dos fundadores da Assembleia de Deus no Brasil, em 1922, fez a seguinte oração: “Desejaria que pudéssemos ter a força das estações de rádio, para que o mundo pudesse ouvir a voz de Deus!”.

Não apenas por meio das rádios, mas também de imagens geradas pelos televisores, a Rede Boas Novas surgiu como a maior rede de comunicação evangélica do Brasil.

Concebida pelos líderes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas (IEADAM), então presidida pelo Pr. Samuel Câmara, a Rede Boas Novas transmite, ao longo dessas três décadas, uma programação planejada de forma

SF/23044-06111-43 (LexEdit)



que possa ser assistida por pessoas de todas as faixas etárias, sem restrições, em qualquer horário, alcançando quase todas as capitais do Brasil e mais de 200 cidades com canal aberto de televisão, além da América do Norte, Europa e África, via satélite.

Os veículos da Rede Boas Novas são voltados para o público evangélico e não evangélico, ao qual visa alcançar com a mensagem de amor, paz e esperança do evangelho de Jesus Cristo. São 24 horas de informações, entrevistas, músicas, curiosidades, coberturas de eventos e shows transmitidos por meio de sua rede de rádio, televisão e satélite.

No meu Estado do Pará - terreno fértil, onde brotou a nossa Igreja Mãe da Assembleia de Deus - a Rede Boas Novas chegou em 1995, dois anos após sua fundação, levando para aquele povo a Palavra de Deus.

Atualmente, na era das mídias digitais, a Rede Boas Novas tem conseguido assimilar muito bem as novas tecnologias, alcançando a um maior número de pessoas com o Evangelho de Cristo. Trata-se do canal de televisão cristã que mais cresce no Brasil, que detém a melhor qualidade de conteúdo e tecnologia. Qualidade e profissionalismo que gerou reconhecimento e fez os maiores ministérios brasileiros e mundiais acharem na Boas Novas o melhor meio para transmitir seus programas.

Quero me congratular com a família Câmara, com os fundadores, mantenedores e a todos os profissionais que ajudam a contar essa história há 30 anos, servindo a Deus e semeando Boas Novas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)**


SF23044_06111-43 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 183, DE 2023

Voto de aplauso ao Conselho de Jovens Empresários do Pará (Conjove-PA), pelos seus 35 anos.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Conselho de Jovens Empresários do Pará (Conjove-PA), pelos seus 35 anos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o propósito de congregar jovens empresários e desenvolver o espírito empreendedor no Estado do Pará, o Conselho de Jovens Empresários comemora seus 35 anos, buscando ser a referência na região Norte em integração e desenvolvimento de jovens empresários.

O Conjove é um importante braço da Associação Comercial do Pará (ACP), e reúne empresários de até 40 anos de idade buscando, por meio do associativismo, o aprimoramento pessoal e profissional do jovem empresário.

Desenvolve ações que estimulem o empreendedorismo, a capacitação, a representatividade e o networking entre os empresários e, para isso, o Conselho desenvolve uma série de eventos ao longo do ano. É o caso do Feirão do Imposto, que busca conscientizar a população sobre a alta carga tributária paga pelo contribuinte. Tem também o circuito “EHPOSSÍVEL”, o talk-show do Conjove, que leva três empreendedores para bater um papo com universitários.

SF/23503.90316-99 (LexEdit)



Iniciativas como o Conjove, que estimulam o empreendedorismo na camada mais jovem da nossa sociedade, devem ser comemoradas todos os dias.

Um levantamento recente da empresa HeroSpark, plataforma de estratégias online, revela que 24% das classes A, B e C, com até 30 anos, são empreendedores e 60% querem ter um negócio próprio no futuro. Precisam apenas de um empurrão, de um estímulo que os faça empreender. E esse é o papel do nosso Conjove.

Parabenizo ao João Marcelo Azevedo Santos, presidente do Conjove-PA, e em sua pessoa saúdo os demais membros da diretoria biênio 2022-2024.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)**


SF/23503.90316-99 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 185, DE 2023

Reque, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

- PL 6406/2019
- PL 6403/2019
- PL 1040/2020

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

- PL 6406/2019
- PL 6403/2019
- PL 1040/2020

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2023.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Senador**

Barcode
SF/23539-43295-08 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 186, DE 2023

Requer que sejam prestadas informações, pela Exma. Sra. Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, sobre a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para participar da 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/23632.23872-38 (LexEdit)


REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para participar da 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para participar da 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério das Mulheres reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1- Quais os critérios para a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva?

2- Qual a qualificação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para debater os assuntos abordados em inovação, mudança tecnológica e educação na era digital para alcançar a igualdade entre os sexos, que constitui tema da reunião?



3- Qual o cargo da senhora Elisa Maria Anibal Silva no Grupo Curumim Gestação e Parto?

4- Qual o objetivo do Grupo Curumim Gestação e Parto e quais as pautas defendidas?

5- Qual o critério para escolha do Grupo Curumim Gestação e Parto como representante na Comissão?

6- Quantos representantes brasileiros foram enviados para 67^a Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023? Quais os nomes?

7- Por que uma representante da sociedade civil foi escolhida ao invés de um representante do governo?

8- Qual o custo da viagem da senhora Elisa Maria Anibal Silva com hospedagem, alimentação e deslocamento?

9- Qual será a pauta da reunião da 67^a Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher?

10- Como será divulgada a participação e a fala da senhora Elisa Maria Anibal Silva?

11- A senhora Elisa Maria Anibal Silva também incluirá em suas considerações o direito das milhares de vidas de mulheres que são abortadas anualmente?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de março de 2023, foi publicada a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva, representante do Grupo Curumim Gestação e Parto, para participar da 67^a Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de

SF/23632.23872-38 (LexEdit)



8 a 18 de março de 2023, inclusive trânsito, em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

No site institucional, o grupo apresenta-se da seguinte forma: “O Grupo Curumim constitui-se como entidade civil feminista e antirracista, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional e duração ilimitada, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 11 de Agosto de 1989. Seu Macro Objetivo é o fortalecimento da cidadania das mulheres, em todas as fases de sua vida, através da promoção dos Direitos Humanos; da saúde integral; dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia.” Link disponível: <https://grupocurumim.org.br/>

Ademais, a senhora Elisa Maria Anibal Silva, em suas redes sociais, afirmou ser contrária ao Estatuto do Nascituro, por supostamente "violar os tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é Signatário".

Alguns dos tweets da senhora Elisa são:

“O PL 478 está na contramão da tendência de revisão ou ampliação das leis restritivas em relação ao aborto no mundo como ocorreu recentemente na Argentina, Chile, Colômbia, México, Uruguai, Espanha, Portugal, Nova Zelândia #EstatutoDoEstupradorNÃO #GravidezForçadaÉTortura

“O Estatuto do Nascituro é prejudicial à saúde e aos Direitos Humanos das Mulheres, Meninas e pessoas que gestam! “

Ainda, há diversos retweets em sua conta, da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização da Vida, como:

SF/23632-23872-38 (LexEdit)




“Ser contra o aborto e apoiar a política de morte de Bolsonaro não é apenas hipocrisia, É RACISMO! #EstatutodoNascituroNao #gravidezforcadaetortura”

“Lutar pela legalização do aborto e pelo fim da violência contra as mulheres é fazer ecoar as vozes feministas das mulheres negras, populares e periféricas! #EstatutodoNascituroNao #gravidezforcadaetortura”

“Parlamentares fundamentalistas tentam defender o argumento da "vida", mas se esquecem daquelas meninas, mulheres e pessoas que gestam que tem a vida ameaçadas com a gestação #EstatutodoNascituroNao #gravidezforcadaetortura”

Todavia, verifica-se que em vídeo de campanha, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 06 de outubro de 2022, afirmou que ele e as mulheres com quem foi casado são contra o aborto:

— Não só eu sou contra o aborto como todas as mulheres que eu casei são contra o aborto. E eu acho que quase todo mundo é contra o aborto. Não só porque nós somos defensores da vida mas porque deve ser uma coisa muito desagradável e muito dolorida alguém fazer um aborto.

Dessa forma, a presente designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva não coaduna com o compromisso de campanha do atual presidente em relação ao seu posicionamento contrário ao aborto.

Por isso, é de extrema importância esclarecer a escolha do nome designado pelo governo para participação 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher e garantir que o direito à vida, desde a concepção, seja reconhecido pelo governo brasileiro nos âmbitos nacional e internacional.

SF/23632.23872-38
(LexEdit)



Diante do exposto e de acordo com a atribuição conferida pela Constituição da República (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) peço o apoio dos meus pares para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

SF/23632.23872-38 (LexEdit)

Senador Eduardo Girão
Líder do NOVO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 187, DE 2023

Requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, sobre a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para participar da 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para participar da 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para participar da 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Casa Civil reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1- Quais os critérios para a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva?

2- Qual a qualificação da senhora Elisa Maria Anibal Silva para debater os assuntos abordados em inovação, mudança tecnológica e educação na era digital para alcançar a igualdade entre os sexos, que constitui tema da reunião?

3- Qual o cargo da senhora Elisa Maria Anibal Silva no Grupo Curumim Gestação e Parto?

4- Qual o objetivo do Grupo Curumim Gestação e Parto e quais as pautas defendidas?

5- Qual o critério para escolha do Grupo Curumim Gestação e Parto como representante na Comissão?

6- Quantos representantes brasileiros foram enviados para 67^a Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 8 a 18 de março de 2023? Quais os nomes?

7- Por que uma representante da sociedade civil foi escolhida ao invés de um representante do governo?

8- Qual o custo da viagem da senhora Elisa Maria Anibal Silva com hospedagem, alimentação e deslocamento?

9- Qual será a pauta da reunião da 67^a Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher?

10- Como será divulgada a participação e a fala da senhora Elisa Maria Anibal Silva?

11- A senhora Elisa Maria Anibal Silva também incluirá em suas considerações o direito das milhares de vidas de mulheres que são abortadas anualmente?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de março de 2023, foi publicada a designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva, representante do Grupo Curumim Gestação e Parto, para participar da 67^a Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de



SF/23003.72965-70 (LexEdit)


8 a 18 de março de 2023, inclusive trânsito, em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

No site institucional, o grupo apresenta-se da seguinte forma: “O Grupo Curumim constitui-se como entidade civil feminista e antirracista, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional e duração ilimitada, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 11 de Agosto de 1989. Seu Macro Objetivo é o fortalecimento da cidadania das mulheres, em todas as fases de sua vida, através da promoção dos Direitos Humanos; da saúde integral; dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia.” Link disponível: <https://grupocurumim.org.br/>

Ademais, a senhora Elisa Maria Anibal Silva, em suas redes sociais, afirmou ser contrária ao Estatuto do Nascituro, por supostamente "violar os tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é Signatário".

Alguns dos tweets da senhora Elisa são:

“O PL 478 está na contramão da tendência de revisão ou ampliação das leis restritivas em relação ao aborto no mundo como ocorreu recentemente na Argentina, Chile, Colômbia, México, Uruguai, Espanha, Portugal, Nova Zelândia #EstatutoDoEstupradorNÃO #GravidezForçadaÉTortura

“O Estatuto do Nascituro é prejudicial à saúde e aos Direitos Humanos das Mulheres, Meninas e pessoas que gestam! “

Ainda, há diversos retweets em sua conta, da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização da Vida, como:



SF/23003.72965-70 (LexEdit)


“Ser contra o aborto e apoiar a política de morte de Bolsonaro não é apenas hipocrisia, É RACISMO! #EstatutodoNascituroNao #gravidezforcadaetortura”

“Lutar pela legalização do aborto e pelo fim da violência contra as mulheres é fazer ecoar as vozes feministas das mulheres negras, populares e periféricas! #EstatutodoNascituroNao #gravidezforcadaetortura”

“Parlamentares fundamentalistas tentam defender o argumento da "vida", mas se esquecem daquelas meninas, mulheres e pessoas que gestam que tem a vida ameaçadas com a gestação #EstatutodoNascituroNao #gravidezforcadaetortura”

Todavia, verifica-se que em vídeo de campanha, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 06 de outubro de 2022, afirmou que ele e as mulheres com quem foi casado são contra o aborto:

— Não só eu sou contra o aborto como todas as mulheres que eu casei são contra o aborto. E eu acho que quase todo mundo é contra o aborto. Não só porque nós somos defensores da vida mas porque deve ser uma coisa muito desagradável e muito dolorida alguém fazer um aborto.

Dessa forma, a presente designação da senhora Elisa Maria Anibal Silva não coaduna com o compromisso de campanha do atual presidente em relação ao seu posicionamento contrário ao aborto.

Por isso, é de extrema importância esclarecer a escolha do nome designado pelo governo para participação 67ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher e garantir que o direito à vida, desde a concepção, seja reconhecido pelo governo brasileiro nos âmbitos nacional e internacional.



SF/23003.72965-70 (LexEdit)


Diante do exposto e de acordo com a atribuição conferida pela Constituição da República (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) peço o apoio dos meus pares para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


SF/23003.72965-70 (LexEdit)

Senador Eduardo Girão
Líder do NOVO



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogério Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30	
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3	
PSDB-3 / REDE-1	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28	
PSD-16 / PT-8 / PSB-4	
Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG

Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN
Bloco Parlamentar Vanguarda - 23	
PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1	
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Magno Malta.	PL / ES
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Tereza Cristina.	PP / MS
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	23
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23
<p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,18)</p> <p>Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 10</p> <p>Eduardo Braga (6)</p> <p>Líder do UNIÃO - 9</p> <p>Efraim Filho (4,18)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27)</p> <p>Davi Alcolumbre (26)</p> <p>Alan Rick (28)</p> <p>Líder do PODEMOS - 4</p> <p>Oriovisto Guimarães (9)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24)</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Cid Gomes (14)</p> <p>Líder do PSDB - 3</p> <p>Izalci Lucas (5)</p> <p>Líder do REDE - 1</p>	<p>Líder Eliziane Gama - PSD (29)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 16</p> <p>Otto Alencar (7)</p> <p>Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31)</p> <p>Líder do PT - 8</p> <p>Fabiano Contarato (10)</p> <p>Líder do PSB - 4</p> <p>Jorge Kajuru (8)</p> <p>Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20)</p>	<p>Líder Wellington Fagundes - PL (15)</p> <p>Vice-Líder Luis Carlos Heinze (30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 12</p> <p>Carlos Portinho (22)</p> <p>Líder do PP - 6</p> <p>Tereza Cristina (12)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4</p> <p>Mecias de Jesus (11)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)</p> <p>Líder do NOVO - 1</p> <p>Eduardo Girão (19,25)</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Rogerio Marinho - PL (16)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25)</p> <p>Magno Malta (23)</p> <p>Eduardo Gomes (32)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13)</p>
<p> Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (17)</p>		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)



21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾

Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽⁵⁾

Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁷⁾

Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretárias-Adjuntas:** Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello

Telefone(s): 3303 3510

E-mail: cteyanomami@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	7. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo,



Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	5. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	6. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democrazia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democrazia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro**Telefone(s):** 3303-4608**E-mail:** cas@senado.leg.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	8. Senador Giordano (MDB-SP) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	5. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	6. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	7. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (5)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (5,8)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (5)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (5,8)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (5)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (5)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (5)	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (5)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (5)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB) ^(1,2)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (3,7)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (3)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (3)	5. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)
Senador Romário (PL-RJ) (3,7)	6. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (3)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	7.

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

3. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

4. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

5. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

6. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

7. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).



8. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5.
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) ^(2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	4. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	5. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	3. VAGO (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	4.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	5.

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5. Senador Romário (PL-RJ) (5)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4607**Fax:** 61 3303-3286**E-mail:** ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	4. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	4. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4.
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3.
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
1.	
2.	
3.	

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	3. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	5.

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
- Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6.
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	3.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	4.
	5.

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** (61) 3303-2315**E-mail:** csp@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR *(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

Atualização: 07/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

Atualização: 03/02/2017



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBrado DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

